



# **PADRÃO DE MANEJO FLORESTAL FSC PARA FLORESTAS NATURAIS NO BRASIL**

FSC-STD-BRA-02-2025 Florestas Naturais PT



---

**Créditos da fotografia:**

**Extração Madeireira com Impacto Reduzido em Flona do Jamari, Rondônia, Brasil**

**©Madeflona Industrial Madeireira**

---

**NOTA SOBRE A VERSÃO EM INGLÊS:**

A versão em inglês é a versão oficial do Padrão de Manejo Florestal do FSC, aprovada pelo FSC International, e está disponível em [connect.fsc.org](https://connect.fsc.org). Qualquer tradução desta versão não é uma tradução oficial aprovada pelo FSC International. Em caso de conflito ou inconsistência entre a versão em inglês aprovada e qualquer versão traduzida, a versão em inglês deverá prevalecer.

---

<b>Título:</b>	Padrão de Manejo Florestal FSC para Florestas Naturais no Brasil
<b>Código do documento:</b>	FSC-STD-BRA-02-2025 Florestas Naturais PT
<b>Escopo:</b>	Florestas Naturais ( <i>detalhes na seção “B.2 Escopo” deste padrão</i> )
<b>Status:</b>	Aprovado
<b>Órgão de aprovação:</b>	Policy and Standards Committee
<b>Datas:</b>	<b>Data de aprovação:</b> 12 de dezembro de 2024 <b>Data de publicação:</b> 1 de abril de 2025 <b>Data de vigência:</b> 1 de outubro de 2025
<b>Prazos:</b>	<b>Período de transição<sup>1</sup>:</b> 12 meses a partir da data de vigência <b>Período de vigência:</b> Até que seja revisado, substituído ou retirado
<b>Contato local:</b>	Elson Fernandes de Lima – Diretor Executivo Avenida Paulista 37 – conjunto 41 Bairro Bela Vista CEP: 01311-902- São Paulo – SP – Brasil <a href="mailto:info@fsc.org.br">info@fsc.org.br</a>
<b>Contato da Unidade de Política e Desempenho do FSC:</b>	FSC International Center gmbH – Unidade de Desempenho e Políticas Adenauerallee 134 53113 Bonn Alemanha <b>Telefone:</b> +49 -(0)228 -36766 -0 <b>Fax:</b> +49 -(0)228 -36766 -65 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:country_requirements@fsc.org">country_requirements@fsc.org</a>

© 2025 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados  
FSC® F000100

Você não pode distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, republicar ou usar os materiais protegidos por direitos autorais deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresso por escrito do editor. Você está autorizado a visualizar, baixar, imprimir e distribuir páginas individuais deste documento, apenas para fins informativos.

<sup>1</sup> O período de transição é o período em que ocorre uma implementação gradual da nova versão e uma eliminação gradual da versão antiga do padrão. Seis meses após o término do período de transição, os certificados emitidos para a versão antiga são considerados inválidos.

## Controle de versões

Versão	Descrição	Data de Aprovação Final
V1.0	O Padrão FSC para Manejo Florestal em “Terra Firme” na Amazônia Brasileira (FSC-STD-BRA-01-2001) baseado nos P&C V4 foi aprovado pelo FSC em 4 de março de 2002	04/03/2002
V1.1	O Padrão FSC para Manejo Florestal em “Terra Firme” na Amazônia Brasileira (V1.1) foi desenvolvido como resultado da revisão do Critério 6.10 e aprovado pelo FSC em junho de 2015.	Junho de 2015
V2.0	O Padrão de Manejo Florestal do FSC para Florestas Naturais no Brasil (FSC-STD-BRA-02-2025), baseado nos P&C V5, foi aprovado condicionalmente pelo PSC em sua 57ª reunião em 15 de janeiro de 2024 e finalmente aprovado pelo PSC em sua 61ª reunião em 12 de dezembro de 2024.	12/12/2024

Este padrão está sujeito aos requisitos de análise e revisão conforme descrito em FSC-STD-60-006 (V1-2) EN

# ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b>	<b>5</b>
<b>PREFÁCIO</b>	<b>7</b>
A.1 O Forest Stewardship Council (FSC)	7
A.2 FSC Brasil e o CDP para o Padrão de Florestas Naturais no Brasil	7
A.3 Os Princípios e Critérios do FSC	8
<b>PREÂMBULO</b>	<b>9</b>
B.1 Objetivo	9
B.2 Escopo	10
B.3 Responsabilidade pela conformidade	10
B.4 Nota sobre o uso de indicadores e outros elementos no padrão	11
B.5 Interpretações e disputas	14
<b>Contexto</b>	<b>15</b>
C.1 Manejo de Florestas Naturais no Brasil	15
C.2 Membros do Comitê de Desenvolvimento de Padrões	16
C.3 Especialistas que assessoram o Comitê de Desenvolvimento de Padrões	17
C.4 Informações gerais sobre o desenvolvimento do padrão	17
<b>Referências</b>	<b>19</b>
<b>Abreviações</b>	<b>20</b>
<b><i>Princípios*, critérios* e indicadores*</i></b>	<b>21</b>
<i>PRINCÍPIO* 1: CUMPRIMENTO DAS LEIS</i>	21
<i>PRINCÍPIO* 2: DIREITOS DOS TRABALHADORES* E CONDIÇÕES DE TRABALHO</i>	25
<i>PRINCÍPIO* 3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS*</i>	30
<i>PRINCÍPIO* 4: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE</i>	34
<i>PRINCÍPIO* 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA*</i>	39
<i>PRINCÍPIO* 6: VALORES AMBIENTAIS* E IMPACTOS</i>	42
<i>PRINCÍPIO* 7: PLANEJAMENTO DO MANEJO</i>	47
<i>PRINCÍPIO* 8: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</i>	51
<i>PRINCÍPIO* 9: ATRIBUTOS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO*</i>	55
<i>PRINCÍPIO* 10: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO</i>	58
<b>Anexos</b>	<b>64</b>
Anexo A Lista mínima de leis, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados nacionalmente aplicáveis	64
Anexo B Diagrama conceitual da <i>Rede de Áreas de Conservação*</i>	79
Anexo C Lista de espécies raras e ameaçadas no Brasil	80
Anexo D Requisitos adicionais para o manejo de Produtos Florestais Não Madeireiros	81
Anexo E Requisitos de <i>treinamento*</i> para trabalhadores	83
Anexo F Requisitos de monitoramento	84
Anexo G Estrutura para AAVC em Unidades de Manejo	86
Anexo H Glossário de Termos	100



# PREFÁCIO

(Seção informativa)

## A.1 O Forest Stewardship Council (FSC)

O Forest Stewardship Council A.C. (FSC) foi fundado em 1993, na sequência da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a Cúpula da Terra no Rio de Janeiro, em 1992) com a missão de promover o manejo ambientalmente apropriado, socialmente benéfico e economicamente viável das florestas do mundo.

O FSC fornece um sistema para acreditação voluntária e certificação independente conduzida por terceiros. Este sistema permite que detentores de certificados comercializem seus produtos e serviços como resultado de um manejo florestal ambientalmente apropriado, socialmente benéfico e economicamente viável. O FSC também define padrões para o desenvolvimento e aprovação de Padrões de Manejo Florestal (PMF) e Padrões Interinos de Manejo Florestal (PIMF) que são baseados nos Princípios e Critérios do FSC. Além disso, o FSC define padrões para a acreditação de organizações de avaliação de conformidade (também conhecidas como certificadoras) que certificam a conformidade com os padrões do FSC.

O manejo florestal ambientalmente apropriado garante que a produção de madeira, produtos florestais não-madeireiros e serviços ecossistêmicos mantenha a biodiversidade, a produtividade e os processos ecológicos da floresta.

O manejo florestal socialmente benéfico ajuda tanto as populações locais como a sociedade em geral a usufruir de benefícios a longo prazo, e também fornece fortes incentivos para que as populações locais mantenham os recursos florestais e adotem planos de manejo de longo prazo.

O manejo florestal economicamente viável significa que as operações florestais são estruturadas e manejadas de modo a serem suficientemente lucrativas, sem gerar lucro financeiro às custas dos recursos florestais, do ecossistema\* ou das comunidades afetadas. A tensão entre a necessidade de gerar retornos financeiros adequados e os princípios de operações florestais responsáveis pode ser reduzida por meio de esforços para comercializar a gama completa de produtos e serviços florestais pelo seu melhor valor.

## A.2 FSC Brasil e o CDP para o Padrão de Florestas Naturais no Brasil

O FSC Brasil é uma organização independente, sem fins lucrativos e não governamental cuja missão é promover o manejo florestal responsável no Brasil, de acordo com Princípios e Critérios reconhecidos internacionalmente. Estabelecido como um escritório nacional em 2001, sua sede atual está localizada em São Paulo desde 2010.

Este padrão foi desenvolvido por um Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) Nacional, registrado pela Unidade de Desempenho e Padrões (PSU, na sigla em inglês) do FSC em julho de 2015.

O trabalho foi realizado em conformidade com os requisitos dos Padrões do FSC <FSC-STD-60-006 (V1-2) Requisitos de processo para o desenvolvimento e manutenção de Padrões Nacionais de Manejo Florestal> e <FSC-STD-60-002 (V1-0) Estrutura e Conteúdo dos Padrões Nacionais de Manejo Florestal>.

### **A.3 Os Princípios e Critérios do FSC**

O FSC publicou pela primeira vez os Princípios e Critérios do FSC em novembro de 1994 como um padrão global baseado em desempenho e orientado para resultados. Os Princípios e Critérios têm como foco o desempenho em campo do manejo florestal, em vez dos sistemas de gestão utilizados para proporcionar esse desempenho.

Não há hierarquia entre os Princípios ou entre os Critérios. Todos compartilham status, validade e autoridade iguais, e se aplicam conjunta e separadamente no nível da Unidade de Manejo individual.

Os Princípios e Critérios do FSC, juntamente com os Indicadores Genéricos Internacionais (IGI), fornecem a base para o desenvolvimento de Padrões de Manejo Florestal (PMF) localmente adaptados.

# PREÂMBULO

## B.1 Objetivo

(Seção informativa)

Este padrão estabelece os elementos necessários por meio dos quais as certificadoras acreditadas pelo FSC deverão avaliar a conformidade das Organizações (ver Seção B.3 abaixo).

Os Princípios e Critérios do FSC para o Manejo Florestal aplicáveis globalmente fornecem um padrão reconhecido internacionalmente para o manejo florestal responsável. No entanto, qualquer padrão internacional para manejo florestal precisa ser adaptado para o nível regional ou nacional para refletir as diversas condições legais, sociais e geográficas das florestas em diferentes partes do mundo. Os P&C do FSC, portanto, requerem a adição de indicadores que sejam adaptados ao contexto regional ou nacional, para implementação no nível da Unidade de Manejo.

Com a aprovação dos <FSC-STD-60-004 V1-0 EN Indicadores Genéricos Internacionais do FSC > (IGIs) pelo Conselho Diretor do FSC em março de 2015, a adaptação dos P&C às condições regionais ou nacionais é feita usando o padrão IGI como ponto de partida. Esse método tem as seguintes vantagens:

- Garantir a implementação consistente dos P&C em todo o mundo;
- Melhorar e fortalecer a credibilidade do Sistema FSC;
- Melhorar a consistência e a qualidade dos Padrões Nacionais de Manejo Florestal;
- Apoiar um processo de aprovação mais rápido e eficiente dos Padrões Nacionais de Manejo Florestal.

Os Princípios e Critérios do FSC, juntamente com um conjunto de indicadores nacionais aprovados pelo Comitê de Políticas e Padrões do FSC (PSC, na sigla em inglês), constituem um Padrão Nacional de Manejo Florestal do FSC (PNMF).

O desenvolvimento do PMF segue os requisitos definidos nos seguintes documentos normativos do FSC:

- <FSC-PRO-60-006 (V2-0) Desenvolvimento e Transferência de Padrões Nacionais de Manejo Florestal para os Princípios e Critérios do FSC Versão 5-1>;
- <FSC-STD-60-002 (V1-0) Estrutura e Conteúdo dos Padrões Nacionais de Manejo Florestal> e
- <FSC-STD-60-006 (V1-2) Requisitos de processo para o desenvolvimento e manutenção de Padrões Nacionais de Manejo Florestal>.

Os documentos acima foram desenvolvidos pelo FSC para melhorar a consistência e a transparência nas decisões de certificação tomadas por diferentes certificadoras em diferentes partes do mundo e, assim, aumentar a credibilidade do esquema de certificação FSC.

## B.2 Escopo

(Seção normativa)

Este padrão deverá ser aplicado no seguinte escopo:

<b>Região geográfica</b>	Brasil
<b>Tipos de floresta</b>	Florestas Naturais
<b>Tipos de propriedade</b>	Todos os tipos de propriedade, incluindo pública, privada e outros.
<b>Categorias de escala e intensidade (De acordo com a seção 6 do FSC-STD-60-002)</b>	Todas as categorias de Unidades de Manejo, incluindo disposições específicas para florestas manejadas de pequena escala ou com baixa intensidade (SLIMFs).
<b>Produtos florestais (De acordo com FSC-STD-40-004a)</b>	Madeira bruta; Produtos florestais não madeireiros (PFNMs), que incluem: N1 (cascas), N2 (condicionador de solo e substratos para plantas), N4 (palha, vime, ratã e similares), N5 (bambu e artigos de bambu), N6 (plantas e partes de plantas; N6.1 flores; N6.2 gramíneas, samambaias, musgos e líquens; N6.3 árvores ou plantas inteiras; N6.4 pinhas), N7 (gomas, resinas e óleos naturais e derivados; N7.1 borracha/látex, N7.2 goma resina, N7.3 resina, N7.4 tanino, N7.5 óleos essenciais), N8 (produtos químicos, medicinais e cosméticos), N9 (alimentos; N9.1 castanhas, N9.2 chás, N9.3 palmitos, N9.4 cogumelos e trufas, N9.5 frutas, N9.6 alimentos à base de seiva, N9.8 mel), N10 (outros produtos florestais não madeireiros não classificados em outros itens).

## B.3 Responsabilidade pela conformidade

(Seção normativa)

Os requisitos deste padrão abrangem todas as atividades de manejo da Organização que estejam relacionadas à Unidade de Manejo, quer dentro da Unidade de Manejo ou fora dela; quer sejam realizadas diretamente ou terceirizadas.

Em termos de espaço geográfico, os requisitos deste padrão aplicam-se de maneira geral a todo o espaço geográfico dentro do limite da Unidade de Manejo que esteja sendo submetida a (re)certificação. No entanto, alguns dos Critérios e indicadores aplicam-se além do limite da Unidade de Manejo. Isso inclui quaisquer instalações de infraestrutura que façam parte da Unidade de Manejo, conforme definido pelos Princípios e Critérios do FSC.

Este padrão deve ser usado em conjunto com leis e regulamentos internacionais, nacionais e locais.

Onde houver situações de conflito entre os requisitos deste padrão e quaisquer leis, serão aplicados procedimentos específicos do FSC.

A responsabilidade por garantir a conformidade com os requisitos deste padrão cabe às pessoas ou entidades que sejam as requerentes ou detentoras do certificado. Para fins de certificação FSC, tais pessoas ou entidades são referidas como 'A Organização'.

A Organização é responsável pelas decisões, políticas e atividades de manejo relacionadas à Unidade de Manejo.

A Organização também é responsável por demonstrar que outras pessoas ou entidades autorizadas ou contratadas pela Organização para operar na Unidade de Manejo, ou para o benefício da Unidade de Manejo, estão em conformidade com os requisitos deste padrão.

A Organização é obrigada a tomar medidas corretivas no caso de tais pessoas ou entidades não estarem em conformidade com os requisitos deste padrão.

## **B.4 Nota sobre o uso de indicadores e outros elementos no padrão**

(Seção normativa)

Para cada critério, são listados diversos indicadores. Os requisitos de alguns indicadores são diferenciados, considerando a Escala, Intensidade e Risco das operações:

- a) Se a numeração de um indicador não incluir nenhuma letra (por exemplo, 1.1.1), esse indicador deve ser aplicável a Unidades de Manejo de todos os tamanhos e operações florestais de todas as intensidades.
- b) Em alguns casos, os requisitos são numerados, com as letras adicionais “SLIMF” (por exemplo, Indicador 1.2.1 SLIMF), quando o indicador se destina a ser aplicável a organizações que manejam florestas de pequena escala ou manejo de baixa intensidade, de acordo com os limites apresentados na tabela 1 abaixo. Quando tais indicadores SLIMF existirem, as organizações que manejam Unidades de Manejo qualificadas como SLIMF deverão estar em conformidade com tais indicadores;
- c) Em alguns casos, são especificados requisitos aplicáveis apenas a grandes Unidades de Manejo ou a florestas manejadas de alta intensidade (ou seja, aquelas não classificadas como SLIMF, com base nos limites definidos na Tabela 1). Nesses casos, o número do indicador é seguido pelas letras “NÃO-SLIMF” (por exemplo, indicador 1.2.1 (NÃO-SLIMF)). Quando tais indicadores NÃO-SLIMF existirem, as Organizações que manejam Unidades de Manejo qualificadas como NÃO-SLIMF deverão estar em conformidade com tais indicadores.

Organizações que incluem PFNMs em seu escopo de certificação ou que manejam PFNMs em geral devem estar em conformidade com indicadores específicos para PFNMs (marcados como, por exemplo, 5.2.6 (PFNMs)) e, adicionalmente, com todos os outros indicadores aplicáveis do padrão. A mesma abordagem se aplica à certificação de serviços ecossistêmicos (marcados como, por exemplo, 5.2.4 (PFNMs, SE) ou 5.2.5 (SE)).

Em certos casos, uma nota de aplicabilidade é anexada aos indicadores de PFNM, indicando o(s) tipo(s) específico(s) de produto(s) ao(s) qual(is) o indicador se aplica (por exemplo, a nota de aplicabilidade sob o Indicador 5.2.7 que especifica que o indicador é aplicável somente quando mel e/ou produtos relacionados forem manejados, independentemente de estarem ou não no escopo da certificação).

Os elementos normativos do padrão são:

Escopo, data de vigência, período de vigência, glossário de termos, princípios, critérios, indicadores, tabelas e anexos (bem como outros adendos que possam ser produzidos em associação com este padrão), salvo indicação em contrário.

Os elementos não normativos do padrão que podem ser usados apenas como orientação são:

Notas anexadas a alguns dos indicadores (bem como outras notas de orientação/explicativas que possam ser produzidas em associação com este padrão).



**Tabela 1 – Critérios e limites para a classificação de SLIMF**

Critérios de elegibilidade de SLIMF	Limites
<b>Unidades de Manejo de Pequena Escala</b>	Até 1.000 hectares de área total da unidade de manejo
<b>Unidades de Manejo de Baixa Intensidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ A taxa de colheita é inferior a 20% do incremento médio anual (IMA) dentro da área florestal total de produção da Unidade de Manejo, E</li> <li>○ OU a colheita anual da área florestal total de produção é inferior a 5.000 metros cúbicos,</li> <li>○ OU a colheita média anual da produção florestal total é inferior a 5.000 m<sup>3</sup>/ano durante o período de validade do certificado, conforme verificado por relatórios de colheita e auditorias de supervisão.</li> <li>○ Unidades de Manejo que colhem apenas PFNM e/ou utilizam a floresta para fins de ecoturismo, proteção de bacias hidrográficas ou fornecimento de serviços ambientais.</li> </ul>

As unidades de manejo onde haja extração e coleta de madeira e PFNMs deverão ser avaliadas como de “baixa intensidade” com base na taxa de colheita de madeira.

#### Formas verbais para a expressão de disposições

Adaptado das *Diretivas ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e elaboração de Normas Internacionais*

**“deverá” (em inglês, “shall”)** : indica requisitos a serem seguidos rigorosamente para estar em conformidade com o padrão; ‘não deverá’ indicar uma proibição.

**“deveria” (em inglês, “should”)** : indica que dentre várias possibilidades, uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que um certo curso de ação é preferido, mas não necessariamente requerido. A Organização pode atender a estes requisitos de forma equivalente, desde que isso possa ser demonstrado e justificado.

**“pode” (em inglês, “may”)** : indica um curso de ação permitido dentro dos limites do padrão; ‘não precisa’ indica que um curso de ação especificado não é um requisito.

**“pode” (em inglês, “can”)** : é usado para declarações de possibilidade e capacidade, sejam materiais, físicas ou causais.

O texto dos Princípios e Critérios da Seção F contém termos formatados em itálico e marcados com um asterisco. Estes termos são definidos no anexo contendo o Glossário de Termos. Os termos marcados com um asterisco e formatados em itálico no texto dos indicadores são termos locais que foram adicionados para se aplicarem às circunstâncias locais apenas para este padrão. Estes termos locais são definidos no anexo contendo o Glossário de Termos.

## B.5 Interpretações e disputas

(Seção normativa)

Pedidos de interpretação referentes aos Padrões de Manejo Florestal do FSC são feitos por meio dos Escritórios Nacionais e, caso não haja um Escritório Nacional, diretamente ao FSC para processamento e aprovação. As interpretações aprovadas são publicadas no site internacional do FSC (veja: INT-STD-60-006\_01).

Disputas entre partes interessadas sobre os requisitos de certificação são geridas pelo procedimento de resolução de disputas do FSC (veja: [<FSC-PRO-01-008-Processing Complaints in the FSC Certification Scheme Procedure>](#)).

# CONTEXTO

(Seção informativa)

## C.1 Manejo de Florestas Naturais no Brasil

As florestas naturais brasileiras cobrem cerca de 456 milhões de hectares e são ricas em biodiversidade de fauna e flora. O bioma Amazônia abrange uma área de aproximadamente 325 milhões de hectares de vegetação natural. Os biomas Cerrado e Mata Atlântica são considerados hotspots de biodiversidade.

O conceito de Amazônia Legal foi instituído pelo governo brasileiro para planejar e promover o desenvolvimento social e econômico dos estados da região amazônica. Os limites são baseados em dados sociopolíticos, e não geográficos. Em outras palavras, eles não são definidos pelo bioma Amazônia – que ocupa cerca de 49% do território nacional e também se estende pelo território de oito países vizinhos –, mas pelas necessidades de desenvolvimento identificadas na região.

A Amazônia Legal abrange uma área de 5.217.423 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 61% do território brasileiro. Além de abrigar todo o bioma Amazônia brasileiro, também contém 20% do bioma Cerrado e parte do Pantanal Mato-grossense. A Amazônia Legal abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e parte do estado do Maranhão.

Na última década, o bioma Amazônia enfrentou desmatamento contínuo, com uma média de 1 milhão de hectares perdidos por ano entre 2015 e 2023 (INPE, 2023). A Mata Atlântica, apesar dos esforços de conservação, retém apenas cerca de 12,4% de sua área original, enfrentando pressão contínua da expansão urbana e da agricultura. O bioma Cerrado também vem sofrendo desmatamento significativo, com perda de mais de 100.000 km<sup>2</sup> nos últimos 10 anos, e apenas 8,5% de sua área protegida por unidades de conservação (MapBiomias, 2023).

O Brasil possui dois tipos diferentes de manejo florestal: um para plantações florestais e outro para florestas naturais. Esses dois tipos de manejo apresentam diferenças importantes. O manejo de plantações florestais é muito semelhante à agricultura convencional, com florestas homogêneas e intervenções de corte raso. Portanto, o manejo de plantações florestais deve estar em conformidade com a legislação para o setor agrícola, com poucas exigências legais diversas. Por exemplo, alguns estados exigem licenciamento ambiental para a atividade.

O manejo de florestas naturais, por outro lado, funciona de maneira bastante particular. As exigências legais para florestas naturais visam respeitar a dinâmica florestal, especialmente no que diz respeito ao tempo necessário para recuperar o volume explorado. Por exemplo, no manejo de florestas naturais na região amazônica para produção de madeira, não há corte raso, apenas corte seletivo de árvores com uso comercial e acima de um determinado diâmetro.

Todos os requisitos são contemplados pela legislação (Resolução CONAMA n.º 406/2009; Instrução Normativa IBAMA n.º 05/2006). Estes requisitos técnicos devem constar em toda a documentação exigida – Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), Plano Operacional Anual (POA), Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) e Documento de Origem Florestal (DOF). Esse tipo de manejo é conhecido como Exploração de Impacto Reduzido (EIR).

Outro fator importante que influencia o manejo florestal no Brasil é o Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012), que determina as áreas de vegetação natural do território brasileiro que devem ser preservadas. Para atingir seu objetivo, o código estabelece dois tipos de áreas: a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP).

A APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação natural, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitando o fluxo gênico da fauna e da flora, protegendo o solo e garantindo o bem-estar das populações humanas. Intervenções ou supressões de vegetação natural em uma APP somente podem ocorrer em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, mediante aprovação dos órgãos responsáveis. Em caso de supressão de vegetação localizada nessas áreas, o proprietário é obrigado a promover a restauração da vegetação.

A Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade rural, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais da propriedade rural, auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora natural. Deve ser preservada com cobertura vegetal natural e a exploração econômica somente é permitida por meio de manejo sustentável.

Povos tradicionais são grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal e que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. Alguns exemplos de povos tradicionais são os Povos Indígenas, os Caboclos, os Caiçaras, os Extrativistas, os Jangadeiros, os Pescadores, os Quilombolas, os Ribeirinhos, os Seringueiros, entre outros.

Em relação aos Povos Indígenas no Brasil, segundo o Censo do IBGE de 2010, os Povos Indígenas somam 896.917 pessoas, das quais 64% vivem em áreas rurais. A grande maioria das comunidades indígenas vive em Terras Indígenas, que são terras coletivas destinadas pelo governo federal para seu uso exclusivo. Foram identificadas 505 Terras Indígenas, que representam 12,5% do território brasileiro (106,7 milhões de hectares), onde viviam 517.400 indígenas (57,7% do total). O Censo encontrou 305 etnias, e também foram identificadas 274 línguas indígenas.

No que diz respeito ao manejo das florestas naturais, os Povos Indígenas ou Povos Tradicionais podem tanto ser os responsáveis diretos pelo manejo, como também podem constituir partes interessadas engajadas por diversas organizações no planejamento e implementação do manejo florestal.

## C.2 Membros do Comitê de Desenvolvimento de Padrões

O Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP), criado pelo FSC Brasil para desenvolver os padrões FSC para o país, é composto por três câmaras: ambiental, econômica e social. As decisões são tomadas por consenso, definido como concordância geral a favor de uma proposta, somada à ausência de objeção sustentada à proposta.

O CDP é responsável por aprovar e revisar este padrão nacional de acordo com a versão 5-2 dos Princípios e Critérios do FSC. Desde a criação do CDP, ocorreram diversas mudanças em sua composição. Os principais motivos foram renúncias ou o término dos mandatos. De acordo com o estatuto do FSC Brasil, o mandato de um membro do CDP é de três anos, sendo permitida uma reeleição.

A tabela abaixo lista os membros do CDP:

Câmara	Nome	Organização
<b>Social</b>	Thais de Rezende Guimarães (substituiu Fernanda Rodrigues (Rede Mulher Florestal) em agosto de 2024).	Individual
	Mariana Bouza Cabarcos Chaubet (substituiu Domingos Vieira do Carmo (SINDEX MG), em agosto de 2024).	Individual
<b>Ambiental</b>	Gabriel Coimbra Rafael	Individual
	Marco Watanabe Lentini (substituiu Paulo Roberto da Gama Bittencourt (Individual), em agosto de 2024).	IFT (Instituto Floresta Tropical)

Câmara	Nome	Organização
Econômica	Wellington Cardoso	Sylvamo do Brasil Ltda
	Daniel Marcos Bentes de Melo (substituiu Ione Vieira dos Santos (LN Guerra Indústria e Comércio de Madeira Ltda), em agosto de 2024).	Confloresta (Associação Brasileira de Empresas Concessionárias Florestais).

### C.3 Especialistas que assessoram o Comitê de Desenvolvimento de Padrões

#### Comitê de Especialistas Técnicos (TEC)

Para auxiliar o CDP na transferência dos padrões nacionais, foi formado um CET com membros de certificadoras acreditadas, com experiência em manejo de florestas naturais. Os especialistas participaram de discussões em grupo para o desenvolvimento do padrão, mas não tiveram nenhum papel formal no processo de tomada de decisão do CDP. Além disso, eles executaram uma função estritamente técnica. O CET é composto por:

Nome	Organização
Gabriel Andrieli	Imaflora
Naiara Zamin	SCS / Sysflor
Junia Ruggiero e David Escaquete	Neocert

#### Fórum Consultivo

Foi estabelecido um Fórum Consultivo para o processo de desenvolvimento do padrão. O papel do Fórum Consultivo é garantir que todas as partes interessadas/afetadas que desejem ter a oportunidade de comentar formalmente durante o processo de desenvolvimento do padrão tenham a chance de fazê-lo. A participação no Fórum Consultivo é aberta a qualquer parte interessada/afetada que expresse interesse, sem número máximo de participantes.

O Fórum Consultivo é consultado e mantido informado em cada etapa do processo de desenvolvimento de padrões, e seus comentários são registrados e considerados.

### C.4 Informações gerais sobre o desenvolvimento do padrão

O primeiro padrão FSC no Brasil foi desenvolvido em 2001 por um grupo de trabalho (GTFSC-BR), que elaborou o Padrão de Certificação FSC para Manejo Florestal em Terra Firme na Amazônia Brasileira. Esse grupo era composto por 18 membros, dos quais seis representavam interesses sociais relacionados a regiões com florestas naturais e plantações; outros seis membros representavam interesses ambientais relacionados a florestas naturais e plantações, e os demais seis membros representavam o setor econômico, relacionado a florestas naturais e plantações.

Em 2010, o Padrão para Avaliação do Manejo Florestal Comunitário e de Pequenos Produtores no Brasil (Produtos Madeireiros e Não Madeireiros) foi desenvolvido para promover a entrada de pequenos produtores e comunidades no esquema de certificação FSC. Em abril de 2012, em reunião do Conselho Diretor do FSC Brasil, foi tomada a decisão de adaptá-lo aos pequenos produtores de plantações florestais. Esta ação foi parte de um esforço conjunto do FSC Brasil, WWF-Brasil e Universidade Federal de Viçosa, e empresas dos setores de papel, celulose e embalagens. O objetivo era desenvolver um programa de certificação florestal baseado nos princípios do FSC para pequenos produtores envolvidos

em programas de fomento florestal, além de pequenos produtores envolvidos em agricultura familiar. Este esforço resultou na aprovação do Padrão de Certificação FSC para SLIMF em 2013.

Com a aprovação dos novos Princípios e Critérios (P&C) globais, seguidos pelos Indicadores Genéricos Internacionais (IGIs), o Brasil iniciou a transferência dos padrões nacionais para a versão 5 dos P&C e IGIs em 2015. Devido às diferenças significativas existentes entre os dois tipos de florestas manejadas e certificadas no Brasil, decidiu-se criar dois padrões separados e, respectivamente, dois Comitês de Desenvolvimento de Padrões (CDP). Um grupo trabalharia especificamente com o padrão para o manejo de florestas naturais e o outro para o manejo de plantações florestais. Esta proposta foi submetida e aprovada pela PSU.

Após a eleição do CDP, o subgrupo de Florestas Naturais desenvolveu a primeira versão do Padrão FSC para o Manejo de Florestas Naturais no Brasil em 2015/2016, com base nos IGIs. Ao final desse processo, a primeira versão aprovada pelo CDP foi submetida à consulta pública durante os meses de maio a julho de 2016.

Após o término do período de consulta pública, os comentários recebidos das partes interessadas foram sistematizados e analisados pelo CDP, e a segunda versão do documento foi elaborada. A versão foi utilizada entre novembro e dezembro de 2017, para dois testes de campo realizados em Unidades de Manejo certificadas pelo FSC.

Com base nos relatórios dos testes de campo, contendo as sugestões das certificadoras em relação aos indicadores, o CDP elaborou a terceira versão do padrão e a submeteu à segunda consulta pública. O período de consulta pública durou 60 dias, de setembro a novembro de 2018.

Os comentários recebidos na segunda consulta pública foram sistematizados e analisados pelo CDP. Posteriormente, a versão final (pré-aprovação) foi desenvolvida e submetida ao FSC International (para revisão pela PSU e tomada de decisão pelo PSC).

Em 2020, o FSC Brasil realizou o estudo exigido pela Assembleia Geral do FSC 2017/34: Avaliações regionais dos impactos da implementação da Moção 65/2014. Os resultados do estudo foram utilizados como base para a elaboração de indicadores relacionados ao tema Paisagens Florestais Intactas, no Princípio 9 do PMF. Um resumo deste estudo está disponível para as partes interessadas mediante solicitação.

O padrão foi aprovado condicionalmente pelo PSC em 15 de janeiro de 2024 e finalmente aprovado pelo mesmo comitê em 12 de dezembro de 2024.

**NOTA:** Mais informações podem ser disponibilizadas pela P&P (antiga PSU) mediante solicitação.

## REFERÊNCIAS

(Seção informativa)

Os seguintes documentos de referência são relevantes para o desenvolvimento e aplicação deste padrão. Para referências sem um número de versão, a última edição do documento referenciado (incluindo quaisquer alterações) é aplicável.

<b>FSC-POL-20-003</b>	<i>Política do FSC sobre a Excisão de Áreas do Escopo de Certificação</i>
<b>FSC-POL-30-001</b>	<i>Política de Pesticidas do FSC</i>
<b>FSC-POL-30-602</b>	<i>Interpretação do FSC sobre OGM: Organismos Geneticamente Modificados</i>
<b>FSC-STD-20-007</b>	<i>Avaliações de Manejo Florestal</i>
<b>FSC-STD-30-005</b>	<i>Padrão FSC para Entidades de Grupo em Grupos de Manejo Florestal</i>
<b>FSC-PRO-01-008</b>	<i>Processamento de Reclamações no Esquema de Certificação FSC</i>
<b>FSC-PRO-30-006</b>	<i>Procedimento de Serviços Ecossistêmicos: Demonstração de Impacto e Ferramentas de Mercado</i>
<b>FSC-DIR-20-007</b>	<i>Diretiva FSC sobre Avaliações de Manejo Florestal</i>
<b>FSC-GUI-30-003</b>	<i>Diretrizes do FSC para a implementação do direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)</i>
<b>FSC-GUI-60-005</b>	<i>Promoção da Igualdade de Gênero nos Padrões Nacionais de Manejo Florestal</i>

**Nota:** Ao aplicar este padrão, considere interpretações relevantes, consultando representantes locais do FSC (por exemplo, Escritórios ou representantes nacionais, ou a Unidade de Desempenho e Padrões do FSC, se não houver presença nacional do FSC), ou sua certificadora. Interpretações internacionais estão disponíveis por meio do Centro de Documentos do FSC (<https://fsc.org/en/document-centre>).

## ABREVIATÓES

(Seção informativa)

<b>CB</b>	Certificadora (sigla em inglês)
<b>CDP</b>	Comitê de Desenvolvimento de Padrões
<b>FSC</b>	Forest Stewardship Council
<b>IGI</b>	Indicadores Genéricos Internacionais
<b>PFNM</b>	Produtos florestais não madeireiros
<b>PMF</b>	Padrão de Manejo Florestal
<b>PSC</b>	Comitê de Políticas e Padrões (sigla em inglês)
<b>PSU</b>	Unidade de Desempenho e Padrões (sigla em inglês)
<b>P&amp;P</b>	Unidade de Política e Desempenho (sigla em inglês)
<b>SLIMF</b>	Florestas de pequena escala ou manejo de baixa intensidade (sigla em inglês)

# PRINCÍPIOS\*, CRITÉRIOS\* E INDICADORES\*

(Sessão normativa)

## PRINCÍPIO\* 1: CUMPRIMENTO DAS LEIS

A **Organização\*** deverá cumprir todas as **leis\***, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais **nacionalmente ratificados\*** aplicáveis.

1.1. A **Organização\*** deverá ser uma entidade legalmente definida com **registro legal\*** claro, documentado e incontestável, com autorização por escrito da autoridade **legalmente competente\*** para a realização de atividades específicas.

1.1.1 O registro legal para a realização de todas as atividades abrangidas pelo escopo do certificado é documentado e incontestável.

**Nota explicativa:** Em caso de contestação do registro legal, é seguido o procedimento ou mecanismo de resolução de **conflitos\*** e/ou **disputas\*** e, se o **conflito\*** e/ou **disputa\*** não for resolvido, é seguido o processo judicial.

1.1.2 O registro legal é concedido por uma autoridade legalmente competente de acordo com os processos legalmente prescritos.

1.2. A **Organização\*** deverá demonstrar que a **situação legal\*** da **Unidade de Manejo\***, incluindo os **direitos de posse\*** e **uso\***, e seus limites, estão claramente definidos.

1.2.1 (NÃO-SLIMF) O direito de propriedade, posse e uso para manejar e usar recursos dentro do escopo do certificado é documentado.

1.2.1 (SLIMF) O direito de propriedade, posse e uso é claramente definido e garantido, seja com base em documentos legais ou em direitos tradicionais ou consuetudinários.

1.2.2 (NÃO-SLIMF) O direito de propriedade da terra, o direito de posse e o direito de uso são reconhecidos por uma autoridade legalmente competente de acordo com processos legalmente prescritos.

1.2.2 (SLIMF) O direito de propriedade, posse e uso não é contestado pelos órgãos competentes.

1.2.3 Os limites das Unidades de Manejo dentro do escopo do certificado estão disponíveis e são claramente definidos ou documentados em mapas ou croquis.

**Nota Explicativa:** Um croqui é um esboço ou desenho feito à mão, que serve para transmitir rapidamente uma localização ou área específica, e que permite identificar os limites da Unidade de Manejo.

1.2.4 (NÃO-SLIMF) Em caso de questões administrativas relativas à situação fundiária, a Organização atua para solucioná-las, e documenta as questões, as medidas tomadas e a serem tratadas e seus prazos para execução. No caso de questões que dependem da atuação de órgãos públicos, a Organização monitora o progresso e contribui para a sua resolução oportuna.

1.2.4 (SLIMF) Em caso de questões administrativas relativas à situação fundiária, estas são tratadas junto ao órgão competente.

**1.3. A Organização\* deverá deter direitos legais\* para operar na Unidade de Manejo\*, que estejam de acordo com a situação legal\* da Organização\* e da Unidade de Manejo\*, e deverá cumprir as obrigações legais\* relacionadas conforme dispostas nas leis e regulamentos e requisitos administrativos nacionais e locais aplicáveis\*. Os direitos legais\* deverão dispor sobre a extração de produtos e/ou fornecimento de serviços ecossistêmicos\* dentro da Unidade de Manejo\*. A Organização\* deverá pagar os encargos legalmente prescritos associados a tais direitos e obrigações.**

1.3.1 O conhecimento e a conformidade com direitos consuetudinários, leis, requisitos e regulamentos administrativos aplicáveis e códigos de conduta obrigatórios para a atividade realizada na Unidade de Manejo são demonstrados. Isso inclui a garantia de conformidade por parte de prestadores de serviços, terceirizados e clientes compradores de produtos florestais da Organização, e seus agentes contratados ou subcontratados que trabalham na Unidade de Manejo.

**Nota explicativa:** Uma lista mínima de leis, regulamentos, tratados, convenções e acordos ratificados em nível nacional é apresentada no Anexo A.

1.3.2 O pagamento de todos os encargos legalmente aplicáveis ao manejo florestal é efetuado nos prazos legalmente estabelecidos.

1.3.3 As atividades abrangidas pelo plano de manejo são concebidas de forma a cumprir todas as leis aplicáveis.

1.3.4 No caso de atividades de manejo dependentes de autorização ou aprovação de órgãos públicos, o acompanhamento da Organização junto ao órgão público competente é monitorado e registrado.

**1.4. A Organização\* deverá desenvolver e implementar medidas e/ou deverá engajar-se com agências reguladoras para proteger sistematicamente a Unidade de Manejo\* do uso não autorizado ou ilegal de recursos, assentamentos e outras atividades ilegais.**

1.4.1 É identificado o risco e/ou a existência de exploração madeireira ilegal ou extração ilegal de outros produtos, invasão de terras, caça, pesca e/ou outras atividades não autorizadas dentro da Unidade de Manejo.

1.4.2 São implementadas medidas sistemáticas para prevenir, mitigar ou controlar atividades não autorizadas dentro da Unidade de Manejo.

1.4.3 (NÃO-SLIMF) Caso a Organização não seja legalmente responsável por suprimir ou controlar atividades não autorizadas ou ilegais dentro da Unidade de Manejo, ações são implementadas para promover o trabalho colaborativo com os responsáveis para identificar, documentar, controlar e inibir tais atividades.

1.4.3 (SLIMF) Nos casos de atividades ilegais ou não autorizadas em que haja necessidade de intervenção de órgãos públicos, a situação é relatada às autoridades competentes.

1.4.4 Caso sejam detectadas atividades ilegais ou não autorizadas, medidas para abordar tais atividades são implementadas.

**1.5. A Organização\* deverá cumprir as leis nacionais\*, leis locais\*, convenções internacionais ratificadas\* e códigos de conduta obrigatórios\* aplicáveis, relativos ao transporte e comércio de produtos florestais dentro e a partir da Unidade de Manejo\*, e/ou até o ponto de primeira venda.**

1.5.1 É demonstrado o cumprimento das leis nacionais, leis locais, convenções internacionais ratificadas e códigos de conduta obrigatórios aplicáveis, relativos ao transporte e comércio de produtos florestais até o ponto de primeira venda.

**Nota explicativa:** O ponto de primeira venda é o ponto a partir do qual a propriedade do produto certificado é transferida para o cliente ou para o próximo elo na cadeia de custódia.

1.5.2 O cumprimento das disposições da CITES é demonstrado, inclusive por meio da posse de documentos que autorizam a colheita, transporte e comércio de espécies CITES.

**1.6. A Organização\* deverá identificar, prevenir e resolver disputas\* sobre questões envolvendo lei estatutária ou consuetudinária\*, que possam ser resolvidas de forma extrajudicial em tempo hábil\*, por meio de engajamento\* com as partes interessadas afetadas\*.**

1.6.1 Existe um mecanismo documentado que identifica e previne *queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\**, desenvolvido e implementado por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com as partes interessadas afetadas. Este mecanismo é disponibilizado publicamente.

1.6.2 (NÃO-SLIMF) O mecanismo de resolução de *queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\** está publicamente disponível.

1.6.2 (SLIMF) O mecanismo de resolução de *queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\** está disponível mediante solicitação.

1.6.3 A resolução de *queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\** é alcançada por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com as partes interessadas afetadas.

1.6.4 *Queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\** relacionados às leis aplicáveis ou leis consuetudinárias que possam ser resolvidos de forma extrajudicial são tratados e respondidos em tempo hábil e encontram-se resolvidos ou estão em processo de resolução.

1.6.5 Existe um registo atualizado de *queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\** relacionados às leis aplicáveis ou leis consuetudinárias identificadas, incluindo:

- 1) As medidas tomadas para sua resolução; e
- 2) Os resultados de todos os processos de resolução; e
- 3) Casos não resolvidos, as razões pelas quais não foram resolvidos e a forma como serão resolvidos.

1.6.6 As operações cessam nas áreas da Unidade de Manejo onde existem *disputas\**:

- 1) De magnitude *significativa\**; ou
- 2) De duração *significativa\**.
- 3) Envolvendo um número significativo de interesses.

**1.7. A Organização\* deverá tornar público o compromisso de não oferecer ou receber propinas em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção, e deverá cumprir a legislação anticorrupção onde esta existir. Na ausência de legislação anticorrupção, a Organização\* deverá implementar outras medidas anticorrupção proporcionais à escala\* e intensidade\* das atividades de manejo e ao risco\* de corrupção.**

1.7.1 É desenvolvida uma política que atende ou excede a legislação relacionada à corrupção e que inclui um compromisso de não oferecer ou receber propinas de qualquer natureza.

1.7.2 A política é implementada e está disponível publicamente e de forma gratuita.

1.7.3 Não ocorrem subornos, coerções e outros atos de corrupção.

1.7.4 Medidas corretivas são implementadas caso seja identificada a ocorrência de suborno, coerção e/ou outros atos de corrupção.

1.7.5 (NÃO-SLIMF) É desenvolvida uma ferramenta de gestão que permite o mapeamento dos processos organizacionais com o objetivo de identificar potenciais fragilidades em relação à ocorrência de atos de corrupção.

1.7.6 (NÃO-SLIMF) Com os resultados do mapeamento, são implementados mecanismos preventivos para minimizar vulnerabilidades e prevenir a prática de corrupção.

**1.8. A Organização\* deverá demonstrar um compromisso de longo prazo\* de aderir aos Princípios\* e Critérios\* do FSC na Unidade de Manejo\*, e às Políticas e Padrões FSC relacionados. Uma declaração deste compromisso deverá estar contida em um documento publicamente disponível\*, disponibilizado gratuitamente.**

1.8.1 Existe uma política documentada de longo prazo sobre práticas de manejo florestal consistentes com os Princípios e Critérios do FSC e as Políticas e Padrões relacionados. Esta política é aprovada por um indivíduo com autoridade para implementá-la.

1.8.2 A política está disponível publicamente de forma gratuita.

1.8.3 A certificadora recebe informações sobre todas as áreas florestais fora do escopo em relação às quais a Organização possui algum grau de propriedade, posse e uso ou responsabilidade pelo manejo.

## PRINCÍPIO\* 2: DIREITOS DOS TRABALHADORES\* E CONDIÇÕES DE TRABALHO

**A Organização\* deverá manter ou melhorar o bem-estar social e econômico dos trabalhadores\*.**

**2.1. A Organização\* deverá defender\* os princípios e direitos no trabalho, conforme definidos na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho\* (1998), com base nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT\*.**

- 2.1.1 Não é utilizado trabalho infantil.
- 2.1.2 Não são empregados trabalhadores com idade inferior à idade determinada pela legislação nacional, desde que tal legislação não viole a idade mínima de 15 anos estabelecida pela OIT (exceto conforme especificado no Indicador 2.1.3).
- 2.1.3 Nos casos em que pessoas entre 14 e 18 anos são empregadas, é garantido que tal emprego não envolva *trabalhos perigosos\** ou *pesados\**, não interfira na escolaridade nem prejudique a saúde e o desenvolvimento, e atenda aos demais requisitos estabelecidos por leis e regulamentações nacionais ou locais. Particularmente, onde as crianças estiverem sujeitas a leis de educação obrigatória, elas trabalham apenas fora do horário escolar, durante o horário normal de trabalho diurno.
- 2.1.4 Nenhuma pessoa com menos de 18 anos é empregada em *trabalhos perigosos\** ou *pesados\**, exceto para fins de *treinamento\** dentro das leis e regulamentos nacionais aprovados.
- 2.1.5 A Organização proíbe as *piores formas de trabalho infantil\**.
- 2.1.6 As relações de trabalho são voluntárias e baseadas em consentimento mútuo, sem *ameaça\** de penalidades, de acordo com as leis e regulamentos nacionais ou locais.
- 2.1.7 As práticas de trabalho excluem *trabalho* forçado, compulsório ou *análogo à escravidão\**, de acordo com as leis e regulamentações nacionais ou locais.
- 2.1.8 As práticas de *emprego e ocupação\** não são discriminatórias, incluindo, mas não se limitando a igualdade de oportunidades na contratação, igualdade de remuneração e ambiente de trabalho seguro.
- 2.1.9 O direito dos trabalhadores de criar ou aderir a *organizações sindicais\** ou a outras formas de organização estabelecidas de acordo com regulamentações nacionais é respeitado, sujeito à legislação nacional.
- 2.1.10 A Organização respeita os direitos dos trabalhadores de se engajarem em atividades legais relacionadas à formação, adesão ou assistência a *organizações sindicais\** ou outras formas de organização estabelecidas de acordo com regulamentações nacionais, ou de se absterem de fazê-lo, e não discrimina nem pune os trabalhadores por exercerem tais direitos.
- 2.1.11 É respeitada a plena liberdade das *organizações sindicais\** ou de outras formas de organização constituídas de acordo com as regulamentações nacionais para elaborar seus estatutos e regras de funcionamento.
- 2.1.12 A Organização negocia de *boa-fé\** com organizações de trabalhadores legalmente constituídas e/ou representantes devidamente reconhecidos e selecionados de *boa-fé\** pelos trabalhadores, com os melhores esforços para chegar a um acordo de *negociação coletiva\** e/ou individual.
- 2.1.13 Caso existam, acordos de negociação coletiva ou individual são implementados.
- 2.1.14 (SLIMF) Nos casos em que não exista *relação de subordinação\**, as atividades desenvolvidas são regidas por um acordo documentado.

**2.2. A Organização\* deverá promover a igualdade de gênero\* nas práticas de trabalho, oportunidades de treinamento\*, adjudicação de contratos, processos de engajamento\* e atividades de manejo.**

- 2.2.1 O compromisso com a não *discriminação\** e com a promoção da igualdade de gênero é declarado e está disponível publicamente.
- 2.2.2 O compromisso com a não *discriminação\** e a promoção da igualdade de gênero é disseminado a todos os trabalhadores.
- 2.2.3 Barreiras à promoção da igualdade de gênero e possíveis práticas discriminatórias em geral são identificadas e analisadas pela Organização em todos os níveis, oportunidades de *treinamento\**, adjudicação de contratos, processos de engajamento e atividades de manejo.
- 2.2.4 Medidas para reduzir ou eliminar barreiras à promoção da igualdade de gênero estão previstas em planos de ação.
- 2.2.5 Os planos de ação definidos para promover a igualdade de gênero e prevenir a *discriminação\** nas práticas de emprego, oportunidades de *treinamento\**, adjudicação de contratos, processos de contratação e atividades de manejo são implementados.
- 2.2.6 Oportunidades de emprego para todos os níveis hierárquicos e nas mesmas condições estão abertas considerando a diversidade e a igualdade de gênero. Trabalhadores de todos os gêneros são encorajados a participar ativamente de diferentes níveis hierárquicos de emprego.
- 2.2.7 Na comunicação das oportunidades de emprego, uma linguagem inclusiva é utilizada e as competências e habilidades exigidas para a vaga são descritas de forma neutra.
- 2.2.8 (NÃO-SLIMF) A Organização dispõe de uma pessoa, área, instância ou comissão designada, preferencialmente liderada por mulheres, responsável por assegurar a implementação e o acompanhamento das medidas e atividades planejadas, quando aplicável, destinadas a promover a igualdade de gênero.
- 2.2.9 Os trabalhos tipicamente realizados por mulheres são incluídos nas ações de *treinamento\** e saúde e segurança na mesma medida que os trabalhos tipicamente realizados por homens, observando as características e os riscos associados a cada atividade.
- 2.2.10 Trabalhadores de todos os gêneros, orientação sexual e cor recebem o mesmo salário quando realizam o mesmo trabalho, de acordo com as atribuições do trabalho, tempo de serviço, localização e legislação.
- 2.2.11 Todos os trabalhadores são pagos diretamente e usando métodos mutuamente acordados para garantir que recebam e retenham seus salários com segurança.
- 2.2.12 A licença-maternidade é de, no mínimo, o período definido na legislação, não inferior a 120 dias (incluindo até 28 dias anteriores ao parto) e não há qualquer penalização pelo seu gozo.
- 2.2.13 As mulheres em período de gestação ou amamentação são, quando recomendado, transferidas para atividades compatíveis e seguras para sua saúde e integridade física.
- 2.2.14 A licença-paternidade é de, no mínimo, o período definido na legislação, não inferior a 5 dias excluindo os dias de viagem e não há qualquer penalização pelo seu gozo.
- 2.2.15 Ações para promover a diversidade e a igualdade de gênero são implementadas e documentadas para reuniões, comitês de gestão e/ou fóruns de tomada de decisão. Tais ações levam em consideração a composição e a participação ativa de todos os gêneros.

- 2.2.16 Existem mecanismos eficazes para identificar, denunciar, registrar e eliminar casos de assédio sexual, *assédio moral\**, *discriminação\** por gênero, cor, estado civil, parentalidade ou orientação sexual, que incluem medidas de confidencialidade, evitando constrangimentos e possíveis penalidades para o denunciante. Tais mecanismos são disseminados a todos os trabalhadores.
- 2.2.17 Quando houver denúncias de casos de assédio sexual, *assédio moral\** e *discriminação\** por gênero, cor, estado civil, parentalidade ou orientação sexual, tais casos são tratados e medidas corretivas são implementadas.

**2.3. A Organização\* deverá implementar práticas de saúde e segurança para proteger os trabalhadores\* de riscos de segurança e saúde ocupacional. Tais práticas deverão, proporcionalmente à escala, intensidade e risco\* das atividades de manejo, cumprir ou exceder as recomendações do Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal\*.**

- 2.3.1 (NÃO-SLIMF) É implementado um sistema de gestão da saúde, segurança e ambiente dos trabalhadores que cumpre ou excede o *Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal\**.
- 2.3.1 (SLIMF) São implementados mecanismos de controle que visam garantir a saúde, a segurança e o ambiente dos trabalhadores, que cumprem ou excedem o *Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal\**.
- 2.3.2 Estão disponíveis recursos humanos e financeiros para a formulação, execução, monitoramento e revisão das normas internas de segurança e saúde no trabalho, incluindo o envolvimento de equipes da administração e de trabalhadores da Organização.
- 2.3.3 Os trabalhadores possuem e usam equipamentos de proteção individual (EPI), que são: recebidos sem custo, em boas condições, adequados às atividades realizadas e substituídos sempre que necessário. O uso de EPI é monitorado.
- 2.3.4 Existem *procedimentos\** para identificar os riscos de cada atividade e tarefa e avaliar seus efeitos na saúde e segurança dos trabalhadores.
- 2.3.5 São definidos os objetivos para a redução dos riscos identificados de cada atividade e tarefa sobre a saúde e segurança dos trabalhadores, envolvendo os trabalhadores e equipes administrativas e de supervisão da Organização; e as medidas preventivas correspondentes são aplicadas.
- 2.3.6 Os trabalhadores são submetidos a exames médicos ocupacionais periódicos e são tomadas medidas relacionadas à preservação da saúde dos trabalhadores, informadas pela análise dos resultados.
- 2.3.7 É assegurada alimentação e água aos trabalhadores que exercem atividades na Unidade de Manejo, em quantidade e qualidade compatíveis com as atividades desenvolvidas. Restrições alimentares são levadas em consideração, caso existam.
- 2.3.8 Equipamentos de comunicação estão disponíveis no local de trabalho.
- 2.3.9 Meios necessários de primeiros socorros e *procedimentos\** de emergência estão disponíveis na área das operações florestais, proporcionais à escala, intensidade e risco.
- 2.3.10 O transporte dos trabalhadores é efetuado em veículos que garantem sua segurança e bem-estar.
- 2.3.11 Máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas são verificados regularmente e mantidos em condições adequadas de uso.

- 2.3.12 Todos os tipos de alojamento, temporários ou permanentes, à disposição dos trabalhadores, possuem condições sanitárias e ambientais adequadas, de acordo com as regulamentações nacionais relacionadas, quando existentes.
- 2.3.13 São mantidos registros sobre saúde e segurança, incluindo taxas de acidentes e tempo perdido devido a *acidentes de trabalho\**, e estão disponíveis para o comitê de saúde e segurança composto por representantes dos empregadores e dos trabalhadores.
- 2.3.14 A *taxa de frequência\** e a gravidade dos *acidentes de trabalho\** são reduzidas ao longo do ciclo de certificação. Em caso de aumento, as causas são identificadas e tratadas.
- 2.3.15 Os incidentes e *acidentes de trabalho\** são avaliados e, quando identificadas falhas, estas são abordadas na revisão e atualização das práticas de saúde e segurança.
- 2.3.16 A jornada de trabalho permite períodos de descanso adequados, observado o disposto na legislação aplicável, incluindo:
- 1) Pequenas pausas durante o dia de trabalho;
  - 2) Tempo suficiente para as refeições;
  - 3) Descanso diurno ou noturno;
  - 4) Descanso semanal.
- 2.3.17 Existem *procedimentos\** e mecanismos para garantir que os trabalhadores tenham o direito de se recusar a desempenhar uma função ou tarefa considerada extremamente insegura quando não estão em vigor medidas de proteção e segurança adequadas, sem incorrer em penalidades.
- 2.3.18 (NÃO-SLIMF) Quando são oferecidos planos de saúde e odontológicos aos funcionários próprios, esse tipo de benefício é avaliado e incentivado para que os prestadores de serviços ofereçam benefícios semelhantes aos seus trabalhadores.

**2.4. A Organização\* deverá pagar salários que cumpram ou excedam os padrões mínimos do setor florestal\* ou outros acordos salariais reconhecidos do setor florestal\* ou salários dignos\*, aonde estes forem mais altos que os salários mínimos legais\*. Quando nenhum destes existir, a Organização\* deverá, por meio de engajamento\* com os trabalhadores\*, desenvolver mecanismos para determinar salários dignos\*.**

- 2.4.1 Os salários pagos aos trabalhadores cumprem ou excedem, em todas as circunstâncias, o *salário mínimo legal\**.
- 2.4.2 Os salários pagos são iguais ou superiores, em todas as circunstâncias, aos previstos em acordos individuais ou coletivos, ou em convenção coletiva de trabalho, quando houver, prevalecendo o valor mais elevado.
- 2.4.3 Os salários são estabelecidos por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com os trabalhadores ou seus representantes durante a determinação de acordos individuais ou coletivos, ou convenção coletiva de trabalho.
- 2.4.4 Os salários e contratos são pagos em dia, com quaisquer acréscimos ou descontos exigidos por lei, acordos e convenções estabelecidos.
- 2.4.5 (SLIMF) Quando não houver vínculo empregatício, existe um registro que define a forma de repartição do trabalho e a remuneração das atividades exercidas.

**2.5. A Organização\* deverá demonstrar que os trabalhadores\* recebem treinamento\* e supervisão específicos para suas atividades de trabalho, para implementar com segurança e eficácia o Plano de Manejo\* e todas as atividades de manejo.**

- 2.5.1 Os trabalhadores recebem *treinamento\** específico para suas atividades de trabalho, consistente com o Anexo E, e supervisão para contribuir de forma segura e eficaz para a implementação do plano de manejo e todas as atividades de manejo.
- 2.5.2 São mantidos registros atualizados de *treinamento\** para todos os trabalhadores dentro do escopo das atividades de manejo.
- 2.5.3 (SLIMF) No caso de manejo comunitário e/ou de grupo, é feito um investimento na qualificação dos membros, para que contribuam para a gestão administrativa e financeira da Organização.

**2.6. A Organização\*, por meio de engajamento\* com os trabalhadores\*, deverá ter mecanismos para resolver *queixas\** e fornecer *compensação justa\** aos trabalhadores\* por perdas ou danos à propriedade, *doenças ocupacionais\** ou *lesões ocupacionais\** sofridas durante o desempenho de suas atividades para a Organização\*.**

- 2.6.1 Existe um mecanismo, desenvolvido por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com os trabalhadores e/ou representantes de *organizações sindicais\**, para resolver *queixas\** a respeito de perdas ou danos à propriedade relacionados ao trabalho, doenças ocupacionais ou lesões ocupacionais sofridas durante o desempenho de suas atividades para a Organização.
- 2.6.2 *Queixas\** dos trabalhadores relacionadas à Organização são identificadas, tratadas e/ou resolvidas de acordo com o procedimento ou mecanismo de resolução de *conflitos\** e/ou *disputas\**.
- 2.6.3 É fornecida compensação justa aos trabalhadores por perdas ou danos à propriedade relacionados ao trabalho e por doenças ou lesões ocupacionais.
- 2.6.4 (NÃO-SLIMF) Existe um registro atualizado das *queixas\** dos trabalhadores relacionadas à Organização, incluindo:
- 1) As medidas tomadas para resolver as *queixas\**; e
  - 2) Os resultados de todos os processos de resolução de *queixas\**, incluindo compensação justa; e
  - 3) *Queixas\** não resolvidas, as razões pelas quais não foram resolvidas e a maneira como serão resolvidas.
- 2.6.4 (SLIMF) Existe um registro atualizado das *queixas\** dos trabalhadores relacionadas à Organização.

### **PRINCÍPIO\* 3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS\***

**A Organização\* deverá identificar e defender\* os direitos legais\* e consuetudinários\* dos Povos Indígenas\* à propriedade, uso e manejo de terras, territórios\* e recursos afetados pelas atividades de manejo.**

**3.1. A Organização\* deverá identificar os Povos Indígenas\* que existem dentro da Unidade de Manejo\* ou são afetados pelas atividades de manejo. A Organização\* deverá então, por meio de engajamento\* com tais Povos Indígenas\*, identificar seus direitos de posse, seus direitos de acesso e uso de recursos florestais\* e serviços ecossistêmicos\*, seus direitos consuetudinários\* e direitos e obrigações legais\*, que se aplicam dentro da Unidade de Manejo\*. A Organização\* também deverá identificar áreas onde tais direitos são contestados.**

3.1.1 Os Povos Indígenas que podem ser afetados pelas atividades de manejo são identificados.

3.1.2 Os seguintes itens são identificados e/ou mapeados e documentados por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com os Povos Indígenas:

- 1) Seus direitos legais e consuetudinários de propriedade, posse e uso da terra;
- 2) Seus direitos legais e consuetudinários de acesso e uso dos recursos florestais e serviços ecossistêmicos;
- 3) Outros direitos e obrigações legais e consuetudinários aplicáveis;
- 4) As evidências que sustentam tais direitos e obrigações;
- 5) Áreas onde direitos são contestados entre os Povos Indígenas e a Organização, governos e/ou outros;
- 6) Resumos dos meios pelos quais os direitos legais e consuetudinários e os direitos contestados são abordados pela Organização;
- 7) As expectativas, aspirações e objetivos dos Povos Indígenas relacionados às atividades de manejo, *Paisagens Florestais Intactas\** e *Paisagens Culturais Indígenas\**.

3.1.3 Quando não houver texto escrito ou registros que apoiem as reivindicações dos Povos Indígenas em relação a seus direitos consuetudinários, serão utilizadas formas *culturalmente apropriadas\** para identificar, concordar e documentar tais direitos.

3.1.4 A Organização respeita os direitos dos Povos Indígenas que desejam permanecer *isolados\**, garantindo que suas atividades de manejo não perturbem seu isolamento.

**3.2. A Organização\* deverá reconhecer e defender\* os direitos legais e consuetudinários\* dos Povos Indígenas\* de manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à Unidade de Manejo\* na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios\*. A delegação pelos Povos Indígenas\* do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requerem *Consentimento Livre, Prévio e Informado\**.**

3.2.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado\**, os Povos Indígenas identificados como afetados pelas atividades de manejo são informados quando, onde e como podem comentar sobre e solicitar modificações relacionadas às atividades de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios.

3.2.2 Os direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas são reconhecidos e *defendidos\** pela Organização.

- 3.2.3 Quando houver evidências de violação dos direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas relacionados às atividades de manejo, a situação será corrigida por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** ou por meio do mecanismo de resolução de *queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\**, conforme estabelecido nos Critérios 1.6 ou 4.6.
- 3.2.4 Quando houver delegação de controle por parte de Povos Indígenas sobre atividades de manejo a terceiros, o consentimento livre, prévio e informado é concedido por tais Povos Indígenas antes do início das atividades de manejo que afetam seus direitos identificados, por meio de um processo que inclui as seguintes ações:
- 1) Garantir que os Povos Indígenas conheçam seus direitos e obrigações em relação ao recurso em questão;
  - 2) Informar os Povos Indígenas sobre o valor econômico, social e ambiental do recurso sobre o qual estão considerando delegar o controle;
  - 3) Informar os Povos Indígenas sobre seu direito de recusar ou modificar seu consentimento às atividades de manejo propostas, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios;
  - 4) Informar os Povos Indígenas sobre as atividades planejadas atuais e futuras de manejo florestal.

**Nota de aplicabilidade:** Este indicador se aplica quando os Povos Indígenas detêm o direito de propriedade, posse e uso da terra e da floresta e delegam a exploração a terceiros.

- 3.2.5 Quando existirem direitos consuetudinários e/ou direitos de uso de Povos Indígenas dentro ou relacionados à Unidade de Manejo, o consentimento livre, prévio e informado é concedido antes do início das atividades de manejo que afetem seus direitos identificados, por meio de um processo que inclui as seguintes ações:
- 1) Garantir que os Povos Indígenas conheçam seus direitos e obrigações em relação ao recurso em questão;
  - 2) Informar os Povos Indígenas sobre o valor econômico, social e ambiental do recurso em questão;
  - 3) Informar os Povos Indígenas sobre seu direito de recusar ou modificar seu consentimento às atividades de manejo propostas, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios;
  - 4) Informar os Povos Indígenas sobre as atividades planejadas atuais e futuras de manejo florestal.
- 3.2.6 Quando o processo de Consentimento Livre, Prévio e Informado ainda não tiver produzido um acordo baseado em CLPI entre as partes, a Organização e os Povos Indígenas devem estar engajados em um processo de negociação baseado em CLPI conduzido de *boa-fé\**, que esteja avançando e com o qual todas as partes concordem.
- 3.2.7 No caso de terras e territórios de Povos Indígenas onde existam direitos de uso comum e um grupo dentro destes Povos Indígenas deseje implementar o manejo florestal, o processo de *engajamento\** com os outros membros afetados é demonstrado.

- 3.3. No caso de delegação de controle sobre atividades de manejo, um acordo vinculativo\* entre a Organização\* e os Povos Indígenas\* deverá ser firmado por meio de Consentimento Livre, Prévio e Informado\*. O acordo deverá definir sua duração, disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições. O acordo deverá prever o monitoramento pelos Povos Indígenas da conformidade da Organização\* com seus termos e condições.**
- 3.3.1 No caso de delegação de controle sobre atividades de manejo, o acordo vinculativo concedido através de Consentimento Livre, Prévio e Informado, baseado em engajamento *culturalmente apropriado\**, contém a duração, disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições.
- 3.3.2 São mantidos registros documentados e *culturalmente apropriados\** de acordos vinculativos.
- 3.3.3 Os acordos vinculativos estabelecem que os Povos Indígenas, bem como a Organização, têm o direito de monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais acordos.
- 3.4. A Organização\* deverá reconhecer e defender\* os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas\* conforme definidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e na Convenção 169 da OIT (1989).**
- 3.4.1 Os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas, conforme definidos na UNDRIP (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas) e na Convenção 169 da OIT, são reconhecidos e *defendidos\** pela Organização.
- 3.4.2 Onde houver evidências de que os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas foram violados pela Organização, medidas são tomadas para restaurar tais direitos, costumes e culturas, para a satisfação dos detentores dos direitos. Tais medidas são definidas por meio de engajamento com os *detentores dos direitos afetados\**.
- 3.4.3 Quando são tomadas medidas para restaurar os direitos, costumes e culturas dos Povos Indígenas, o processo é devidamente registrado e documentado pela Organização.
- 3.5. A Organização\*, por meio de engajamento\* com os Povos Indígenas\*, deverá identificar locais que sejam de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual e para os quais tais Povos Indígenas\* detenham direitos legais\* ou consuetudinários\*. Tais locais deverão ser reconhecidos pela Organização\*, e seu manejo e/ou proteção\* deverão ser acordados por meio de engajamento\* com tais Povos Indígenas.**
- 3.5.1 Áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual para as quais os Povos Indígenas detenham direitos legais ou consuetudinários, incluindo áreas fora da Unidade de Manejo afetadas pelas atividades de manejo, são identificadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado\**.
- 3.5.2 As medidas para proteger tais áreas são aprovadas, documentadas e implementadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com os Povos Indígenas.
- 3.5.3 Caso os Povos Indígenas determinem, através de engajamento *culturalmente apropriado\**, que a identificação física de áreas de especial significado em documentos ou mapas ameaçaria seu valor ou proteção, outros meios apropriados são adotados por acordo mútuo.
- 3.5.4 Sempre que áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual para os Povos Indígenas forem observadas ou descobertas pela primeira vez, as atividades de manejo que possam causar danos a tais áreas cessarão imediatamente

até que medidas de proteção tenham sido acordadas com os Povos Indígenas e conforme determinado pelas leis nacionais e locais.

**3.6. A Organização\* deverá defender\* o direito dos Povos Indígenas\* de proteger\* e utilizar seu conhecimento\* tradicional e deverá compensar os Povos Indígenas\* pela utilização de tal conhecimento e de sua propriedade intelectual\*. Um acordo vinculativo\* conforme o Critério\* 3.3 deverá ser firmado entre a Organização\* e os Povos Indígenas para tal utilização por meio de Consentimento Livre, Prévio e Informado\* antes que a utilização ocorra, e deverá ser consistente com a proteção\* dos direitos de propriedade intelectual\*.**

3.6.1 O conhecimento tradicional e a propriedade intelectual são protegidos e utilizados apenas quando os proprietários de tal conhecimento tradicional e propriedade intelectual tiverem fornecido seu Consentimento Livre, Prévio e Informado, formalizado através de um acordo vinculativo.

3.6.2 Os Povos Indígenas são compensados de acordo com o acordo vinculativo alcançado por meio de seu Consentimento Livre, Prévio e Informado para o uso de conhecimento tradicional e propriedade intelectual dos Povos Indígenas.

## PRINCÍPIO\* 4: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

A **Organização\*** deverá contribuir para manter ou melhorar o bem-estar social e econômico das **comunidades locais\***.

4.1. A **Organização\*** deverá identificar as **comunidades locais\*** existentes dentro da **Unidade de Manejo\*** e aquelas que são afetadas pelas atividades de manejo. A **Organização\*** deverá então, por meio de **engajamento\*** com tais **comunidades locais\***, identificar seus direitos de **posse\***, seus direitos de acesso e uso de recursos **florestais\*** e **serviços ecossistêmicos\***, seus **direitos consuetudinários\*** e direitos e obrigações **legais\***, que se aplicam dentro da **Unidade de Manejo\***.

4.1.1 As comunidades locais e/ou **Povos Tradicionais\*** existentes na Unidade de Manejo e aqueles que possam ser afetados pelas atividades de manejo são identificados.

4.1.2 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com comunidades locais e/ou **Povos Tradicionais\***, os seguintes itens são identificados e/ou mapeados e documentados:

- 1) Seus direitos legais e consuetudinários de propriedade, posse e uso da terra;
- 2) Seus direitos legais e consuetudinários de uso e acesso aos recursos da floresta e serviços ecossistêmicos;
- 3) Outros direitos e obrigações legais e consuetudinários aplicáveis;
- 4) As evidências que sustentam tais direitos e obrigações;
- 5) Áreas onde direitos são contestados entre comunidades locais e/ou **Povos Tradicionais\*** e a Organização, governos e/ou outros;
- 6) Resumos dos meios pelos quais os direitos legais e consuetudinários, e os direitos contestados são abordados pela Organização; e
- 7) As expectativas, aspirações e objetivos das comunidades locais e/ou **Povos Tradicionais\*** relacionados às atividades de manejo.

4.2. A **Organização\*** deverá reconhecer e **defender\*** os **direitos legais\*** e **consuetudinários\*** das **comunidades locais\*** de manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à **Unidade de Manejo\*** na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, **terras e territórios\***. A delegação por parte de **Povos Tradicionais\*** do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requerem **Consentimento Livre, Prévio e Informado\***.

4.2.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado\**, as comunidades locais e/ou **Povos Tradicionais\*** são informados sobre quando, onde e como podem comentar sobre e solicitar modificações relacionadas às atividades de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios.

4.2.2 Os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais e/ou **Povos Tradicionais\*** relacionados às atividades de manejo são reconhecidos e **defendidos\*** pela Organização.

4.2.3 Quando houver evidências de que direitos legais e/ou consuetudinários de comunidades locais e/ou **Povos Tradicionais\*** foram violados por atividades de manejo, a situação será corrigida, se necessário, por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** e/ou por meio do processo de resolução de **queixas\***, **conflitos\*** e/ou **disputas\***, conforme estabelecido nos Critérios 1.6 ou 4.6.

- 4.2.4 Quando houver delegação de controle por parte de *Povos Tradicionais\** sobre atividades de manejo a terceiros, o consentimento livre, prévio e informado é concedido por tais povos antes do início das atividades de manejo que afetam seus direitos identificados, por meio de um processo que inclui as seguintes ações:
- 1) Garantir que os *Povos Tradicionais\** conheçam seus direitos e obrigações em relação ao recurso em questão;
  - 2) Informar os *Povos Tradicionais\** sobre o valor econômico, social e ambiental do recurso sobre o qual estão considerando delegar o controle;
  - 3) Informar os *Povos Tradicionais\** sobre seu direito de recusar ou modificar seu consentimento às atividades de manejo propostas, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios;
  - 4) Informar os *Povos Tradicionais\** sobre as atividades planejadas atuais e futuras de manejo florestal.

**Nota de aplicabilidade:** Este indicador se aplica quando os *Povos Tradicionais\** detêm o direito de propriedade, posse e uso da terra e da floresta e delegam a exploração a terceiros.

- 4.2.5 Quando o processo de consentimento livre, prévio e informado ainda não tiver resultado em um acordo baseado em CLPI entre as partes, a Organização e os *Povos Tradicionais\** afetados devem estar engajados em um processo de negociação baseado em CLPI conduzido de *boa fé\**, que esteja avançando e sobre o qual todas as partes concordem.
- 4.2.6 No caso de terras e territórios de comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** onde existam direitos de uso comum e um grupo dentro de tais comunidades deseje implementar o manejo florestal, o processo de engajamento com os demais membros afetados é demonstrado.
- 4.2.7 No caso de delegação de controle sobre as atividades de manejo, o *acordo vinculativo\** concedido por meio do Consentimento Livre, Prévio e Informado, baseado em engajamento *culturalmente apropriado\**, contém a duração, disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições. Os acordos vinculativos também preveem que os *Povos Tradicionais\**, bem como a Organização, têm o direito de monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais acordos.

**4.3. A Organização\* deverá fornecer oportunidades razoáveis\* de emprego, treinamento\* e outros serviços às comunidades locais\*, terceirizados e fornecedores proporcionais à escala\* e intensidade\* de suas atividades de manejo.**

- 4.3.1 Oportunidades razoáveis em termos de emprego são fornecidas e comunicadas às *comunidades locais\** e/ou *Povos Tradicionais\**, terceirizados e fornecedores locais, proporcionais à escala, intensidade e impacto socioeconômico das atividades de manejo.
- 4.3.2 Oportunidades razoáveis em termos de *treinamento\** são fornecidas e comunicadas às *comunidades locais\** e/ou *Povos Tradicionais\**, terceirizados e fornecedores locais, proporcionais à escala, intensidade e impacto socioeconômico das atividades de manejo.
- 4.3.3 Oportunidades razoáveis em termos de contratação de serviços são fornecidas e comunicadas às *comunidades locais\** e/ou *Povos Tradicionais\**, terceirizados e fornecedores locais, proporcionais à escala, intensidade e impacto socioeconômico das atividades de manejo.

**4.4. A Organização\* deverá implementar atividades adicionais, por meio de engajamento\* com as comunidades locais\*, que contribuam para seu desenvolvimento social e econômico,**

**proporcionalmente à escala\*, intensidade\* e impacto socioeconômico de suas atividades de manejo.**

4.4.1 (NÃO-SLIMF) Oportunidades de desenvolvimento social e econômico local são identificadas através de engajamento *culturalmente apropriado\** com as comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** e outras organizações relevantes.

4.4.1 (SLIMF) Oportunidades de desenvolvimento social e econômico local são identificadas através de engajamento *culturalmente apropriado\** com as comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\**.

4.4.2 Projetos e atividades são implementados e/ou apoiados, proporcionalmente aos impactos socioeconômicos das atividades de manejo, com base nas oportunidades identificadas mencionadas no Indicador 4.4.1.

**4.5. A Organização\*, por meio de engajamento\* com as comunidades locais\*, deverá tomar medidas para identificar, evitar e mitigar impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos\* de suas atividades de manejo sobre as comunidades afetadas. As medidas tomadas deverão ser proporcionais à escala, intensidade e risco\* de tais atividades e impactos negativos.**

4.5.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com as comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\**, os impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos das atividades de manejo são identificados.

4.5.2 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\**, medidas são identificadas e implementadas para evitar impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos das atividades de manejo.

4.5.3 Quando as medidas tomadas para evitar impactos negativos não são eficazes, a Organização toma medidas para mitigar os impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos, por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\**.

**4.6. A Organização\*, por meio de engajamento\* com as comunidades locais\*, deverá ter mecanismos para resolver queixas\* e fornecer compensação justa\* às comunidades locais\* e indivíduos com relação aos impactos das atividades de manejo da Organização\*.**

4.6.1 Um mecanismo de resolução de *queixas\** e/ou *disputas\** e/ou conflitos é desenvolvido por meio do engajamento *culturalmente apropriado\** com comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\**.

4.6.2 (NÃO-SLIMF) O mecanismo de resolução de *queixas\** e/ou *disputas\** e/ou conflitos está disponível publicamente.

4.6.2 (SLIMF) O mecanismo de resolução de *queixas\** e/ou conflitos e/ou *disputas\** está disponível mediante solicitação.

4.6.3 *Queixas\** e/ou conflitos e/ou *disputas\** relacionados aos impactos negativos das atividades de manejo são respondidos em tempo hábil, tratados e resolvidos de acordo com o mecanismo de resolução de conflitos e/ou *disputas\**.

4.6.4 É fornecida uma compensação justa a indivíduos e/ou comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** por situações envolvendo perdas ou danos resultantes de impactos das atividades de manejo.

4.6.5 *Queixas\** e/ou conflitos e/ou *disputas\** relacionados aos impactos das atividades de manejo e suas medidas de resolução são usados, sempre que possível, para identificar e implementar medidas para evitar *queixas\**, conflitos e/ou *disputas\** semelhantes.

- 4.6.6 Existe um registro atualizado de *queixas\** e/ou *disputas\** e/ou conflitos relacionados aos impactos negativos das atividades de manejo, incluindo:
- 1) As medidas tomadas para sua resolução; e
  - 2) Os resultados de todos os processos de resolução, incluindo compensação justa em casos de perdas ou danos; e
  - 3) *Queixas\** e/ou conflitos e/ou *disputas\** não resolvidos, as razões pelas quais não foram resolvidos e como serão resolvidos.

4.6.7 As operações cessam nas áreas da Unidade de Manejo onde existam *disputas\**:

- 1) De *magnitude significativa\**;
- 2) De *duração significativa\**; ou
- 3) Envolvendo um número significativo de interesses.

**4.7. A Organização\*, por meio de engajamento\* com as comunidades locais\*, deverá identificar locais que sejam de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual, e para os quais tais comunidades locais\* detenham direitos legais\* ou consuetudinários\*. Tais locais deverão ser reconhecidos pela Organização\*, e seu manejo e/ou proteção\* deverão ser acordados por meio de engajamento\* com tais comunidades locais\*.**

4.7.1 Áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual para as quais comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** detenham direitos legais ou consuetudinários, incluindo áreas fora da Unidade de Manejo afetadas pelas atividades de manejo, são identificadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** e são reconhecidas pela Organização.

4.7.2 As medidas para proteger estas áreas são aprovadas, documentadas e implementadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado\** com as comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** relacionados a estas áreas.

4.7.3 Caso as comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** determinem que a identificação física de áreas de especial significado em documentos ou mapas ameaçaria seu valor ou proteção, então outros meios apropriados são adotados por acordo mútuo.

4.7.4 Sempre que áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual para comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** forem observadas ou descobertas pela primeira vez, as atividades de manejo que possam causar danos a tais áreas cessarão imediatamente até que medidas de proteção tenham sido acordadas com as comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\**, e conforme determinado pelas leis locais e nacionais.

**4.8. A Organização\* deverá defender\* o direito dos Povos Tradicionais\* de proteger e utilizar seu conhecimento tradicional\* e deverá compensar os Povos Tradicionais\* pela utilização de tal conhecimento e de sua propriedade intelectual\*. Um acordo vinculativo\* conforme o Critério\* 3.3 deverá ser firmado entre a Organização\* e os Povos Tradicionais\* para tal utilização por meio de Consentimento Livre, Prévio e Informado\* antes que a utilização ocorra, e deverá ser consistente com a proteção\* dos direitos de propriedade intelectual.**

4.8.1 O conhecimento tradicional e a propriedade intelectual são protegidos e são utilizados apenas quando seus detentores tiverem fornecido seu Consentimento Livre, Prévio e Informado, formalizado através de um acordo vinculativo.

4.8.2 As comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\** são compensados de acordo com o acordo vinculativo alcançado por meio de seu Consentimento Livre, Prévio e Informado para o uso do conhecimento tradicional e da propriedade intelectual das comunidades locais e/ou *Povos Tradicionais\**.

## PRINCÍPIO\* 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA\*

A **Organização\*** deverá manejar de forma eficiente a gama de múltiplos produtos e serviços da **Unidade de Manejo\*** para manter ou melhorar a **viabilidade econômica\*** a longo prazo\* e a gama de benefícios ambientais e sociais.

5.1. A **Organização\*** deverá identificar, produzir ou permitir a produção de benefícios e/ou produtos diversificados, com base na gama de recursos e **serviços ecossistêmicos\*** existentes na **Unidade de Manejo\***, a fim de fortalecer e diversificar a economia local, proporcionalmente à **escala\*** e **intensidade\*** das atividades de manejo.

5.1.1 São identificados serviços ecossistêmicos, recursos e produtos florestais que podem fortalecer e diversificar a economia local, com base nas **melhores informações disponíveis\***.

5.1.2 De forma consistente com os objetivos de manejo, os benefícios, recursos e produtos identificados na Unidade de Manejo são produzidos pela Organização e/ou disponibilizados para produção por terceiros, a fim de fortalecer e diversificar a economia local.

5.1.3 (SE) Quando a Organização faz declarações promocionais FSC sobre a manutenção e/ou melhoria dos serviços ecossistêmicos, o **procedimento\*** de serviços ecossistêmicos (FSC-PRO-30-006) é seguido.

5.2. A **Organização\*** deverá normalmente extrair produtos e serviços da **Unidade de Manejo\*** em um nível, ou abaixo deste, que possa ser sustentado permanentemente.

5.2.1 O **nível de colheita\*** planejado de produtos florestais madeireiros e não madeireiros baseia-se na análise das **melhores informações disponíveis\*** sobre crescimento, diversidade e estrutura populacional das espécies, bem como sobre a capacidade de suporte da floresta. Dados de inventário florestal, incluindo informações de produção, produtividade florestal e taxas de mortalidade, são considerados quando relevantes para o tipo de produto manejado e justificam os ciclos de colheita e a intensidade do corte ou coleta.

5.2.2 Considerando o **nível de colheita\*** planejado, a colheita ou coleta não excede os níveis que podem ser sustentados permanentemente, garantindo que os **níveis de colheita\*** não excedam o volume de crescimento durante um período definido.

5.2.3 Os **níveis de colheita\*** reais anuais de todos os produtos comerciais, incluindo produtos florestais não madeireiros, são registrados de forma clara, precisa e mantidos atualizados.

5.2.4 (PFNM, SE) Para a colheita de produtos florestais não madeireiros e **serviços ecossistêmicos\*** na Unidade de Manejo por atores que não a Organização, são estabelecidos acordos em um processo de engajamento **culturalmente apropriado\*** para garantir um **nível de colheita\*** sustentável com base nas **melhores informações disponíveis\***, incluindo os direitos e obrigações de ambas as partes na manutenção de tais serviços e produtos.

5.2.5 (SE) Quando os **serviços ecossistêmicos\*** são explorados comercialmente, a exploração ocorre em um nível que mantém as funções do ecossistema com base nas **melhores informações disponíveis\***. A exploração é registrada de forma clara, precisa e atualizada.

5.2.6 (PFNM) A intensidade, a frequência e a sazonalidade da coleta de mel e produtos relacionados dentro da **Unidade de Manejo\*** são definidas para manter a viabilidade da

produção a longo prazo, com base nas *melhores informações disponíveis\**, incluindo estudos, experiência local de longo prazo e/ou conhecimento tradicional.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

5.2.7 (PFNM) O número de caixas de abelhas por área é definido com base nas *melhores informações disponíveis\**, consistente com a capacidade dos pastos apícolas.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

5.2.8 (PFNM) A coleta de mel e/ou produtos relacionados é planejada e executada de forma a minimizar os impactos na capacidade reprodutiva das espécies de abelhas utilizadas, com base no seu ciclo reprodutivo e/ou nas *melhores informações disponíveis\**.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

**5.3. A Organização\* deverá demonstrar que as externalidades\* positivas e negativas de sua operação estão incluídas no Plano de Manejo\*.**

5.3.1 Os custos relacionados à prevenção, mitigação ou compensação dos impactos sociais e ambientais negativos das atividades de manejo são quantificados e documentados no Plano de Manejo.

5.3.2 Os benefícios relacionados aos impactos sociais e ambientais positivos das atividades de manejo são identificados e incluídos no Plano de Manejo, proporcionalmente à escala, intensidade e risco.

**5.4. A Organização\* deverá usar processamento local, serviços locais e agregação de valor local para atender aos requisitos da Organização\* onde estes estiverem disponíveis, proporcionalmente à escala, intensidade e risco\*. Se estes não estiverem disponíveis localmente, a Organização\* deverá fazer tentativas razoáveis\* para ajudar a estabelecer estes serviços.**

**Nota explicativa:** No contexto deste critério, considera-se local o entorno da Unidade de Manejo, por exemplo, comunidades e municípios de abrangência.

5.4.1 Sempre que disponíveis e equivalentes, os produtos, serviços, processamento e instalações de valor agregado locais são priorizados.

5.4.2 São feitas tentativas razoáveis para incentivar a capacidade em áreas onde os produtos, serviços, processamento e instalações de valor agregado locais não estão disponíveis, de forma proporcional à escala, intensidade e risco.

**5.5. A Organização\* deverá demonstrar, através de seu planejamento e despesas proporcionais à escala, intensidade e risco\*, seu compromisso com a viabilidade econômica\* a longo prazo\*.**

5.5.1 (NÃO-SLIMF) Recursos suficientes são planejados e alocados para implementar o Plano de Manejo, de modo a cumprir este padrão e a garantir a viabilidade econômica a longo prazo.

5.5.1 (SLIMF) Os custos das atividades (incluindo o custo dos compromissos sociais e ambientais) são avaliados e planejados de modo a cumprir este padrão e a garantir a viabilidade econômica a longo prazo.

5.5.2 Gastos e investimentos são feitos para implementar o Plano de Manejo, de modo a cumprir este padrão e garantir a viabilidade econômica a longo prazo.

## PRINCÍPIO\* 6: VALORES AMBIENTAIS\* E IMPACTOS

A **Organização\*** deverá manter, **conservar\*** e/ou **restaurar\*** os **serviços ecossistêmicos\*** e os **valores ambientais\*** da **Unidade de Manejo\***, e deverá evitar, reparar ou mitigar impactos ambientais negativos.

6.1. A **Organização\*** deverá avaliar os **valores ambientais\*** na **Unidade de Manejo\*** e quaisquer valores fora da **Unidade de Manejo\*** que possam ser afetados pelas atividades de manejo. Esta avaliação deverá ser realizada com um nível de detalhe, escala e frequência que seja proporcional à **escala, intensidade e risco\*** das atividades de manejo, e seja suficiente para fins de decidir as medidas de **conservação\*** necessárias, e para detectar e monitorar possíveis impactos negativos de tais atividades.

6.1.1 As **melhores informações disponíveis\*** são usadas para identificar valores ambientais dentro da Unidade de Manejo.

6.1.2 As **melhores informações disponíveis\*** são usadas para identificar valores ambientais fora da Unidade de Manejo, quando estes são potencialmente afetados pelas atividades de manejo.

6.1.3 As avaliações dos valores ambientais são realizadas com base nas **melhores informações disponíveis\***, com um nível de detalhe e frequência que permita:

- 1) Que os impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais identificados sejam avaliados; e
- 2) Que os riscos das atividades de manejo para os valores ambientais sejam identificados; e
- 3) Que as medidas de conservação necessárias para proteger os valores ambientais dos impactos e riscos das atividades de manejo sejam identificadas; e,
- 4) Que o monitoramento dos impactos das atividades de manejo possa ser realizado.

6.2. **Antes do início de atividades que perturbem o local, a Organização\*** deverá identificar e avaliar a **escala, intensidade e risco\*** dos impactos potenciais das atividades de manejo sobre os **valores ambientais\*** identificados.

6.2.1 (NÃO-SLIMF) Uma **Avaliação de Impacto Ambiental\*** identifica os impactos potenciais das atividades de manejo sobre os valores ambientais, desde a menor Unidade de Manejo até a escala da **paisagem\***.

6.2.1 (SLIMF) Os impactos potenciais das atividades de manejo sobre os valores ambientais identificados são avaliados usando as **melhores informações disponíveis\***.

6.2.2 A identificação e avaliação dos impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais ocorrem antes do início de atividades que perturbem o local.

6.3. A **Organização\*** deverá identificar e implementar ações efetivas para prevenir impactos negativos das atividades de manejo sobre os **valores ambientais\***, e para mitigar e reparar aqueles que ocorram, proporcionalmente à **escala, intensidade e risco\*** de tais impactos.

6.3.1 As atividades de manejo são planejadas de modo a prevenir impactos negativos e proteger os valores ambientais identificados.

6.3.2 As atividades de manejo são implementadas de modo a evitar impactos negativos e proteger os valores ambientais identificados.

6.3.3 São adotadas medidas para mitigar e/ou reparar os danos e prevenir novas ocorrências em caso de impactos negativos aos valores ambientais identificados.

**6.4. A Organização\* deverá proteger espécies raras\* e espécies ameaçadas\* e seus habitats\* na Unidade de Manejo\* por meio de zonas de conservação\*, áreas de proteção\*, conectividade\* e/ou (quando necessário) outras medidas diretas para sua sobrevivência e viabilidade. Tais medidas deverão ser proporcionais à escala, intensidade e risco\* das atividades de manejo e ao estado de conservação\* e requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas\*. A Organização\* deverá levar em consideração o alcance geográfico e os requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas\* além dos limites da Unidade de Manejo\*, ao determinar as medidas a serem tomadas dentro da Unidade de Manejo\*.**

6.4.1 As melhores informações disponíveis\* são usadas para identificar espécies raras, endêmicas e ameaçadas, espécies protegidas por lei, e seus habitats, incluindo espécies CITES, quando aplicável, e aquelas listadas em listas globais (IUCN), nacionais, regionais e locais, que estejam presentes ou que possam estar presentes dentro e ao redor da Unidade de Manejo.

6.4.2 (NÃO-SLIMF) Os impactos potenciais das atividades de manejo florestal sobre espécies raras, endêmicas e ameaçadas, espécies protegidas por lei, seu estado de conservação\* e seus habitats são identificados com base nas melhores informações disponíveis\*. As atividades de manejo são planejadas, implementadas e modificadas para evitar impactos negativos.

6.4.2 (SLIMF) Os impactos potenciais das atividades de manejo florestal sobre espécies raras, endêmicas e ameaçadas, espécies protegidas por lei, e seus habitats são identificados com base nas melhores informações disponíveis\*. As atividades de manejo são planejadas, implementadas e modificadas para evitar impactos negativos.

6.4.3 As espécies raras, endêmicas e ameaçadas, espécies protegidas por lei, e seus habitats são protegidos, inclusive através do estabelecimento de zonas de conservação e áreas de proteção\*, áreas de conectividade\* ou outras medidas diretas para a sua sobrevivência e viabilidade.

6.4.4 São implementadas medidas para prevenir atividades não autorizadas que causem danos a espécies raras, endêmicas e ameaçadas, e espécies protegidas por lei, como caça, pesca, captura e coleta.

**6.5. A Organização\* deverá identificar e proteger áreas de amostragem representativas de ecossistemas\* nativos e/ou restaurá-las\* para condições mais naturais\*. Onde áreas de amostragem representativas\* não existam ou sejam insuficientes, a Organização\* deverá restaurar\* uma proporção da Unidade de Manejo\* para condições mais naturais\*. O tamanho das áreas e as medidas tomadas para sua proteção ou restauração, inclusive dentro de plantações, deverão ser proporcionais ao estado de conservação\* e valor dos ecossistemas\* no nível da paisagem\*, e à escala, intensidade e risco\* das atividades de manejo.**

6.5.1 As melhores informações disponíveis\* são usadas para identificar os ecossistemas naturais que existem, ou existiriam em condições naturais, dentro da Unidade de Manejo.

6.5.2 Áreas de Amostragem Representativas de ecossistemas naturais são protegidas, onde existem.

6.5.3 Caso não existam Áreas de Amostragem Representativas, ou caso as áreas de amostragem existentes não representem adequadamente os ecossistemas naturais, ou sejam insuficientes, uma parte da Unidade de Manejo é restaurada para condições mais naturais.

- 6.5.4 O tamanho das Áreas de Amostragem Representativas e/ou áreas de restauração é proporcional ao estado de conservação e ao valor dos ecossistemas no nível da paisagem, ao tamanho da Unidade de Manejo e à intensidade do manejo florestal.
- 6.5.5 As áreas de amostragem representativas em combinação com outros componentes da *rede de áreas de conservação\** compreendem no mínimo 10% da área da Unidade de Manejo.

**6.6. A Organização\* deverá efetivamente manter a existência contínua de espécies e genótipos nativos\* de ocorrência natural, e prevenir perdas de diversidade biológica\*, especialmente por meio do manejo de habitat\* na Unidade de Manejo\*. A Organização\* deverá demonstrar que medidas efetivas estão em vigor para manejar e controlar atividades de caça, pesca, captura e coleta.**

- 6.6.1 As atividades de manejo são implementadas com o objetivo de manter as comunidades vegetais e as *características do habitat\** encontradas no ecossistema natural em que a Unidade de Manejo está localizada.
- 6.6.2 Quando for identificada a eliminação de comunidades vegetais ou *características do habitat\**, são implementadas atividades de manejo visando a sua restauração.
- 6.6.3 Com base nas *melhores informações disponíveis\**, as atividades de manejo mantêm, melhoram ou restauram as *características do habitat\** associadas aos ecossistemas naturais, para apoiar a diversidade de espécies que ocorrem naturalmente.
- 6.6.4 As atividades de caça, pesca, captura e coleta que são realizadas de acordo com a legislação aplicável dentro da Unidade de Manejo são identificadas.
- 6.6.5 Medidas efetivas são implementadas para manejar e controlar as atividades autorizadas de caça, pesca, captura e coleta de espécies nativas, visando a conservação destas espécies.
- 6.6.6 As regulamentações nacionais ou internacionais aplicáveis à proteção, caça e comércio de espécies e partes de animais são conhecidas e cumpridas.
- 6.6.7 Controles regulares são implementados para garantir que as políticas de caça são respeitadas.
- 6.6.8 Existem medidas de mitigação eficazes para garantir que os trabalhadores não aumentem a caça, captura ou coleta de carne de caça ou peixe selvagem.

**6.7. A Organização\* deverá proteger\* ou restaurar\* cursos de água, corpos de água\* e zonas ribeirinhas\* naturais e sua conectividade\*. A Organização\* deverá evitar impactos negativos na quantidade e qualidade da água e mitigar e remediar aqueles que ocorrerem.**

- 6.7.1 São implementadas medidas para proteger os corpos de água, cursos de água, matas ciliares e sua conectividade, de modo a evitar impactos negativos das atividades de manejo florestal na quantidade e qualidade da água.
- 6.7.2 Quando forem identificados impactos negativos causados pelas atividades de manejo sobre os corpos de água, cursos de água, matas ciliares e sua conectividade, são implementadas medidas para sua proteção e/ou restauração e para mitigação dos impactos.
- 6.7.3 Caso os cursos de água naturais, os corpos de água, as zonas ribeirinhas e a sua conectividade, a quantidade de água ou a qualidade da água tenham sido danificados por atividades passadas em terra e na água realizadas pela Organização, atividades de restauração são implementadas.

- 6.7.4 Onde existe degradação contínua dos cursos de água, corpos de água, quantidade de água e qualidade da água causada por manejadores anteriores e pelas atividades de terceiros, são implementadas medidas que previnem ou mitigam essa degradação.
- 6.8. **A Organização\* deverá manejar a paisagem\* na Unidade de Manejo\* de forma a manter e/ou restaurar\* um mosaico diversificado de espécies, tamanhos, idades, escalas\* espaciais e ciclos de regeneração apropriados para os valores da paisagem\* naquela região, e para aumentar a resiliência\* ambiental e econômica.**
- 6.8.1 As atividades de manejo são desenvolvidas de forma a manter um mosaico de espécies e áreas em diferentes estágios de intervenção, regeneração e proteção na Unidade de Manejo, adequadas à paisagem.
- 6.8.2 Caso não tenha sido mantido um mosaico de espécies e áreas em diferentes estágios de intervenção, regeneração e proteção, são desenvolvidas atividades de manejo com o objetivo de restaurar este mosaico na Unidade de Manejo, de forma adequada à paisagem.
- 6.9. **A Organização\* não deverá converter florestas naturais\* ou Áreas de Alto Valor de Conservação\* em plantações\* ou em usos não florestais da terra\*, nem transformar plantações\* em locais diretamente convertidos de florestas naturais\* para usos não florestais da terra\*, exceto quando a conversão\*:**
- a) Afetar uma porção muito limitada\* da Unidade de Manejo\*, e
  - b) Produzir benefícios sociais e de conservação\* claros, substanciais, adicionais\*, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo\*, e
  - c) Não danificar ou ameaçar atributos de Alto Valor de Conservação\*, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais atributos de Alto Valor de Conservação\*.
- 6.9.1 Não há conversão\* de florestas naturais ou Áreas de Alto Valor de Conservação em plantações, ou uso não florestal da terra, nem transformação de plantações em locais diretamente convertidos de florestas naturais para usos não florestais da terra, exceto quando a conversão:
- 1) Afetar uma porção muito limitada da Unidade de Manejo, e
  - 2) Produzir benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo, e
  - 3) Não danificar ou ameaçar atributos de Alto Valor de Conservação, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais atributos de Alto Valor de Conservação.
- 6.10. **Unidades de Manejo\* contendo plantações\* que tenham sido estabelecidas em áreas convertidas de florestal natural\* entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 não deverão se qualificar para certificação, exceto em casos em que:**
- a) A conversão tenha afetado uma porção muito limitada\* da Unidade de Manejo\* e esteja produzindo benefícios de conservação\* claros, substanciais, adicionais\*, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo\*, ou
  - b) A Organização\* que tenha estado diretamente\* ou indiretamente\* envolvida na conversão demonstre a restituição\* de todos os danos sociais\* e a remediação\* proporcional\* dos danos ambientais\*, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável, ou

c) **A Organização\* que não tenha estado envolvida na conversão, mas tenha adquirido Unidades de Manejo\* onde ocorreu conversão, demonstre a restituição\* de danos sociais prioritários\* e a remediação\* parcial de danos ambientais\*, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável.**

6.10.1 Com base nas *melhores informações disponíveis\**, dados precisos são compilados sobre todas as conversões ocorridas entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 na Unidade de Manejo.

6.10.2 As áreas convertidas de florestas naturais em plantações entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 não são certificadas, exceto casos em que:

- 1) A conversão tenha afetado uma porção muito limitada da Unidade de Manejo e esteja produzindo benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo, ou
- 2) A Organização que esteve direta ou indiretamente envolvida na conversão demonstre a restituição de todos os danos sociais e a remediação proporcional dos danos ambientais, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável, ou
- 3) A Organização que não esteve envolvida na conversão, mas que adquiriu Unidades de Manejo onde ocorreu conversão, demonstre a restituição de danos sociais prioritários e a remediação parcial de danos ambientais, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável, ou
- 4) A Organização se qualifique como um *pequeno produtor rural\**.

6.11 **Unidades de Manejo\* que contiverem florestas naturais\* ou Áreas de Alto Valor de Conservação\* convertidas após 31 de dezembro de 2020 não deverão se qualificar para certificação, exceto em casos em que a conversão\*:**

- a) **Tenha afetado uma porção muito limitada\* da Unidade de Manejo\*, e**
- b) **Esteja produzindo benefícios sociais e de conservação\* claros, substanciais, adicionais\*, seguros e de longo prazo\* na Unidade de Manejo\*, e**
- c) **Não tenha ameaçado atributos de Alto Valor de Conservação\*, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais atributos de Alto Valor de Conservação\*.**

6.11.1 Com base nas *melhores informações disponíveis\**, dados precisos são compilados sobre todas as conversões de florestas naturais e Áreas de Alto Valor de Conservação após 31 de dezembro de 2020 dentro da Unidade de Manejo.

6.11.2 Áreas onde florestas naturais ou Áreas de Alto Valor de Conservação tenham sido convertidas após 31 de dezembro de 2020 não são certificadas, exceto casos em que a conversão:

- 1) Tenha afetado uma porção muito limitada da Unidade de Manejo, e
- 2) Esteja produzindo benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo, e
- 3) Não tenha ameaçado atributos de Alto Valor de Conservação, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais atributos de Alto Valor de Conservação.

## PRINCÍPIO\* 7: PLANEJAMENTO DO MANEJO

A *Organização\** deverá ter um *plano de manejo\** consistente com suas políticas e *objetivos\** e proporcional à *escala, intensidade e risco\** de suas atividades de manejo. O *plano de manejo\** deverá ser implementado e mantido atualizado com base em informações de monitoramento de forma a promover o *manejo adaptativo\**. O planejamento e a documentação processual relacionados deverão ser suficientes para orientar a equipe, informar as *partes interessadas afetadas\** e as *partes interessadas\**, e justificar as decisões de manejo.

7.1. A *Organização\** deverá, proporcionalmente à *escala, intensidade e risco\** de suas atividades de manejo, definir políticas (visões e valores) e *objetivos\** para o manejo, que sejam ambientalmente saudáveis, socialmente benéficos e economicamente viáveis. Resumos de tais políticas e *objetivos\** deverão ser incorporados ao *plano de manejo\** e divulgados.

7.1.1 São definidas políticas (visão e valores) que contribuem para o cumprimento dos requisitos deste padrão.

7.1.2 São definidos objetivos de manejo específicos (operacionais) e de longo prazo que abordam os requisitos deste padrão.

7.1.3 Resumos das políticas e objetivos de manejo definidos são incluídos no Plano de Manejo e divulgados para as partes interessadas e partes interessadas afetadas, bem como para os trabalhadores.

7.2. A *Organização\** deverá ter e implementar um *plano de manejo\** para a *Unidade de Manejo\** que seja totalmente consistente com as políticas e *objetivos de manejo\** estabelecidos de acordo com o *Critério\* 7.1*. O *plano de manejo\** deverá descrever os recursos naturais que existem na *Unidade de Manejo\** e explicar como o plano cumprirá os requisitos de certificação FSC. O *plano de manejo\** deverá abranger o planejamento do manejo florestal\* e o planejamento do manejo social proporcionalmente à *escala, intensidade e risco\** das atividades planejadas.

7.2.1 O plano de manejo inclui ações, *procedimentos\**, estratégias e outras medidas consistentes com as políticas e objetivos de manejo.

7.2.2 O plano de manejo inclui um resumo dos resultados das principais avaliações ambientais, sociais e econômicas realizadas (incluindo os principais riscos sociais e ambientais na área).

7.2.3 O plano de manejo inclui, quando aplicável, programas e atividades relacionados a:

- 1) Direitos dos trabalhadores, igualdade de gênero e saúde e segurança ocupacional;
- 2) Povos Indígenas e/ou *Povos Tradicionais\**, relações com a comunidade;
- 3) Desenvolvimento econômico e social local, proporcional à escala, intensidade e impactos sociais e econômicos;
- 4) Engajamento das partes interessadas e mecanismos de comunicação e resolução de *conflitos\** e/ou *disputas\** e/ou *queixas\**, proporcionais à escala, intensidade e impactos sociais e econômicos.

#### 7.2.4 O plano de manejo inclui:

- 1) A descrição dos sistemas *silviculturais\** e/ou de manejo, com base nas características ecológicas da floresta em questão e nas informações coletadas por meio de inventários florestais; e
- 2) A justificativa para o nível de *colheita\** de produtos florestais madeireiros e não madeireiros (para estes últimos, ver Anexo D), proporcional à escala, à intensidade e aos impactos ambientais, sociais e econômicos;
- 3) A situação jurídica da Organização, incluindo os direitos de propriedade, posse e uso, medidas de proteção da Unidade de Manejo contra atos ilícitos, e medidas anticorrupção;
- 4) Os *procedimentos\** técnicos e operacionais que orientam a implementação de todas as atividades de manejo florestal, incluindo o planejamento de *infraestrutura\**, o manejo integrado de pragas e doenças, o uso de produtos químicos e *fertilizantes\** e o descarte de *resíduos\**, abrangendo todos os Critérios aplicáveis do Princípio 10;
- 5) Os objetivos de manejo;
- 6) Descrição e justificativa das técnicas de colheita escolhidas e dos equipamentos a serem utilizados.

#### 7.2.5 O plano de manejo inclui medidas estabelecidas para conservar e/ou restaurar:

- 1) Espécies raras, endêmicas e ameaçadas e habitats;
- 2) Corpos de água e matas ciliares;
- 3) Conectividade da *paisagem\**, incluindo corredores de vida selvagem;
- 4) Serviços ecossistêmicos declarados, quando aplicável;
- 5) Áreas de amostragem representativas; e,
- 6) Áreas de Alto Valor de Conservação.

#### 7.2.6 O plano de manejo inclui medidas para avaliar, prevenir e mitigar os impactos negativos das atividades de manejo, incluindo impactos sobre os valores ambientais, serviços ecossistêmicos, *Paisagens Florestais Intactas\** e aspectos sociais.

#### 7.2.7 O plano de manejo inclui a descrição do programa de monitoramento, incluindo informações sobre:

- 1) Crescimento e dinâmica da floresta;
- 2) Serviços ecossistêmicos declarados;
- 3) Impacto nos valores ambientais;
- 4) Impactos operacionais;
- 5) Áreas de Alto Valor de Conservação;
- 6) Sistemas de monitoramento baseados no engajamento das partes interessadas planejados ou em vigor, conforme identificados no Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 7; e

7) Impactos sociais.

7.2.8 O plano de manejo é implementado.

**7.3. O plano de manejo\* deverá incluir metas verificáveis\* através das quais o avanço em direção a cada um dos objetivos de manejo\* prescritos possa ser avaliado.**

7.3.1 Metas verificáveis são estabelecidas para monitorar o avanço em direção aos objetivos de manejo.

7.3.2 A frequência com que as metas verificáveis são avaliadas é estabelecida para monitorar o avanço em direção aos objetivos de manejo.

**7.4. A Organização\* deverá atualizar e revisar periodicamente o planejamento do manejo e a documentação processual para incorporar os resultados de seus esforços de monitoramento e avaliação, do engajamento\* das partes interessadas ou novas informações científicas e técnicas, bem como para responder a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.**

7.4.1 O planejamento do manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar os resultados das avaliações e monitoramentos realizados, incluindo os resultados das auditorias de certificação.

7.4.2 O planejamento do manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar os resultados do engajamento das partes interessadas e partes interessadas afetadas.

7.4.3 O planejamento do manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar novas informações científicas, de pesquisa e técnicas que não sejam confidenciais.

7.4.4 O planejamento do manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais ou econômicas, com base nas melhores informações disponíveis\*, e mudanças na legislação aplicável.

**7.5. A Organização\* deverá disponibilizar publicamente\* um resumo do plano de manejo\* de forma gratuita. Excluindo informações confidenciais\*, outros componentes relevantes do plano de manejo\* deverão ser disponibilizados às partes interessadas afetadas\* mediante solicitação e ao custo de reprodução e manuseio.**

7.5.1 Um resumo do plano de manejo num formato compreensível para as partes interessadas e partes interessadas afetadas, incluindo mapas ou esboços e excluindo informações confidenciais, é disponibilizado publicamente de forma gratuita.

7.5.2 Outros componentes relevantes do plano de manejo que não estejam incluídos no resumo público do plano de manejo, excluindo informações confidenciais, estão disponíveis às partes interessadas afetadas mediante solicitação, aos custos reais de reprodução e manuseio.

7.5.3 O resumo do plano de manejo é revisado, no mínimo, sempre que o plano de manejo sofrer alterações significativas.

**7.6. A Organização\* deverá, proporcionalmente à escala, intensidade e risco\* das atividades de manejo, engajar de forma proativa e transparente as partes interessadas afetadas\* em seus processos de planejamento e monitoramento do manejo, e deverá engajar as partes interessadas\* mediante solicitação.**

- 7.6.1 Um processo de engajamento *culturalmente apropriado\** é usado para garantir que as partes interessadas afetadas sejam engajadas de forma proativa e transparente nos seguintes processos:
- 1) Processos de resolução de *queixas\** e/ou *conflitos\** e/ou *disputas\** (Critério 1.6, Critério 2.6, Critério 4.6);
  - 2) Definição de salários (Critério 2.4);
  - 3) Identificação de direitos (Critério 3.1, Critério 4.1), áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual (Critério 3.5, Critério 4.7), *Paisagens Culturais Indígenas\** (Critério 3.1) e impactos (Critério 4.5);
  - 4) Oportunidades de desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais e *Povos Tradicionais\** (Critério 4.4); e
  - 5) Identificação, avaliação, manejo e monitoramento de atributos de Alto Valor de Conservação (Critério 9.1, Critério 9.2, Critério 9.4)
- 7.6.2 Um processo de engajamento *culturalmente apropriado\**, quando necessário, é usado para:
- 1) Determinar representantes e pontos de contato adequados (incluindo, quando apropriado, instituições, organizações e autoridades locais);
  - 2) Determinar canais de comunicação mutuamente acordados, permitindo que as informações fluam em ambas as direções;
  - 3) Garantir que todos os atores (mulheres, jovens, idosos, minorias) sejam representados e engajados de forma equitativa;
  - 4) Garantir que todas as reuniões, todos os pontos discutidos e todos os acordos alcançados sejam registrados;
  - 5) Garantir que o conteúdo das atas das reuniões seja aprovado; e
  - 6) Garantir que os resultados de todas as atividades *culturalmente apropriadas\** de engajamento sejam compartilhadas com todos os envolvidos.
- 7.6.3 As partes interessadas afetadas e os *detentores de direitos afetados\** recebem oportunidades *culturalmente apropriadas\** de engajamento nos processos de monitoramento e planejamento das atividades de manejo que afetam seus interesses.
- 7.6.4 Mediante solicitação, as partes interessadas recebem a oportunidade de se engajar de formas *culturalmente apropriadas\** nos processos de monitoramento e planejamento das atividades de manejo que afetam seus interesses.

## PRINCÍPIO\* 8: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **Organização\*** deverá demonstrar que o avanço em direção ao alcance dos **objetivos de manejo\***, os impactos das atividades de manejo e a condição da **Unidade de Manejo\*** são monitorados e avaliados proporcionalmente à **escala, intensidade e risco\*** das atividades de manejo, a fim de implementar um **manejo adaptativo\***.

**8.1. A Organização\* deverá monitorar a implementação de seu Plano de Manejo\*, incluindo suas políticas e objetivos de manejo\*, seu avanço em relação às atividades planejadas e o alcance de suas metas verificáveis\*.**

8.1.1 *Procedimentos\** são estabelecidos e documentados para monitorar a implementação do Plano de Manejo, incluindo suas políticas e objetivos de manejo e o alcance de metas verificáveis.

8.1.2 *Procedimentos\** são executados para monitorar a implementação do Plano de Manejo, incluindo suas políticas e objetivos de manejo e o alcance de metas verificáveis.

**8.2. A Organização\* deverá monitorar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades desenvolvidas na Unidade de Manejo\*, e as mudanças em sua condição ambiental.**

8.2.1 (NÃO-SLIMF) Os impactos ambientais das atividades de manejo são monitorados e avaliados de forma consistente, com base no Anexo F - Requisitos de monitoramento, e com base nos dados comparativos da linha de base estabelecida no início do planejamento do manejo florestal.

8.2.1 (SLIMF) O monitoramento dos impactos ambientais é realizado por meio de observação direta e consulta às partes interessadas locais e inclui:

- 1) Inventário florestal contínuo;
- 2) Impactos das operações (Critérios 6.1, 10.1, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11);
- 3) Conservação de áreas de proteção (*Áreas de amostragem representativas\**, *Redes de áreas de conservação\**, Critério 6.5);
- 4) Colheitas anuais comparadas à colheita projetada de produtos florestais não madeireiros e produtos madeireiros (Critério 5.2);
- 5) Descarte ambientalmente adequado de *resíduos\** (Critério 10.12);
- 6) Ações implementadas para manter e/ou melhorar os atributos de Alto Valor de Conservação 1 a 4 identificados no Critério 9.1.

8.2.2 (NÃO-SLIMF) Os impactos sociais das atividades de manejo são monitorados e avaliados de forma consistente, com base no Anexo F - Monitoramento e com base nos dados comparativos da linha de base estabelecida no início do planejamento do manejo florestal.

8.2.2 (SLIMF) O monitoramento dos impactos sociais é realizado por meio de observação direta e consulta às partes interessadas locais e inclui o seguinte:

- 1) Ocorrência de atividades ilegais e não autorizadas (Critério 1.4);
- 2) Conformidade com as leis nacionais, leis locais, convenções internacionais ratificadas e códigos de prática obrigatórios aplicáveis (Critério 1.5);

- 3) Processos de resolução de *conflitos\** e/ou *disputas\** e respostas a *queixas\** (Critérios 1.6, 2.6, 4.6);
  - 4) Cumprimento e *respeito\** pelos direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas, *Povos Tradicionais\** e comunidades locais (Critérios 3.1 e 4.1);
  - 5) Monitoramento dos termos acordados por meio de engajamento (Critérios 3.2 e 4.2);
  - 6) Ações implementadas para manter e/ou valorizar os atributos de Alto Valor de Conservação 5 e 6 identificados no Critério 9.1
- 8.2.3 (NÃO-SLIMF) As mudanças nas condições ambientais são monitoradas e avaliadas de forma consistente, com base no Anexo F - Monitoramento e com base nos dados comparativos da linha de base estabelecida no início do planejamento do manejo florestal.
- 8.2.3 (SLIMF) O monitoramento das mudanças nas condições ambientais é realizado por meio de observação direta e consulta às partes interessadas locais e inclui o seguinte:
- 1) Manutenção e/ou melhoria de serviços ecossistêmicos (Critério 5.2) (quando a Organização faz declarações promocionais do FSC relativas à prestação de serviços ecossistêmicos ou recebe pagamento pela prestação de serviços ecossistêmicos)
  - 2) Manutenção e/ou melhoria dos valores ambientais;
  - 3) Presença de espécies raras, endêmicas e ameaçadas;
  - 4) Estado de conservação das *áreas de amostragem representativas\**;
  - 5) Condições dos corpos de água (quantidade e qualidade); e
  - 6) Atributos de Alto Valor de Conservação 1 a 4 identificados no Critério 9.1.
- 8.2.4 (PFNM) O monitoramento do manejo de *apiários\** na *unidade de manejo\** inclui os seguintes itens:
- 1) Número de caixas por área para diferentes pastos apícolas;
  - 2) Viabilidade das populações de abelhas utilizadas no manejo;
  - 3) Nível/intensidade da coleta; e
  - 4) Flutuações de longo prazo na produção dos *apiários\**.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

### **8.3. A Organização\* deverá analisar os resultados de seus esforços de monitoramento e avaliação e integrar os resultados dessa análise em seu processo de planejamento.**

- 8.3.1 Os resultados do monitoramento e das avaliações são analisados, gerando informações para o *manejo adaptativo\**.
- 8.3.2 Os resultados da análise são incorporados em atualizações periódicas do processo de planejamento do manejo e do plano de manejo.
- 8.3.3 Se os resultados do monitoramento mostrarem não conformidades com o Padrão FSC, os objetivos de manejo, as metas verificáveis e/ou as atividades de manejo serão revisados.

**8.4. A Organização\* deverá disponibilizar publicamente\* um resumo dos resultados do monitoramento, de forma gratuita, excluindo informações confidenciais\*.**

8.4.1 (NÃO-SLIMF) Os principais resultados do monitoramento das práticas de manejo, consistentes com o Critério 8.2, são incluídos em resumos ou outros documentos disponibilizados publicamente de forma gratuita, em formato e linguagem *culturalmente apropriados\**, excluindo informações confidenciais.

8.4.1 (SLIMF) Quando solicitado, os registros atualizados do monitoramento das práticas de manejo são disponibilizados para consulta, de forma gratuita, em formato e linguagem *culturalmente apropriados\**, excluindo informações confidenciais.

8.4.2 (NÃO-SLIMF) Os principais resultados do monitoramento ambiental, consistentes com o Critério 8.2, incluindo o monitoramento de AVC, se houver, fazem parte de resumos ou outros documentos disponibilizados publicamente de forma gratuita, em formato e linguagem *culturalmente apropriados\**, excluindo informações confidenciais.

8.4.2 (SLIMF) Quando solicitado, os registros atualizados do monitoramento ambiental são disponibilizados para consulta, de forma gratuita, em formato e linguagem *culturalmente apropriados\**, excluindo informações confidenciais.

8.4.3 (NÃO-SLIMF) Os principais resultados do monitoramento social, consistentes com o Critério 8.2, estão incluídos em resumos ou outros documentos disponibilizados publicamente de forma gratuita, em formato e linguagem *culturalmente apropriados\**, excluindo informações confidenciais.

8.4.3 (SLIMF) Quando solicitado, os registros atualizados do monitoramento social são disponibilizados para consulta, de forma gratuita, em formato e linguagem *culturalmente apropriados\**, excluindo informações confidenciais.

**8.5. A Organização\* deverá ter e implementar um sistema de rastreamento e localização proporcional à escala, intensidade e risco\* de suas atividades de manejo, para demonstrar a origem e o volume em proporção à produção projetada para cada ano, de todos os produtos da Unidade de Manejo\* comercializados com certificação FSC.**

8.5.1 Um sistema é implementado para controlar e rastrear todos os produtos comercializados com certificação FSC. Como parte disso:

- 1) A *verificação da transação\** é apoiada pelo fornecimento de dados de *Transação FSC\**, conforme solicitado pela certificadora;
- 2) Os *testes de fibras\** são apoiados pela entrega de amostras e espécimes de materiais e informações sobre a composição das espécies para verificação, conforme solicitado pela certificadora.

**Nota de aplicabilidade:** A entrega de amostras e espécimes de materiais para o *teste de fibras\** está sujeita ao seguinte:

- A certificadora (e/ou ASI ou FSC) fornece informações claras sobre a finalidade do *teste de fibras\** e/ou o caso específico de rastreabilidade.
- A certificadora (e/ou ASI ou FSC) solicita a amostra e o espécime que sejam relevantes/limitados à finalidade específica e/ou caso de rastreabilidade.

8.5.2 As informações sobre todos os produtos vendidos pela *unidade de manejo*\* são compiladas e documentadas, incluindo:

- 1) Nome comum e científico da espécie;
- 2) Nome e descrição do produto;
- 3) Volume (ou quantidade) do produto;
- 4) Informações para rastrear o material até o local de colheita (origem);
- 5) Data de colheita ou produção;
- 6) Data e volume produzido caso as atividades de processamento básico tenham sido realizadas na floresta; e
- 7) Se o material foi ou não vendido como certificado pelo FSC.

8.5.3 As faturas de venda ou documentação semelhante são mantidas por um período mínimo de cinco anos para todos os produtos vendidos com uma declaração FSC, identificando pelo menos as seguintes informações:

- 1) Nome e endereço do comprador;
- 2) Data da venda;
- 3) Nome comum e científico da espécie;
- 4) Descrição do produto;
- 5) Volume (ou quantidade) vendido;
- 6) Código de certificação; e
- 7) A declaração “FSC 100%” que identifica os produtos vendidos como certificados pelo FSC.

8.5.4 (PFNM) As *melhores informações disponíveis*\* (por exemplo, consideração do raio de voo das espécies de abelhas utilizadas) ou análises de pólen demonstram que pelo menos 50% do pólen coletado se origina na unidade de manejo certificada antes que o mel e/ou produtos relacionados possam ser vendidos com a declaração FSC 100%.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

8.5.5 (PFNM) É definido e implementado um método de identificação de colmeias para demonstrar a origem e a rastreabilidade.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

8.5.6 (PFNM) A localização e os movimentos das colmeias são registrados e identificados em mapas ou esboços.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

## **PRINCÍPIO\* 9: ATRIBUTOS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO\***

A *Organização\** deverá manter e/ou melhorar os atributos de *Alto Valor de Conservação\** na *Unidade de Manejo\** através da aplicação do *princípio da precaução\**.

9.1. A *Organização\**, por meio de *engajamento\** com as *partes interessadas afetadas\**, *partes interessadas\** e outros meios e fontes, deverá avaliar e registrar a presença e o estado dos seguintes atributos de *Alto Valor de Conservação\** na *Unidade de Manejo\**, proporcionalmente à *escala, intensidade e risco\** das atividades de manejo e seus impactos e à probabilidade de ocorrência de atributos de *Alto Valor de Conservação\**:

**AVC 1 – Diversidade de espécies.** Concentrações de *diversidade biológica\** incluindo espécies endêmicas e espécies *raras\**, *ameaçadas\** ou em perigo, que sejam *significativas\** nos níveis global, regional ou nacional.

**AVC 2 – Ecossistemas\*** e mosaicos no nível da *paisagem\**. *Paisagens Florestais Intactas\** e grandes *ecossistemas\** e mosaicos de *ecossistemas\** no nível da *paisagem\** que sejam *significativos\** nos níveis global, regional ou nacional, e que contenham populações viáveis da grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

**AVC 3 – Ecossistemas\*** e *habitats\**. *Ecossistemas\**, *habitats\** ou *refúgios\* raros\**, *ameaçados\** ou *em perigo de extinção\**.

**AVC 4 – Serviços ecossistêmicos\* críticos\*.** *Serviços ecossistêmicos\** básicos em situações *críticas\**, incluindo a *proteção\** de bacias hidrográficas e o controle de erosão de solos e encostas vulneráveis.

**AVC 5 – Necessidades da comunidade.** Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas de *comunidades locais\** ou *Povos Indígenas\** (em termos de meios de subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificados por meio de *engajamento\** com tais comunidades ou *Povos Indígenas\**.

**AVC 6 – Valores culturais.** Locais, recursos, *habitats\** e *paisagens\** de significado cultural, arqueológico ou histórico global ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada *crítica\** para as culturas tradicionais de *comunidades locais\** ou *Povos Indígenas\**, identificados por meio de *engajamento\** com tais *comunidades locais\** ou *Povos Indígenas\**.

9.1.1 Foi feita uma avaliação, com base nas *melhores informações disponíveis\**, para identificar a presença ou ausência de um ou mais atributos de Alto Valor de Conservação, Categorias 1 a 6, conforme definido no Critério 9.1. Esta avaliação registra a localização e o estado dos atributos de AVC identificados e as respectivas áreas necessárias para manter estes atributos.

**Nota explicativa:** O Anexo G fornece informações adicionais para auxiliar o processo de avaliação da presença de AVC, definindo estratégias e ações para manutenção e/ou melhoria dos atributos identificados, e monitoramento destes atributos de AVC.

9.1.2 Com base na versão mais recente do mapa Global Forest Watch ou nas *melhores informações disponíveis\**, a presença de *Paisagens Florestais Intactas\** é identificada e sua localização em relação à Unidade de Manejo determinada. É registrado se a área de manejo está contida (total ou parcialmente) ou é adjacente a uma *Paisagem Florestal Intacta\**.

**Nota explicativa:** As *melhores informações disponíveis*\* podem incluir dados de sensoriamento remoto (além do GFW) validados por verificações de campo ou documentação histórica de colheitas, acompanhados de faturas de vendas, mapas e dados externos fornecidos por organizações, cientistas e *especialistas*\* independentes.

9.1.3 O processo de identificação e avaliação utiliza resultados de *engajamento*\* *culturalmente apropriado*\* com *detentores de direitos afetados*\*, partes interessadas e partes interessadas afetadas com interesse na conservação de atributos de Alto Valor de Conservação.

**9.2. A Organização\* deverá desenvolver estratégias eficazes que mantenham e/ou melhorem os atributos de Alto Valor de Conservação\* identificados, através de engajamento\* com as partes interessadas afetadas\*, partes interessadas\* e especialistas\*.**

9.2.1 *Ameaças*\* a atributos de Alto Valor de Conservação são identificadas usando *as melhores informações disponíveis*\*.

9.2.2 Estratégias e ações de manejo eficazes são desenvolvidas para manter e/ou melhorar os atributos de Alto Valor de Conservação e as áreas das quais tais atributos dependem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco, antes da implementação de atividades de manejo com potenciais impactos negativos.

9.2.3 As partes interessadas, partes interessadas afetadas, *detentores de direitos afetados*\* e/ou *especialistas*\* estão engajados de forma *culturalmente apropriada*\* no desenvolvimento de estratégias e ações de manejo para manter e/ou melhorar os atributos de Alto Valor de Conservação identificados, proporcionalmente à escala, intensidade e risco.

9.2.4 Estratégias de manejo são desenvolvidas para proteger *áreas centrais*\*.

9.2.5 As atividades de colheita e construção de estradas podem prosseguir conforme as necessidades, além do limite de 20%<sup>2</sup> das PFIs dentro da Unidade de Manejo, caso a Organização:

- 1) Tenha esgotado todas as opções viáveis para colheita em áreas que não sejam PFI,
- 2) Não impacte mais de 50% das PFIs dentro da unidade de manejo,
- 3) Não reduza nenhuma PFI abaixo do limite de 50.000 ha na paisagem,
- 4) Siga o planejamento de colheita regular ou os planos de manejo aprovados,
- 5) Implemente técnicas de extração de madeira de impacto reduzido considerando o Anexo 1 do FSC-GUI-30-010,
- 6) Aplique técnicas de extração de madeira de impacto reduzido, especialmente na construção de estradas, e minimize a fragmentação, por exemplo, priorizando as bordas das PFIs em vez de sua área central,
- 7) Tenha apresentado e analisado o status e os planos para o manejo de AVC-2 na unidade de manejo.

**Nota explicativa:** os requisitos deste padrão relacionados a PFI serão revisados pelos CDP com base em uma solução mais ampla, baseada na paisagem (adaptada às condições locais), a ser

---

<sup>2</sup> Veja a Nota de Orientação: <ADVICE-20-007-18 V3-0 Protection of Intact Forest Landscapes (IFLs)> para mais informações.

desenvolvida por meio do projeto piloto implementado no Brasil no âmbito da Moção 23 da Assembleia Geral do FSC (aprovada em outubro de 2022). Posteriormente, o padrão revisado será submetido ao PSC para aprovação.

9.2.6 As estratégias desenvolvidas são eficazes para manter e/ou aumentar os atributos de Alto Valor de Conservação.

**9.3. A Organização\* deverá implementar estratégias e ações que mantenham e/ou melhorem os atributos de Alto Valor de Conservação\* identificados. Tais estratégias e ações deverão implementar o princípio da precaução\* e ser proporcionais à escala, intensidade e risco\* das atividades de manejo.**

9.3.1 Os atributos de Alto Valor de Conservação e as Áreas de Alto Valor de Conservação das quais dependem são mantidos e/ou melhorados, inclusive através da implementação das estratégias desenvolvidas.

9.3.2 As estratégias e ações consideram o princípio da precaução e previnem e mitigam danos e riscos aos atributos de Alto Valor de Conservação identificados dentro da Unidade de Manejo.

9.3.3 As atividades de manejo florestal que prejudicam atributos de Alto Valor de Conservação cessam imediatamente e são tomadas medidas para restaurar e proteger tais atributos de Alto Valor de Conservação.

**9.4. A Organização\* deverá demonstrar que é realizado monitoramento periódico para avaliar mudanças no estado de atributos de Alto Valor de Conservação\*, e deverá adaptar suas estratégias de manejo para garantir sua proteção\* efetiva. O monitoramento deverá ser proporcional à escala, intensidade e risco\* das atividades de manejo, e deverá incluir engajamento\* com as partes interessadas afetadas\*, partes interessadas\* e especialistas\*.**

9.4.1 O programa de monitoramento periódico avalia:

- 1) A implementação de estratégias;
- 2) O estado dos atributos de Alto Valor de Conservação e/ou das Áreas de Alto Valor de Conservação das quais dependem os atributos identificados; e
- 3) A eficácia das estratégias e ações de manejo para a proteção, manutenção e/ou melhoria de atributos de Alto Valor de Conservação.

9.4.2 (NÃO-SLIMF) O programa de monitoramento é baseado nas melhores informações disponíveis\*, incluindo o engajamento culturalmente apropriado\* com detentores de direitos afetados\*, partes interessadas, partes interessadas afetadas e/ou especialistas\*.

9.4.2 (SLIMF) O programa de monitoramento é baseado nas melhores informações disponíveis\*, incluindo o engajamento culturalmente apropriado\* com detentores de direitos afetados\* e partes interessadas afetadas.

9.4.3 O escopo, detalhe, frequência e intensidade do programa de monitoramento estabelecido são suficientes para detectar mudanças nos atributos de Alto Valor de Conservação em relação à avaliação inicial.

9.4.4 As estratégias e ações de manejo são adaptadas caso o monitoramento ou outras novas informações mostrem que tais estratégias e ações são insuficientes para garantir a manutenção e/ou melhoria dos atributos de Alto Valor de Conservação.

## PRINCÍPIO\* 10: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO

As atividades de manejo conduzidas pela ou para a *Organização\** para a *Unidade de Manejo\** deverão ser selecionadas e implementadas de acordo com as políticas e *objetivos\** econômicos, ambientais e sociais da *Organização\**, e em conformidade com os *Princípios\** e *Critérios\**, coletivamente.

**10.1. Após a colheita ou de acordo com o plano de manejo\*, a Organização\* deverá, usando métodos de regeneração natural ou artificial, regenerar a cobertura vegetal em tempo hábil para condições pré-colheita\* ou mais naturais\*.**

10.1.1 Os locais onde houve colheita são protegidos para promover a regeneração, visando:

- 1) Proteger os valores ambientais afetados; e
- 2) Recuperar a composição e estrutura geral da floresta *pré-colheita\** ou natural.

10.1.2 Após a colheita, são implementados processos de monitoramento contínuo que permitem a avaliação e o monitoramento da recuperação florestal.

10.1.3 Quando a intensidade da colheita, a taxa de crescimento das espécies, os impactos da colheita ou outros fatores resultantes do monitoramento indicarem a necessidade de ações de manejo adaptativo, estas são implementadas de modo a favorecer a regeneração para condições *pré-colheita\** e mais naturais.

**10.2. A Organização\* deverá utilizar espécies para regeneração que sejam ecologicamente bem adaptadas ao local e aos objetivos de manejo\*. A Organização\* deverá utilizar espécies nativas\* e genótipos\* locais para regeneração, a menos que haja justificativa clara e convincente para o uso de outras espécies ou genótipos.**

10.2.1 As espécies utilizadas para promover a regeneração nas atividades pós-colheita são naturais do bioma.

10.2.2 As espécies utilizadas para promover a regeneração nas atividades pós-colheita são consistentes com os objetivos de regeneração e os objetivos de manejo.

**10.3. A Organização\* só deverá utilizar espécies exóticas\* quando o conhecimento e/ou experiência demonstrarem que quaisquer impactos invasivos podem ser controlados e que medidas de mitigação eficazes estão em vigor.**

10.3.1 A utilização de espécies exóticas ocorre somente quando a experiência direta e/ou os resultados de pesquisas científicas demonstram que não há risco de invasão.

**Nota de aplicabilidade:** Este indicador se aplica quando espécies exóticas são usadas para *infraestrutura\** (estrada, encosta e área de empréstimo de material (por exemplo, cascalho, areia) ou como uso temporário para controle de erosão, cobertura do solo, entre outros.

10.3.2 As espécies exóticas são utilizadas apenas quando existem medidas de mitigação eficazes para controlar sua propagação para fora da área onde estão estabelecidas.

10.3.3 A propagação de espécies exóticas invasoras, introduzidas pela Organização, é controlada.

10.3.4 Nos casos de ocorrência de espécies exóticas invasoras na unidade de manejo que não tenham sido introduzidas pela Organização, são implementadas atividades de manejo com o objetivo de controlar sua população e seus impactos, de preferência em cooperação com institutos de pesquisa, onde estes existam.

**10.4. A Organização\* não deverá utilizar organismos geneticamente modificados\* na Unidade de Manejo\*.**

Não são utilizados organismos geneticamente modificados (OGM) nas atividades de manejo.

**10.5. A Organização\* deverá utilizar práticas silviculturais\* que sejam ecologicamente apropriadas para a vegetação, espécies, locais e objetivos de manejo\*.**

10.5.1 Os planos *silviculturais\** implementados são ecologicamente adequados à vegetação e às espécies manejadas.

10.5.2 Os planos *silviculturais\** implementados são adequados ao local e aos objetivos de manejo.

10.5.3 Um plano de prevenção e controle de incêndios florestais é implementado pela Organização, isoladamente ou em conjunto com outras empresas, comunidades locais e/ou outras entidades.

**10.6. A Organização\* deverá minimizar ou evitar o uso de fertilizantes\*. Quando fertilizantes\* forem usados, a Organização\* deverá demonstrar que seu uso é igualmente ou mais benéfico ecológica e economicamente do que o uso de sistemas silviculturais\* que não necessitam de fertilizantes, e prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais\*, incluindo solos.**

10.6.1 O uso de fertilizantes é minimizado ou evitado.

10.6.2 Quando são utilizados fertilizantes, seus benefícios ecológicos e econômicos são iguais ou superiores aos de sistemas *silviculturais\** que não necessitam de fertilizantes, com base nas *melhores informações disponíveis\**.

10.6.3 Quando são utilizados fertilizantes, seus tipos, taxas, frequências e locais de aplicação são documentados.

10.6.4 Quando são utilizados fertilizantes, os valores ambientais são protegidos, inclusive através da implementação de medidas para prevenir danos.

10.6.5 Os danos aos valores ambientais resultantes da utilização de fertilizantes são mitigados ou reparados.

**10.7. A Organização\* deverá usar sistemas integrados de manejo de pragas\* e silviculturais\* que evitem ou visem eliminar o uso de pesticidas\* químicos. A Organização\* não deverá usar nenhum pesticida\* químico proibido pela política do FSC. Quando pesticidas\* forem usados, a Organização\* deverá prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais\* e à saúde humana.**

10.7.1 O *manejo integrado de pragas\**, incluindo a seleção de práticas silviculturais, é implementado para evitar ou eliminar o uso de pesticidas químicos, ou para reduzir a frequência das aplicações, a área aplicada e a quantidade de pesticidas químicos usados, e levar à não utilização ou redução das aplicações.

10.7.2 Antes da utilização de pesticidas químicos, os requisitos da estrutura de *Avaliação de Riscos Ambientais e Sociais\** para Organizações (FSC-POL-30-001 V3-0 Política de Pesticidas do FSC cláusula 4.12) são cumpridos.

10.7.3 São mantidos registros do uso de pesticidas, incluindo nome comercial, ingrediente ativo, quantidade de ingrediente ativo usado, período de uso, local e área de uso e motivo do uso.

- 10.7.4 O uso de pesticidas atende aos requisitos da legislação brasileira aplicável e ao documento da OIT “Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho”, em relação aos requisitos para transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e *procedimentos\** de emergência para limpeza após derramamentos acidentais.
- 10.7.5 Quando pesticidas são utilizados, os métodos de aplicação minimizam as quantidades utilizadas, ao mesmo tempo que se obtêm resultados eficazes, e proporcionam uma proteção eficaz às *paisagens\** circundantes.
- 10.7.6 Danos aos valores ambientais ou à saúde humana resultantes do uso de pesticidas são prevenidos, mitigados ou reparados quando ocorrem.
- 10.7.7 Os pesticidas utilizados, o método de aplicação, a periodicidade, a época do ano, as condições climáticas e o padrão de uso oferecem o menor risco possível para os seres humanos e espécies não-alvo.
- 10.7.8 Evidências objetivas demonstram que o pesticida é a única maneira eficaz, prática e econômica de controlar a praga.
- 10.7.9 (PFNM) Em caso de doenças das abelhas, são utilizados métodos físicos e/ou outros métodos alternativos ao uso de pesticidas químicos, a menos que evidências objetivas demonstrem que o pesticida é a única forma eficaz, prática e econômica de controlar a doença.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

**10.8. A Organização\* deverá minimizar, monitorar\* e controlar rigorosamente o uso de agentes de controle biológico\* de acordo com protocolos científicos internacionalmente aceitos\*. Quando agentes de controle biológico\* forem usados, a Organização\* deverá prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais\*.**

- 10.8.1 O uso de agentes de controle biológico é minimizado, monitorado e controlado.
- 10.8.2 O uso de agentes de controle biológico está em conformidade com os protocolos científicos internacionalmente aceitos aplicáveis e com a legislação nacional, e a origem dos agentes de controle biológico exóticos é comprovada.
- 10.8.3 O uso de agentes de controle biológico exóticos é evitado e só ocorre quando não há alternativas, de acordo com as *melhores informações disponíveis\**.
- 10.8.4 O uso de agentes de controle biológico é registrado, incluindo tipo, quantidade usada, período, local e motivo do uso.
- 10.8.5 Danos aos valores ambientais causados pelo uso de agentes de controle biológico são prevenidos e mitigados ou reparados quando ocorrem.

**10.9. A Organização\* deverá avaliar os riscos\* e implementar atividades que reduzam os potenciais impactos negativos de Desastres Naturais\*, proporcionalmente à escala, intensidade e risco\*.**

- 10.9.1 Os riscos de *desastres naturais\** e incêndios que possam impactar negativamente a *infraestrutura\** e os aspectos ambientais e sociais na Unidade de Manejo são identificados e avaliados, usando as *melhores informações disponíveis\**.

- 10.9.2 As atividades de manejo são planejadas e executadas de forma a prevenir riscos e mitigar os impactos decorrentes de *desastres naturais\** e incêndios, proporcionalmente à escala, intensidade e risco.
- 10.9.3 O risco de as atividades de manejo aumentarem a frequência, distribuição ou gravidade de *desastres naturais\** e incêndios é identificado com base nas *melhores informações disponíveis\**, proporcionalmente à escala e intensidade do manejo, para aqueles desastres que possam ser influenciados pelo manejo.
- 10.9.4 As atividades de manejo são modificadas e/ou medidas são desenvolvidas e implementadas para reduzir os riscos de *desastres naturais\** e incêndios, com base nas *melhores informações disponíveis\**.
- 10.9.5 (PFNM) A alimentação das abelhas ocorre apenas em casos de falta de fontes naturais de alimento, devido a condições climáticas ou similares, por exemplo, durante o inverno. Quando as colônias de abelhas são alimentadas, são mantidos registros para cada colônia/colmeia, incluindo:
- 1) produto alimentar fornecido, por exemplo, açúcar
  - 2) quantidade fornecida
  - 3) data/período de alimentação.

**Nota de aplicabilidade:** Indicador aplicável apenas em casos de manejo de mel e/ou produtos relacionados (sejam ou não parte do escopo do certificado).

**10.10. A Organização\* deverá administrar o desenvolvimento de infraestrutura\* e as atividades de transporte e silvicultura\* de forma a proteger os recursos hídricos e solos, e prevenir, mitigar e/ou reparar perturbações e danos a espécies raras e ameaçadas\*, habitats\*, ecossistemas\* e valores da paisagem\*.**

- 10.10.1 O planejamento, instalação, manutenção e utilização de *infraestrutura\**, bem como as atividades de transporte, são administrados com o objetivo de não impactar negativamente os valores ambientais identificados no Critério 6.1.
- 10.10.2 As atividades silviculturais são planejadas e executadas de forma a prevenir impactos negativos nos valores ambientais identificados no Critério 6.1.
- 10.10.3 O transporte é realizado em condições adequadas, de acordo com os objetivos de manejo e utilizando práticas de conservação do solo e da *infraestrutura\**.
- 10.10.4 Perturbações ou danos a cursos de água, corpos de água, solos, espécies raras, endêmicas, ameaçadas, espécies protegidas por lei, habitats, ecossistemas e valores da *paisagem\** são prevenidos, mitigados e/ou reparados em *tempo hábil\**, e as atividades de manejo são modificadas para evitar maiores danos.
- 10.10.5 Equipamentos adequados de colheita e transporte, bem como técnicas de exploração adequadas, são utilizados para minimizar os impactos ao solo, aos recursos hídricos e à regeneração natural da área, incluindo a compactação/exposição do solo e a abertura excessiva do dossel.

**10.11. A Organização\* deverá manejar as atividades associadas à colheita e extração de madeira e produtos florestais não-madeireiros\* de forma a conservar os valores ambientais\*, reduzir os resíduos\* comercializáveis e evitar danos a outros produtos e serviços.**

- 10.11.1 As práticas de colheita e extração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros são implementadas de forma a conservar os valores ambientais identificados no Critério 6.1 e os atributos de Alto Valor de Conservação identificados nos Critérios 9.1 e 9.2.
- 10.11.2 As práticas de colheita e extração otimizam o uso de produtos florestais comercializáveis.
- 10.11.3 Após a colheita da madeira, uma quantidade de resíduos florestais é retida no solo para conservar os valores ambientais, levando em consideração o sistema de colheita e os objetivos de manejo.
- 10.11.4 As práticas de colheita minimizam os danos às árvores restantes e árvores mortas e mantêm os valores ambientais e serviços ecossistêmicos.
- 10.11.5 No manejo florestal madeireiro, são utilizadas técnicas de corte orientadas para reduzir danos, principalmente nas árvores da próxima colheita, facilitar a remoção e reduzir aberturas excessivas no dossel.
- 10.11.6 No manejo florestal madeireiro, o *teste de oco\** é realizado de forma eficaz para evitar *resíduos\**, maximizar o aproveitamento dos produtos florestais e minimizar os impactos e riscos negativos durante a atividade de corte de árvores.
- 10.11.7 No manejo florestal madeireiro, o corte *pré-colheita\** de cipós ocorre pelo menos 12 meses antes da colheita, preferencialmente nas árvores a serem colhidas e nos cipós entrelaçados a essas árvores. A opção de não cortar os cipós é tecnicamente justificada no plano de manejo.
- 10.11.8 (PFNM) No manejo florestal não madeireiro, a extração segue os itens especificados no Anexo D - Requisitos para o manejo de produtos florestais não madeireiros.
- 10.11.9 No manejo florestal da Caatinga:
- 1) Caso sejam implementadas práticas silvipastoris, as *melhores informações disponíveis\** são usadas para *respeitar\** a capacidade de suporte da área;
  - 2) Queimadas não são usadas dentro da área de manejo;
  - 3) No caso de uso de motosserra, são adotadas medidas para evitar danos à rebrota por tocos;
  - 4) Os tocos não são removidos, total ou parcialmente.

#### **10.12. A Organização\* deverá dispor de resíduos\* de forma ambientalmente adequada.**

- 10.12.1 A coleta, limpeza, transporte e disposição de todos os *resíduos\** são feitos de forma ambientalmente apropriada, conservando os valores ambientais conforme identificados no Critério 6.1.
- 10.12.2 (NÃO-SLIMF) Um plano documentado de gestão de *resíduos\** é preparado e implementado, incluindo *procedimentos\** para identificação, classificação, limpeza, transporte, destino e/ou disposição final de forma a conservar os valores ambientais conforme identificados no Critério 6.1
- 10.12.3 (NÃO-SLIMF) São elaborados e implementados *procedimentos\** de emergência para a ocorrência de acidentes com *resíduos\** perigosos.
- 10.12.4 É mantido um registro atualizado da disposição final dos *resíduos\** perigosos, de acordo com a legislação aplicável.

- 10.12.5 O responsável pela gestão garante a não reutilização de óleos de motor de automóveis e máquinas, também conhecidos como óleo queimado, na lubrificação de motosserras ou qualquer outro uso.
- 10.12.6 (NÃO-SLIMF) Existem *procedimentos\** e *infraestrutura\** adequados para o manuseio, tratamento, descarte, destino ou incineração de *resíduos\** e embalagens, especialmente *resíduos\** perigosos para a saúde humana e o meio ambiente.
- 10.12.6 (SLIMF) São adotadas práticas de separação, manuseio e descarte de *resíduos\** e embalagem, especialmente para *resíduos\** perigosos para a saúde humana e o meio ambiente.

# ANEXOS

(Seção normativa)

## Anexo A Lista mínima de leis, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados nacionalmente aplicáveis

A seguir, apresentamos a lista mínima de leis, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados nacionalmente aplicáveis. Esta lista não é exaustiva. Caso exista legislação adicional, os detentores de certificados também deverão cumpri-la.

Categoria	Lei/ Regulamento
<b>1. 1. Direitos legais de colheita</b>	
<b>1.1 Direitos de Propriedade e Manejo da Terra</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>○ <u>Constituição Federal de 1988</u>;</li><li>○ <u>Lei n.º 4.504/64</u> – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;</li><li>○ <u>Lei n.º 5.868/72</u> – Sistema Nacional de Cadastro Rural e Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);</li><li>○ <u>Lei n.º 10.267/05</u> – Cria o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), regulamentado pelo <u>Decreto n.º. 5.570/05</u>;</li><li>○ <u>Lei n.º 8.171/91</u> – Dispõe sobre a política agrícola;</li><li>○ <u>Lei n.º 4.947/66</u> – Normas de Direito Agrário: dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências; <u>Lei Federal n.º 9.393/96 e Instrução Normativa IBAMA n.º 05/2009</u> – Dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e a declaração indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de apuração do ITR (Ato Declaratório Ambiental);</li><li>○ <u>Lei n.º 10.267/01</u> – Dispõe sobre georreferenciamento de imóveis rurais;</li><li>○ <u>Lei n.º 6.739/79</u> – Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais;</li><li>○ <u>Lei n.º 6.015/73</u> – Dispõe sobre os Registros Públicos (emendada pela Lei n.º 13.838, de 04 de junho de 2019);</li><li>○ <u>Lei n.º 6.496/77</u> – Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;</li><li>○ <u>Resolução CONFEA n.º 1.025/09</u> – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;</li><li>○ <u>Lei n.º 10.406/02</u> – Institui o Código Civil;</li><li>○ <u>Lei n.º 12.512/11</u> - Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;</li><li>○ <u>Decreto n.º 1.298/94</u> – Aprova o regulamento das florestas nacionais;</li><li>○ <u>Decreto s/n.º, de maio de 2008</u> – Plano Amazônia Sustentável: estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia brasileira;</li><li>○ <u>Decreto n.º 2.473/98</u> – (Revogado) Programa de florestas nacionais;</li><li>○ <u>Decreto n.º 5.570/05</u> – Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)</li></ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Decreto-Lei n.º 1.146/70</u> – Funrural: Consolida Dispositivos sobre as Contribuições Criadas pela <u>LEI n.º 2.613/55</u>, e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Decreto-Lei n.º 6.003/06</u> – Contribuição para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) Contribuição para o Funrural;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 4.382/02</u> – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 7.830/12</u> – Sistema de Cadastro Ambiental Rural: dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a <u>LEI n.º 12,651/12</u>, e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 93/06</u> - Estabelece normas técnicas para apresentação de mapas e informações georreferenciadas quanto à localização de reserva legal e áreas sob manejo florestal e suas respectivas subdivisões, e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 31/09</u> - Dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e revoga a <u>Instrução Normativa n.º 96/2006</u>;</li> </ul>
<b>1.2 Licenciamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 9.605/98</u> – Lei de Crimes Ambientais: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. (Regulamentada pelo <u>Decreto 6.514/08</u>). <u>Decreto n.º 6.514/08</u> – Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;</li> <li>○ <u>Lei n.º 10.711/03</u> – Sistema nacional de sementes e mudas. Regulamentada pelo <u>Decreto n.º 5.153/04</u>;</li> <li>○ <u>Lei n.º 11.284/06</u> – Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Regulamentada pelo <u>Decreto n.º 6.063/07</u>;</li> <li>○ <u>Lei n.º 6.496/77</u> – Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Resolução CONFEA n.º 1.025/09</u> – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 5.153/04</u> – Aprova o regulamento da <u>Lei n.º 10.711/03</u> sobre sementes e mudas;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 6.063/07</u> – Regulamenta a lei de gestão de florestas públicas;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 396/06</u> – Supressão em APP;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 1/86</u> – Relatório de impacto ambiental (RIMA);</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 305/02</u> – EIA/RIMA de empreendimentos com OGM;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MMA n.º 5/09</u> – Restauração/recuperação de APP;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 04/11</u> – Recuperação de áreas degradadas;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa ICMBio n.º 09/10</u> – Supressão da vegetação;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 05/09</u> – Ato Declaratório Ambiental;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MAPA n.º 56/11</u> – Sementes/mudas de nativas/exóticas;</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 378/06</u> – Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional. (emendada pela <u>Resolução n.º 428, de 2010</u>)</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 237/97</u> - licenciamento ambiental requerido para atividades industriais, agrícolas, florestais, infraestrutura viária e cascalheiras;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 01/86</u> – Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.</li> <li>○ <u>Decreto n.º 25.044/2005</u> - PROÍBE o licenciamento do corte, transporte e comercialização de madeira das espécies andirobeiras e copaibeiras e dá outras providências.</li> </ul>
<b>1.3 Manejo e planejamento de colheita</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Decreto n.º 2.661/98</u> – Utilização de fogo no manejo;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 2.662/98</u> – Incêndios florestais na Amazônia Legal;</li> <li>○ <u>Resolução n.º 406/09</u> – Criação de PMFS na Amazônia;</li> <li>○ <u>Resolução SFB n.º 11/12</u> – Padronização de placas de identificação;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 411/09</u> - Transformação de (sub)produtos florestais;</li> <li>○ <u>Portaria IBAMA n.º 19/03</u> – Monitoramento e avaliação de PMFS;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 029/96</u> – Plano Florestal Integrado;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 182/01</u> – Núcleo de apoio ao manejo florestal;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MMA n.º 3/09</u> – Manejo de nativas e exóticas;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MMA n.º 05/06</u> – Plano de Manejo Florestal Sustentável;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MMA n.º 06/06</u> – Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 2/01</u> – Altera as normas de manejo florestal;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 03/02</u> – Conversão do uso do solo;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MMA n.º 4/06</u> – Dispõe sobre a Autorização Prévia do Plano de Análise Técnica para Manejo Florestal Sustentável – APAT. (Revoga a <u>Instrução Normativa n.º 04/02</u>)</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 008/04</u> – Plantio e supervisão fora de APP;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 4/06</u> – Autorização prévia para PMFS;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º No. 15/01</u> – Manejo Florestal Sustentável na Amazônia (revoga a <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 05/98</u> – Manejo Florestal Simplificado);</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 5/06</u> - Procedimentos técnicos para desenvolvimento, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS na Amazônia.</li> <li>○ <u>Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u>- Define a Política Nacional do Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas (alterado pela <u>Lei n.º 13.806, de 10 de janeiro de 2019</u>)</li> </ul>
<b>1.4 Autorização de colheita</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 01/98</u> – Exploração de recursos naturais na região Noroeste;</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 15/01</u> – Manejo florestal sustentável na Amazônia (revoga a <u>Instrução Normativa n.º 06/98</u> – Exploração florestal na Bacia Amazônica);</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 05/99</u> – Manejo de palmito e espécies similares;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 3.559/00</u> – Suspende a exploração madeireira de mogno na Amazônia. (revoga o <u>Decreto n.º 2.687/98</u>);</li> <li>○ <u>Decreto n.º 98.897/90</u> – Reservas extrativas;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 083-N/91</u> – Corte de Aroeira, Baraúna e Gonçalo Alves;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 113/95</u> – Exploração nas regiões Sudoeste, Sul, Centro-Oeste e Noroeste.</li> <li>○ <u>IN 05 de 09/10/2015</u> – Procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de um Plano de Manejo Florestal Sustentável no Pará.</li> </ul>
<b>2. Taxas e Impostos</b>	
<b>2.1 Pagamento de royalties e taxas de colheita</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Decreto-Lei n.º 1.899/1981</u> – Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias;</li> <li>○ <u>Lei n.º 8.005/90</u> – Cobrança e atualização dos créditos do IBAMA.</li> </ul>
<b>2.2 ICMS e outros impostos sobre vendas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 10.168/00</u> – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior;</li> <li>○ <u>Lei n.º 12.546/11</u> – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º;</li> <li>○ <u>IN RFB n.º 971/09</u> – Dispõe sobre normas gerais sobre a tributação previdenciária e o recolhimento das contribuições sociais destinadas à Seguridade Social e às demais entidades ou fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);</li> <li>○ <u>IN SRF n.º 256/02</u> – Dispõe sobre as normas tributárias relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, DE 14 DE JULHO DE 2005</u> (Revoga a <u>Instrução Normativa INSS/DC n.º 100/03</u>) – Dispõe sobre normas gerais sobre a tributação previdenciária e o recolhimento das contribuições sociais administradas pelo INSS, sobre os procedimentos e atribuições da fiscalização do INSS e dá outras providências.;</li> <li>○ <u>Lei Complementar Nacional n.º 116/03</u> – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.</li> <li>○ <u>Decreto n.º 7.212/10</u> – Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).</li> <li>○ <u>Lei Complementar n.º 87/1996</u> – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): a chamada “Lei Kandir”, alterada posteriormente pelas <u>Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000</u>.</li> <li>○ <u>Decreto n.º 6.306/07</u> – Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. Alterado pelo <u>Decreto n.º 8.392/15</u>.</li> </ul>
<b>2.3 Imposto de Renda e Lucro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 5.172/1966 - CTN</u> – Código Tributário Nacional;</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Decreto n.º 3.000/99 (Revogado)</u> - Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.</li> </ul>
<b>3. 3. Atividades de Coleta de Madeira e PFNM</b>	
<b>3.1 Regulamentos sobre coleta de madeira e PFNM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 01/98</u> – Aproveitamento de recursos naturais na região Noroeste;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 15/01</u> – Manejo florestal sustentável na Amazônia (revoga a Instrução Normativa n.º 06/98 – Exploração florestal na Bacia Amazônica);</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 05/99</u> – Manejo de palmito e espécies similares;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 3.559/2000 (Revoga o Decreto n.º 2.687/98)</u> – Suspende a exploração madeireira de mogno na Amazônia;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 98.897/90</u> – Reservas extrativas;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 083-N/91</u> – Corte de Aroeira, Baraúna e Gonçalves Alves;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 113/95</u> – Exploração nas regiões Sudoeste, Sul, Centro-Oeste e Noroeste;</li> <li>○ <u>Portaria Naturatins n.º 362/2007</u> - Adota medidas de ordenamento para a coleta e manejo do capim-dourado (<i>Syngonanthus nitens</i>) nas regiões que especifica;</li> <li>○ <u>Lei Estadual do Maranhão n.º 4.734/86</u> - Proíbe a derrubada da palmeira babaçu e dá outras providências.</li> <li>○ <u>Decreto n.º 47.749/2019</u> - Dispõe sobre os processos de autorização de intervenção ambiental e de produção florestal no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Lei n.º 11.428/2006</u> - Dispõe sobre o uso e a proteção da vegetação natural do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 9/2010</u> - Dispõe sobre a Declaração de Estoque a ser realizada pelas pessoas físicas e jurídicas detentoras de qualquer quantidade de madeira em tora, galhos ou lenha, bem como madeira em qualquer grau de beneficiamento ou óleo essencial de Pau-rosa (<i>Aniba rosaeodora</i> Ducke);</li> <li>○ <u>Decreto n.º 25.044/2005</u> - PROÍBE o licenciamento do corte, transporte e comercialização de madeira das espécies andirobeiras e copaibeiras e dá outras providências.</li> </ul>
<b>3.2 Locais e espécies protegidos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 5.197/67</u> – Dispõe sobre medidas de proteção e protecionismo à fauna, eliminando a caça profissional e o comércio deliberado de espécies da fauna brasileira. Por outro lado, permite a prática da caça amadora, considerada uma estratégia de manejo e, sobretudo, incentiva a construção de criadouros para a criação de animais silvestres com fins econômicos e industriais;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.985/00</u> – Unidades de Conservação: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), por meio do qual define os diversos tipos de unidades com o objetivo final de promover a conservação a longo prazo da diversidade biológica;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 03/03</u> – Espécies ameaçadas da fauna brasileira;</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 005/04</u> – Espécies ameaçadas da fauna brasileira;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 1.922/96</u> – Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) e dá outras providências.;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 2.119/97</u> – Proteção das florestas tropicais no Brasil;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 2.519/98</u> – Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB): Dispõe sobre a concretização da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 07/05/1992;</li> <li>○ <u>Portaria MMA n.º 443/14</u> – Reconhece como Espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção";</li> <li>○ <u>Resolução n.º 13/90</u> – Área ao redor das unidades de conservação;</li> <li>○ <u>Resolução n.º 302/02</u> – Limites de APP de reservatórios artificiais;</li> <li>○ <u>Resolução n.º 429/11</u> – Metodologia de recuperação de APP;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 037-N/92</u> – Lista oficial da flora brasileira ameaçada de extinção;</li> <li>○ <u>Resolução n.º CONAMA 303/02</u> – Preservação Permanente. (revoga Resolução n.º CONAMA 04/85);</li> <li>○ <u>Decreto n.º 3.607 de 09/21/00</u> – Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MMA n.º 06/2008</u> – Dispõe sobre a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e a Lista de Espécies da Flora Brasileira Deficientes em Dados;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa MMA n.º 01/2010</u> – Publica as listas de espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES.</li> <li>○ <u>Decreto n.º 25.044/2005</u> - PROÍBE o licenciamento do corte, transporte e comercialização de madeira das espécies andirobeiras e copaibeiras e dá outras providências.</li> </ul>
<b>3.3 Requisitos ambientais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 6.938/81</u> – Política Nacional do Meio Ambiente: estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, suas finalidades e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;</li> <li>○ <u>Lei n.º 12.651/12</u> - Código Florestal: Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), reposição florestal compulsória. (Alterado pela MP 571/12);</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.985/00</u> – Unidades de Conservação: Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), por meio do qual define os diversos tipos de unidades com o objetivo final de promover a conservação a longo prazo da diversidade biológica;</li> <li>○ <u>Lei n.º 12.305/10</u> – Política Nacional de Resíduos Sólidos;</li> <li>○ <u>Lei n.º 7.802/89</u> – Lei de Agrotóxicos: Dispõe sobre a pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destinação final de resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. (Regulamentada pelo Decreto n.º 4.074/02);</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 9.433/97</u> – Política Nacional de Recursos Hídricos;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 6321/07</u> – Dispõe sobre ações relacionadas à prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia;</li> <li>○ <u>Lei n.º 8.974/95 (Revogada)</u> - Engenharia Genética;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.456/97</u> – Lei de proteção de cultivares;</li> <li>○ <u>Lei n.º 11.105/05</u> – Biossegurança e fiscalização de OGM;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 50.877/61</u>: Resíduos tóxicos ou oleosos;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 5.975/06</u> – Regulamenta as disposições do código florestal;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 4.074/02</u> – Regulamenta a lei de agrotóxicos;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 1.354/94</u> – Programa Nacional de Diversidade Biológica;</li> <li>○ <u>Portaria IBAMA n.º 84/96</u> – Dispõe sobre a classificação, estudo de conformidade, avaliação de risco ambiental, divulgação, monitoramento, registro e fiscalização de agrotóxicos;</li> <li>○ <u>Resolução ANA n.º n.º 317/03</u> - Cadastro de usuários de recursos hídricos;</li> <li>○ <u>Resolução ANA n.º 782/09</u> – Dados sobre o volume de água consumido;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 01/90</u> – Dispõe sobre poluição sonora. Determina o cumprimento de normas, critérios e diretrizes estabelecidas para a emissão de ruído proveniente de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 23/96</u> – Define resíduos perigosos - Classe I; resíduos não inertes - Classe II; resíduos inertes - Classe III;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 275/01</u> – codificação de cores para coleta seletiva de resíduos;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 357/05</u> – Classificação de corpos d'água: Definição da carga poluidora máxima para cada classe de uso. Revoga a Resolução CONAMA n.º 20/86; (Alterada pelas Resoluções n.º 370, de 2006, n.º 397, de 2008, n.º 410, de 2009, e n.º 430, de 2011. Complementada pela Resolução n.º 393, de 2007).</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 429/11</u>– Dispõe sobre a metodologia de recuperação de APPs;</li> <li>○ <u>Resolução ANTT n.º 3665/11</u> – Agência Nacional de Transportes Terrestres - Atualiza o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Alterada pelas Resoluções ANTT 3.762/12 e 3.886/1;</li> <li>○ <u>Resolução CONAMA n.º 420/09</u> – Dispõe sobre a qualidade do solo;</li> <li>○ <u>Resolução n.º 362/05</u> – Coleta e descarte de óleo contaminado;</li> <li>○ <u>Resolução n.º 420/09</u> – Produtos químicos no solo;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 01/96</u> – Substituição florestal obrigatória;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 7/99</u> – Desmatamento na Amazônia Legal;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 04/99</u> – Compensação Florestal;</li> <li>○ <u>Decreto s/ n.º de 09/05/91</u> – Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou costeiras do país e dá outras providências.;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 50.877/61</u> Resíduos tóxicos ou oleosos.</li> </ul>
<b>3.4 Saúde e segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</u> – Art. 200 - Ao Sistema Único de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei (...) II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica,</li> </ul>

bem como as de saúde do trabalhador (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

- Portaria Interministerial n.º 800 de 3 de maio de 2005 – Publica o texto-base da minuta de Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Portaria n.º 3.908/GM, de 30 de outubro de 1998 – Estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria n.º 2.048/GM, de 3 de setembro de 2009 – Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011 – Regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

#### **POLÍTICAS DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

- Portaria n.º 1.823, de 23 de agosto de 2012 – Institui a Política Nacional do Trabalhador e da Trabalhadora;
- Portaria n.º 1.614/GM/MS, de 26 de julho de 2012 – institui Comitê Gestor para estabelecer o Plano de Trabalho para execução do Acordo de Cooperação n.º 7, de 31 de maio de 2011, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);
- Portaria n.º 2.866, de 2 de dezembro de 2011 – Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF);

#### **SOBRE DOENÇAS OCUPACIONAIS**

- Portaria n.º 1.339/GM, de 18 de novembro de 1999 – Institui a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico, constante no Anexo I desta Portaria.

#### **SAÚDE E VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR**

- Portaria n.º 666/GM de 26 de setembro de 2002 – Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde dos trabalhadores da rede específica de serviços de acompanhamento do SUS.

#### **SOBRE PESTICIDAS**

- Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002 – Regulamenta a lei dos agrotóxicos.

#### **NORMAS REGULAMENTADORAS (NR)**

- Norma Regulamentadora n.º 01 – Disposições Gerais;
- Norma Regulamentadora n.º 02 – Inspeção Prévia;
- Norma Regulamentadora n.º 03 – Embargo ou Interdição;
- Norma Regulamentadora n.º 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- Norma Regulamentadora n.º 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 06</u> – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 07</u> – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 09</u> – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 11</u> – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 12</u> – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 15</u> – Atividades e operações insalubres;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 16</u> – Atividades e Operações Perigosas;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 17</u> – Ergonomia: estabelece parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 20</u> – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 21</u> – Trabalho a Céu Aberto;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 23</u> – Proteção Contra Incêndios;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 24</u> – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 26</u> – Sinalização de Segurança;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 31</u> – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;</li> <li>○ <u>Norma Regulamentadora n.º 35</u> – Trabalho em Altura.</li> </ul>
<b>3.5 Legislação Trabalhista</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Decreto-Lei n.º 5.452/43</u> - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;</li> <li>○ <u>Lei n.º 605/49</u> – Descanso semanal remunerado;</li> <li>○ <u>Lei n.º 2.959/56</u> – Contrato por trabalho ou serviços especificados;</li> <li>○ <u>Lei n.º 3.030/56</u> – Desconto por fornecimento de alimentação;</li> <li>○ <u>Lei n.º 4.090/62</u> – Gratificação de Natal;</li> <li>○ <u>Lei n.º 4.749/65</u> – 13º salário;</li> <li>○ <u>Lei n.º 5.889/73</u> – Trabalhador rural;</li> <li>○ <u>Lei n.º 11.788/2008</u> (Revoga a <u>LEI n.º 6.494/77</u>) – Estagiários;</li> <li>○ <u>Lei n.º 7.418/85</u> – Auxílio Transporte;</li> <li>○ <u>Lei n.º 10.406/02</u> (Revoga a <u>LEI n.º 3.071, de 01/01/1916</u>) – Institui o Código Civil;</li> <li>○ <u>Lei n.º 8.036/90</u> – Lei do FGTS: trata da obrigação de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.601/98</u> – Banco de horas e contrato de trabalho por prazo determinado;</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 10.101/00</u> – Participação financeira dos empregados nos lucros e resultados da empresa;</li> <li>○ <u>Lei n.º 10.820/03</u> – Desconto de benefícios em folha de pagamento;</li> <li>○ <u>Resolução n.º 425/10</u> – Caracterização do empreendimento rural familiar;</li> <li>○ <u>Resolução ANVISA n.º 216/04</u> – Serviço de alimentação;</li> <li>○ <u>Lei n.º 605/49</u> – Descanso semanal e feriados remunerados;</li> <li>○ <u>Lei n.º 4.266/63</u> – Salário família;</li> <li>○ <u>Lei n.º 4.725/65</u> – Negociação coletiva;</li> <li>○ <u>Lei n.º 4.749/65</u> – Gratificação de Natal;</li> <li>○ <u>Lei n.º 4.923/65</u> – Jornada de trabalho;</li> <li>○ <u>Lei n.º 5.889/73</u> – Normas reguladoras do trabalho rural: Cria o contrato de trabalhador rural por curto prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural, prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais;</li> <li>○ <u>Lei n.º 6.019/74</u> - Trabalho temporário: Dispõe sobre as condições a serem atendidas nos contratos de trabalho temporário;</li> <li>○ <u>Lei n.º 7.783/89</u> – Greves;</li> <li>○ MPV 665, DE 30/12/2014 (Revoga a <u>Lei no. 8.900/94</u>) – Seguro desemprego;</li> <li>○ <u>Lei n.º 8.542/92</u> – Salário;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.029/95</u> – Admissão de emprego;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.093/95</u> – Férias;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.601/98</u> – Contrato de trabalho por prazo determinado: prevê as condições para a execução de um contrato de trabalho por um período determinado;</li> <li>○ <u>Lei n.º 10.097/00</u>– Trabalho Infantil (Proibição do trabalho infantil) – Para efeitos desta Consolidação, considera-se menor de idade o trabalhador com idade entre quatorze e dezoito anos.</li> <li>○ <u>Lei n.º 11.718/08</u> – Trabalhador rural - Cria o contrato de trabalhador rural por curto prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural, prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais.</li> <li>○ <u>Lei Complementar n.º 70/91</u> – Contribui para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.</li> <li>○ <u>Decreto n.º 7.872/12 (Data D.O.: 26/12/2012)</u> – Regulamenta a <u>Lei n.º 12.382/11</u>, que dispõe sobre o salário mínimo e sua política de recuperação a longo prazo;</li> <li>○ <u>IN MF/RFB n.º 971, de 11/13/2009 (Revoga a Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3/05)</u> - Dispõe sobre normas gerais de tributação e arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 1.065, de 23 de setembro de 2019</u> - Disciplina a emissão eletrônica da Carteira de Trabalho e Previdência Social - Carteira de Trabalho Digital.</li> <li>○ <u>C098</u> - Convenção sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949 (n.º 98)</li> <li>○ <u>C029</u> - Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930 (n.º 29)</li> <li>○ <u>C105</u> - Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (n.º 105)</li> <li>○ <u>C138</u> - Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 (n.º 138)</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>C182</u> - Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (n.º 182)</li> <li>○ <u>C100</u> - Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951 (n.º 100)</li> <li>○ <u>C111</u> - Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (n.º 111)</li> </ul>
<b>4. Direitos de terceiros</b>	
<b>4.1 Direitos consuetudinários</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Decreto n.º 80.978/77</u> – Promulga a Convenção de 1972 para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 2.519/98</u> – Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 5 de junho de 1992;</li> <li>○ <u>Declaração Universal sobre Diversidade Cultural (2001)</u>;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 5.051/04</u> - Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;</li> <li>○ <u>Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005)</u>;</li> <li>○ <u>Decreto s/n.º, de 13.07.2006, DOU 14.07.2006 (Revoga o Decreto de 27 de dezembro de 2004)</u> – Cria a Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências.</li> <li>○ <u>Decreto de 13 de julho de 2006</u> - Altera a denominação, a competência e a composição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais e dá outras providências;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 6.040/07</u> – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.</li> </ul>
<b>4.2 Consentimento livre, prévio e informado</b>	N/A.
<b>4.3 Direitos dos povos indígenas e povos tradicionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 6.001/73</u> – Estatuto do Índio;</li> <li>○ <u>Lei n.º 10.406/02 (Revoga a Lei n.º 3.071, de 01/01/1916)</u> – Estabelece o Código Civil;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 6.040/07</u> – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.985/2000</u> – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal. Institui o sistema nacional de unidades de conservação, por meio do qual define os diferentes tipos de unidades, com a finalidade última de promover a conservação in situ, a longo prazo, da diversidade biológica.</li> </ul>
<b>5. Comércio e transporte</b> <b>NOTA: Esta seção abrange os requisitos para operações de manejo florestal, bem como processamento e comercialização.</b>	
<b>5.1 Quantidade, qualidade e classificação de espécies.</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Instrução Normativa IBAMA n.º 15/11</u> – Procedimentos para exportação;</li> <li>○ <u>Portaria n.º 083/96</u> – Exportação de produtos provenientes da flora brasileira;</li> <li>○ <u>IN IBAMA n.º 112/06</u> – Aprimora e informatiza os procedimentos relativos ao controle da exploração, comércio, exportação e utilização de produtos e subprodutos florestais naturais em todo o território nacional;</li> <li>○ <u>IN IBAMA n.º 134/06</u> – Altera a Instrução Normativa n.º 112/2006;</li> </ul>

Categoria	Lei/ Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>IN IBAMA n.º 187/08</u> – Define procedimentos e padrões de nomenclatura e coeficientes para indústrias consumidoras ou industriais de produtos e subprodutos de madeira florestal natural, inclusive carvão vegetal.</li> </ul>
<b>5.2 Comércio e transporte</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 9.503/97</u> – Institui o Código de Trânsito Brasileiro;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 112/06</u> – Estabelece o Documento de Origem Florestal;</li> <li>○ <u>Portaria MMA n.º 253/06</u> – Institui, no âmbito do IBAMA, o Documento de Origem Florestal – DOF em substituição à Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 044-N/93</u> – Transporte de produtos florestais;</li> <li>○ <u>Decreto n.º 2.707/98</u> – Promulga o Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais, assinado em Genebra, em 26 de janeiro de 1994;</li> <li>○ <u>Resolução n.º 211/06</u> – Requisitos para a circulação de Combinações de Veículos de Carga – CVC, de que tratam os artigos 97, 99 e 314 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.</li> <li>○ <u>Instrução Normativa n.º 9/2016</u> (Revoga a <u>Instrução Normativa n.º 21/2014</u> - Institui o Sinaflor e padroniza o Documento de Origem Florestal (DOF).</li> </ul>
<b>5.3 Comércio offshore e preços de transferência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Lei n.º 9.430/96</u> – Preços de Transferência - Seção V/Paraíso Fiscal;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.959/00</u> – Preços de Transferência/Paraíso Fiscal;</li> <li>○ <u>Lei n.º 12.788/01</u> – Preços de Transferência;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa RFB n.º 1.312/12</u> – Preços de Transferência;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa RFB n.º 1.124/11</u> – Preços de Transferência;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa RFB n.º 1.037/10</u> – Paraíso Fiscal;</li> <li>○ <u>Lei n.º 9.779/99</u> – Paraíso Fiscal;</li> <li>○ <u>Instrução Normativa RFB n.º 1.045/10</u> – Paraíso Fiscal;</li> <li>○ <u>Ato Declaratório Executivo RFB n.º 03/11</u> – Paraíso Fiscal;</li> </ul>
<b>5.4 Regulamentos aduaneiros</b>	<p><b>DECRETOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>97.409/1988</u> – Promulgação da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.</li> </ul> <p><b>PORTARIAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>Coana 30/2003</u> – Aprova o Formulário de Informações Mercadológicas para recebimento de informações por parte do público externo nos casos que estabelece.</li> </ul> <p><b>INSTRUÇÕES NORMATIVAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ <u>1.096/2010</u> – altera a <u>Instrução Normativa SRF n.º 28, de 27 de abril de 1994</u>, que regulamenta o desembaraço aduaneiro de mercadorias destinadas à exportação; a <u>Instrução Normativa SRF n.º 102, de 20 de dezembro de 1994</u>, que regulamenta os procedimentos de controle aduaneiro de cargas aéreas provenientes do exterior e de cargas em trânsito no território aduaneiro; a <u>Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002</u>, que prevê a aplicação do regime de trânsito aduaneiro; a <u>Instrução Normativa SRF n.º 386, de 14 de janeiro de 2004</u>, que dispõe sobre os regimes aduaneiros especiais para armazenagem; a <u>Instrução Normativa RFB n.º 747, de 14 de junho de 2007</u>, que dispõe sobre os procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação</li> </ul>

e aplicação de regimes aduaneiros especiais para admissão e exportação temporária de contêineres, embalagens, envoltórios, bobinas, separadores, cremalheiras, fechaduras COLP, termógrafos e outras mercadorias de finalidade similar; e a Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a prestação de serviços periciais para identificação e quantificação de mercadorias importadas e destinadas à exportação e regulamenta o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos;

- 1.072/2010 – Aprova a tradução das atualizações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias, decorrentes das atualizações publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA), bem como a revisão de textos traduzidos anteriormente;
- 1.063/2010 – Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na coleta, no prazo de armazenagem, na destinação de amostras e na emissão de laudo técnico resultante de exame laboratorial de mercadorias importadas ou exportadas;
- Instrução Normativa RFB n.º 1.800, de 21 de março de 2018 (Revoga a Instrução Normativa n.º 1.020/2010) – Dispõe sobre a prestação de serviços periciais para identificação e quantificação de mercadorias importadas e para exportação e regulamenta o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos;
- Instrução Normativa RFB n.º 1.459, de 28 de março de 2014 (Revoga a Instrução Normativa 873/2008) – Aprova o texto dos relatórios de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e adota as decisões correspondentes;
- Instrução Normativa RFB n.º 1.788, de 08 de fevereiro de 2018 (Revoga a Instrução Normativa 807/2008) – Aprova o texto consolidado das notas explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.

#### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- Regulamento (UE) n.º 608/2013, de 12 de junho (Revoga o Regulamento (CE) n.º 1383/2003) – Considera a intervenção das autoridades aduaneiras relativamente a mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e medidas contra mercadorias que infrinjam tais direitos;
- Regulamento (UE) n.º 1352/2013, de 04 de dezembro (Revoga o Regulamento (CE) n.º 1891/2004) – Estabelece as regras detalhadas para a aplicação do Regulamento n.º 1383/2003 relativo à intervenção das autoridades aduaneiras relativamente a mercadorias suspeitas de violarem direitos de propriedade intelectual e medidas contra mercadorias que violem tais direitos;
- Regulamento n.º 1172/2007 – Altera o Regulamento (CE) n.º 1891/2004, que estabelece o regulamento de execução do Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras relativamente a mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem tais direitos.

#### **LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO DE MADEIRA**

- Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho – Relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT);
- Regulamento (CE) n.º 1024/2008 da Comissão – Estabelece regras detalhadas para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, que estabelece um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT);

Categoria	Lei/ Regulamento
-----------	------------------

- Decreto-lei n.º 1.578/77 – Dispõe sobre o imposto de exportação (IE), e dá outras providências.

## 5.5 CITES

- Regulamento (CE) n.º 338/97 – Dispõe sobre a proteção das espécies da fauna e da flora selvagens através do controle de seu comércio;
- Regulamento (CE) n.º 865/2006 – Estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controle de seu comércio;
- Regulamento (UE) n.º 791/2012 – Altera as disposições relativas ao comércio de espécies da fauna e da flora selvagens, o Regulamento (CE) n.º 865/2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 792/2012 – Estabelece regras para a concessão de licenças, certificados e outros documentos previstos no Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controle de seu comércio, e que altera o presente Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão;
- Regulamento (CE) n.º 100/2008 – No que respeita à recolha de amostras e a certas formalidades relativas ao comércio de espécies da flora e fauna selvagens, altera o Regulamento (CE) n.º 865/2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 828/2011 – Estabelece restrições à introdução na UE de indivíduos de determinadas espécies da flora e da fauna selvagens, revogando o Regulamento (UE) n.º 997/2010 da Comissão, de 5 de novembro de 2010;
- Regulamento (UE) n.º 1158/2012 – Altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através da regulamentação de seu comércio, substituindo seu Anexo, que enumera as espécies animais e vegetais cujo comércio está sujeito a restrições ou controles.

## 6. Serviços ecossistêmicos

### 6.1 Serviços ecossistêmicos

#### ESCALA FEDERAL

- Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal: Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), reposição florestal compulsória. Alterada pela Lei n.º 12.727/12;
- Projeto de Lei n.º 792/2007 – Política Nacional de Serviços Ambientais, Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento deste Programa, e dá outras providências. (Lei da Biodiversidade);
- Decreto n.º 2.519/1998 – Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992.
- Lei n.º 13.123/2015 – Revoga a Medida Provisória n.º 2.186-16/2001 e estabelece novas regras para acesso ao patrimônio genético, acesso ao Conhecimento Tradicional associado e repartição de benefícios;
- Projeto de Lei n.º 3.134/2008 – Programa Nacional de Recuperação e Conservação da Cobertura Vegetal (Situação: Arquivado);
- Lei n.º 9.985/2000 – Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

- Lei n.º 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos, institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que alterou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
- Lei n.º 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências;
- Lei n.º 12.114/2009 – Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- Decreto n.º 7.343/2010 – Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Regulamento) (Regulamenta a Lei n.º 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que institui o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, e dá outras providências);
- Projeto de Lei do Senado n.º 212/2011 – Sistema Nacional REDD+. (Decisão: Arquivado ao final da Legislatura (RISF art. 332) Projeto de Lei da Câmara 195/2011 – Sistema Nacional REDD+;
- Lei n.º 12.512/2011 – Programa de Apoio à Conservação Ambiental e ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (Programa Bolsa Verde).

#### **ESCALA ESTADUAL**

- Lei n.º 2.025/2008 – Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares do Estado do Acre;
- Lei n.º 2.308/2010 – Sistema Estadual de Incentivo a Serviços Ambientais do Acre (SISA);
- Lei Complementar n.º 53/2007 – Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas;
- Lei n.º 3.135/2007 – Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, e dá outras providências;
- Lei n.º 3.184/2007 – Altera a Lei Estadual n.º 3.135/2007 e dá outras providências;
- Decreto n.º 26.958/2007 – “Bolsa Floresta” do Governo do Estado do Amazonas.

## Anexo B Diagrama conceitual da Rede de Áreas de Conservação\*

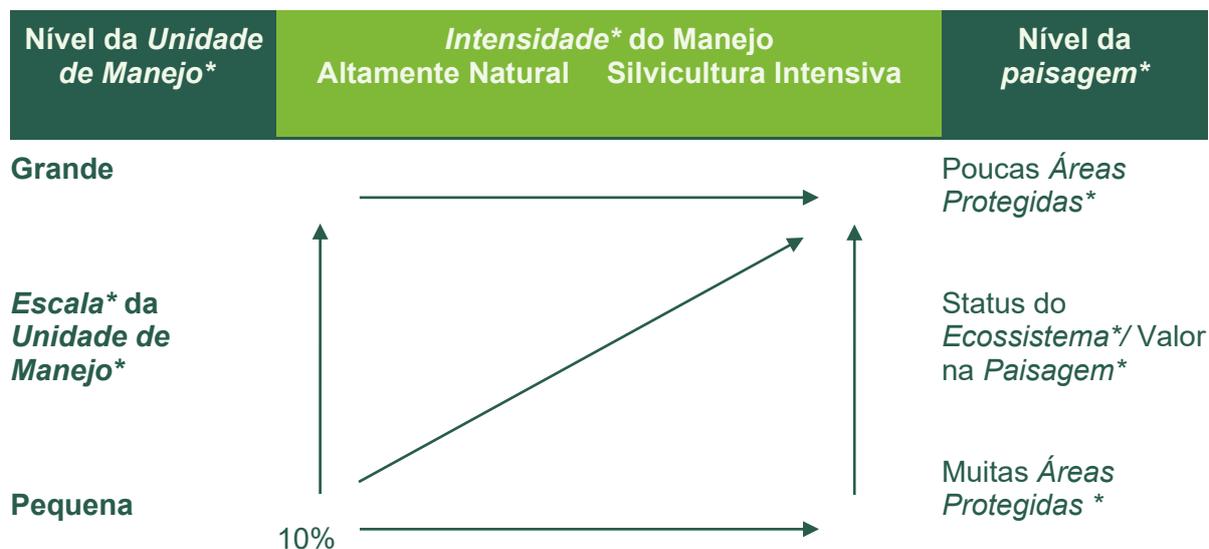


Figura 1 - Diagrama Conceitual da Rede de Áreas de Conservação\*

O diagrama mostra como, de maneira geral, a área da Unidade de Manejo incluída na Rede de Áreas de Conservação\* deve crescer a partir do mínimo aceito de 10% conforme o tamanho, intensidade de manejo e/ou status e valor dos ecossistemas aumentam no nível da paisagem\*. As setas e suas direções representam esses incrementos.

A coluna da direita intitulada "Status do Ecossistema\*/Valor da Paisagem" representa a extensão em que os ecossistemas\* nativos são protegidos no nível da paisagem e os requisitos relativos para proteção adicional na Unidade de Manejo.

A coluna à esquerda intitulada "Nível da Unidade de Manejo" mostra que, com um aumento na área da Unidade de Manejo, a própria Unidade de Manejo torna-se o nível da paisagem\* e, portanto, espera-se que a mesma contenha uma Rede de Áreas de Conservação\* contendo exemplos funcionais de todos os ecossistemas naturais em tal paisagem\*.

## Anexo C Lista de espécies raras e ameaçadas no Brasil

As seguintes listas do Ministério do Meio Ambiente estão atualmente em vigor:

- [https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P\\_mma\\_148\\_2022\\_altera\\_anexos\\_P\\_mma\\_443\\_444\\_445\\_2014\\_atualiza\\_especies\\_ameacadas\\_extincao.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2020/P_mma_148_2022_altera_anexos_P_mma_443_444_445_2014_atualiza_especies_ameacadas_extincao.pdf)

## Anexo D Requisitos adicionais para o manejo de Produtos Florestais Não Madeireiros

**Nota de aplicabilidade:** Este anexo é aplicável a todas as *Organizações\** que manejem produtos florestais não madeireiros.

1. Em casos de manejo que envolva o corte de indivíduos da espécie, a Organização garante que:
  - i. Um inventário dos indivíduos da espécie está disponível (Critério 5.2); e
  - ii. Existem medidas e práticas específicas para manter a população de indivíduos da espécie quando não houver regulamentação específica (Critério 5.2); e
  - iii. Se houver regulamentações específicas para a exploração de PFM que envolvam o corte de indivíduos, a Organização cumpre tais regulamentações (Critério 10.1).
  
2. Nos casos de manejo sem corte de indivíduos, a Organização garante que:
  - i. O ciclo de coleta respeita a capacidade de reposição do recurso manejado (Critérios 5.2 e 10.2); e
  - ii. A prática de coleta não compromete a vitalidade ou a sanidade do indivíduo (Critério 10.2).
  
3. Nos casos de manejo sem corte de indivíduos, onde os produtos manejados sejam exsudatos (óleos, resinas, entre outros), com base nas melhores informações disponíveis\*, a Organização:
  - i. Determina a altura e a profundidade adequadas para cortes ou perfurações (Critério 5.2); e
  - ii. Determina o número ou tamanho máximo de cortes ou perfurações (Critério 5.2); e
  - iii. Garante que os cortes ou perfurações não excedam os parâmetros especificados (Critério 5.2).
  
4. Nos casos de manejo sem corte de indivíduos, onde os produtos manejados sejam folhas, ramos e caules (palmeiras perfilhadas), com base nas melhores informações disponíveis\*, a Organização garante:
  - i. A manutenção da proporção de remanescentes saudáveis de folhas, ramos e caules necessária à sobrevivência dos indivíduos (Critério 5.2);
  - ii. As estruturas reprodutivas (flores, frutos e botões apicais) permanecem intactas e não apresentam sinais de danos pós-coleta (Critérios 5.2 e 10.11); e
  - iii. As técnicas de poda definidas (percentagem, época, quantidade) são aplicadas (Critérios 5.2 e 10.11).
  
5. Nos casos de manejo sem corte de indivíduos, onde os produtos manejados sejam raízes (incluindo raízes de hemiepífitas como cipó timbó, cipó titica e outras), com base nas melhores informações disponíveis\*, a Organização garante que:
  - i. As técnicas de extração estão de acordo com a capacidade de propagação da espécie, seja por raiz e/ou por semente (Critério 10.1); e
  - ii. Apenas uma parte da raiz é extraída, e uma parte viável é deixada para o crescimento e/ou sobrevivência do indivíduo (Critério 5.2).

6. Nos casos de manejo sem corte de indivíduos, onde os produtos manejados sejam estruturas reprodutivas (flores, frutos e sementes), com base na melhor informação disponível\*, a Organização garante que:
  - i. As árvores não são danificadas para induzir frutificação e floração prematuras (Critério 5.2); e
  - ii. Uma certa porção de flores, frutos e sementes permanece na floresta para as populações de vida selvagem e a regeneração das espécies (Critério 5.2).
  
7. Nos casos de manejo sem corte de indivíduos, onde o produto manejado seja casca, com base nas melhores informações disponíveis\*, a Organização garante que:
  - i. As árvores não são anilhadas (Critérios 10.1 e 10.11); e
  - ii. A altura, área e profundidade de corte definidas nas práticas de extração de casca são respeitadas (Critério 10.11); e
  - iii. A exploração da casca não é realizada durante o período de reprodução da planta (Critério 5.2).
  
8. Nos casos de manejo sem corte de indivíduos, onde o produto manejado seja o cipó, com base nas melhores informações disponíveis\*, a Organização garante que:
  - i. A árvore de suporte não é derrubada para a coleta (Critério 5.2); e
  - ii. A árvore de suporte não é danificada durante a coleta (Critérios 5.2 e 10.11); e
  - iii. O cipó é cortado de forma a maximizar seu aproveitamento (Critério 10.11); e
  - iv. Uma altura mínima é deixada acima da superfície do solo para permitir sua regeneração (Critério 5.2).

## Anexo E Requisitos de *treinamento*\* para trabalhadores

Quando aplicável, o programa de *treinamento*\* dos trabalhadores inclui os seguintes tópicos, mas não se limita a:

1. Conformidade com os requisitos legais aplicáveis (Critério 1.5);
2. Convenções da OIT sobre o Trabalho (Critério 2.1);
3. Identificação de formas de assédio sexual e *discriminação*\* de gênero (Critério 2.2);
4. Segurança no trabalho, manuseio, descarte e *procedimentos*\* relacionados a acidentes com substâncias perigosas e pesticidas (Critério 2.3, Critério 2.5, Critério 10.7 e Critério 10.12);
5. Identificação e análise de direitos consuetudinários, direitos legais e elementos da Convenção 169 e da UNDRIP de Povos Indígenas, *Povos Tradicionais*\* e Comunidades Locais relacionados às atividades de manejo (Critério 3.2, Critério 3.4 e Critério 4.2);
6. Identificação de locais de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual para os Povos Indígenas, *Povos Tradicionais*\* e Comunidades Locais e implementação das medidas necessárias para protegê-los antes do início das atividades de manejo florestal, a fim de evitar impactos negativos (Critério 3.5 e Critério 4.7);
7. *Avaliações de impacto ambiental*\*, econômico e social e desenvolvimento de medidas de mitigação adequadas (Critério 4.5); e
8. Manutenção e/ou melhoria dos serviços ecossistêmicos declarados (Critério 5.1);
9. Implementação do plano de manejo (Critério 7.2);
10. Implementação de medidas de precaução contra impactos ambientais e sociais negativos e proteção dos valores identificados (Critério 4.5 e Critério 6.3);
11. Identificação de espécies raras e ameaçadas (Critério 6.4);
12. *Procedimentos*\* de monitoramento aplicáveis (Critério 8.1);
13. Implementação de medidas de proteção para áreas de Alto Valor de Conservação (Critério 9.2).

**Nota de aplicabilidade:** O *treinamento*\* é aplicado de acordo com as atribuições e responsabilidades dos trabalhadores.

## Anexo F Requisitos de monitoramento

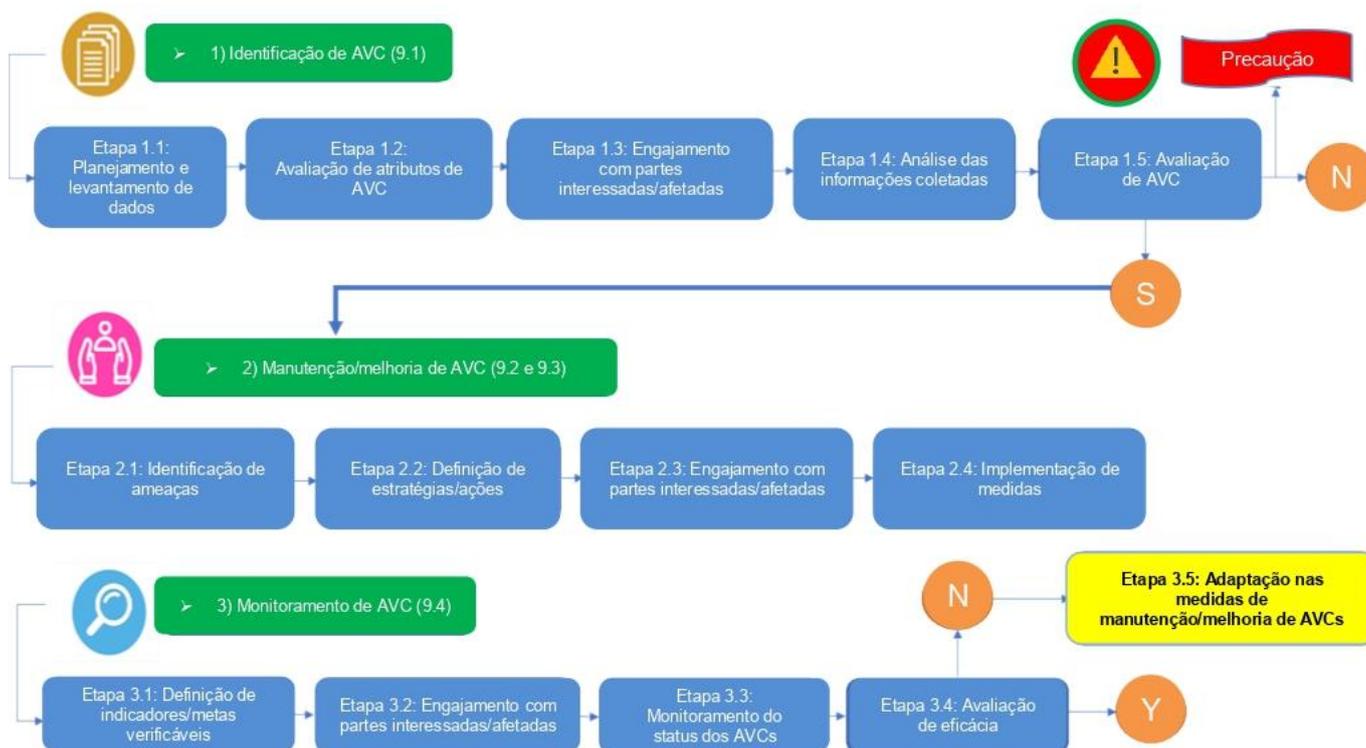
1. O monitoramento em 8.2.1 é suficiente para identificar e descrever os impactos ambientais, incluindo, quando aplicável:
  - i. Os resultados das atividades de regeneração (Critério 10.1);
  - ii. Invasão ou outros impactos adversos associados a quaisquer espécies exóticas dentro da Unidade de Manejo (Critério 10.3);
  - iii. Resultados das atividades de *silvicultura*\* (Critério 10.5) e manejo florestal;
  - iv. Impactos adversos de fertilizantes sobre os valores ambientais (Critério 10.6);
  - v. Impactos adversos do uso de pesticidas químicos (Critério 10.7);
  - vi. Impactos adversos do uso de agentes de controle biológico (Critério 10.8);
  - vii. Impactos de *desastres naturais*\* (Critério 10.9);
  - viii. Impactos do desenvolvimento de *infraestrutura*\*, atividades de transporte, *silvicultura*\* e manejo florestal sobre espécies raras e ameaçadas, habitats, ecossistemas, valores da paisagem, água e solo (Critério 10.10);
  - ix. Impactos da exploração sobre produtos florestais não madeireiros da floresta e sobre *resíduos*\* de madeira comercializáveis e outros produtos e serviços, quando aplicável nas atividades de manejo da Organização (Critério 10.11); e
  - x. Impactos da extração e exploração madeireira sobre os valores ambientais (Critério 10.11);
  - xi. Eliminação ambientalmente correta de *resíduos*\* (Critério 10.12).
  - xii. Extrações anuais comparadas com projeções para a extração de madeira e de produtos florestais não madeireiros (Critério 5.2);
  - xiii. Ações tomadas para prevenir, mitigar e remediar impactos negativos sobre os valores ambientais e funções ecossistêmicas, incluindo sequestro e armazenamento de carbono (Critério 6.1, Critério 6.3);
  - xiv. As ações implementadas para proteger espécies raras e ameaçadas e seus habitats (Critério 6.4);
  - xv. As ações implementadas para conservar e/ou restaurar áreas amostrais representativas (Critério 6.5);
  - xvi. As ações implementadas para conservar e/ou restaurar *espécies naturais*\* e a diversidade biológica (Critério 6.6);
  - xvii. As ações implementadas para conservar e/ou restaurar cursos de água, corpos de água (Critério 6.7);
  - xviii. As ações implementadas para manter e/ou restaurar os mosaicos florestais (Critério 6.8); e
  - xix. As ações implementadas para manter e/ou expandir os atributos de Alto Valor de Conservação 1 a 4 identificados no Critério 9.1.
2. O monitoramento em 8.2.2 é suficiente para identificar e descrever os impactos sociais das atividades de manejo, incluindo, quando aplicável:
  - i. Ocorrências (evidências) de atividades ilegais ou não autorizadas (Critério 1.4);
  - ii. Conformidade com as leis nacionais, leis locais, convenções internacionais ratificadas e códigos de prática obrigatórios aplicáveis (Critério 1.5);
  - iii. Evolução dos processos de resolução de *conflitos*\* e resposta a reclamações (Critério 1.6, Critério 2.6, Critério 4.6);
  - iv. Implementação de programas e atividades relacionadas aos direitos dos trabalhadores (Critério 2.1);

- v. Evolução das ações destinadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção de assédio sexual e *discriminação\** de gênero (Critério 2.2);
  - vi. Implementação de programas e atividades relacionados à saúde e segurança no trabalho (Critério 2.3);
  - vii. Implementação do programa de *treinamento\** dos trabalhadores (Critério 2.5);
  - viii. Cumprimento e *respeito\** pelos direitos legais e tradicionais dos Povos Indígenas e Povos Tradicionais e das comunidades locais (Critério 3.1 e Critério 4.1);
  - ix. Cumprimento dos termos acordados no processo de CLPI (Critério 3.2 e Critério 4.2);
  - x. As medidas de proteção definidas para áreas de particular importância ecológica, cultural, econômica, religiosa ou espiritual para Povos Indígenas, *Povos Tradicionais\** e comunidades locais (Critério 3.5 e Critério 4.7);
  - xi. Cumprimento dos acordos de utilização do conhecimento tradicional e da propriedade intelectual (Critério 3.6 e Critério 4.8);
  - xii. Ações e projetos definidos pela Organização para o desenvolvimento econômico e social local (Critério 4.2, Critério 4.3, Critério 4.4, Critério 4.5, Critério 5.1.);
  - xiii. Avanços em ações que promovam o processamento local, os serviços locais e a produção local com valor agregado (Critério 5.4); e
  - xiv. Implementação de medidas de proteção para os atributos de Alto Valor de Conservação 5 e 6 identificados no Critério 9.1.
3. O monitoramento em 8.2.3 é suficiente para identificar e descrever mudanças nas condições ambientais ao longo do tempo por meio de fatores climáticos e outros eventos, incluindo, quando aplicável:
- i. Manutenção e/ou melhoria dos serviços ecossistêmicos (Critério 5.2) (quando a Organização divulga declarações promocionais do FSC relativas ao fornecimento de serviços ecossistêmicos, ou recebe pagamentos pelo fornecimento de serviços ecossistêmicos);
  - ii. Manutenção e/ou melhoria dos valores ambientais e das funções ecossistêmicas, incluindo sequestro e armazenamento de carbono (Critério 6.1);
  - iii. Presença de espécies raras e ameaçadas;
  - iv. Estado de conservação de áreas amostrais representativas;
  - v. Condições dos cursos de água, corpos de água (quantidade e qualidade); e
  - vi. Atributos de Altos Valor de Conservação 1 a 4 identificados no Critério 9.1.

## Anexo G Estrutura para AAVC em Unidades de Manejo

Este anexo visa auxiliar a Organização no processo de avaliação da presença de AVC, na definição de estratégias e ações de manutenção e/ou melhoria dos atributos identificados, bem como no monitoramento destes atributos de AVC na unidade de manejo.

O conteúdo apresentado neste Anexo deve ser utilizado como referência, como ponto de partida. Deve também ser realizada uma avaliação na unidade de manejo, com base nas *melhores informações disponíveis*\*.



**Figura 2. Fluxograma simplificado com as principais etapas para avaliação de AVC na unidade de manejo**

As tabelas a seguir visam apoiar cada etapa das fases com o objetivo de analisar todos os atributos de Alto Valor de Conservação.

### 1) Identificação de AVC – Critério 9.1

A identificação de AVC apresentada no fluxograma (Figura 2) é composta por 5 etapas principais. Para cada etapa, são elucidados possíveis exemplos para auxiliar na avaliação do respectivo AVC. É importante ressaltar que cada organização deverá analisar o contexto local e regional da unidade de manejo e, assim, aplicar uma avaliação específica.

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Fontes de dados	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 1.1 – Planejamento e levantamento de fontes de dados	Dados de registro da Organização						
	Estudo EIA-RIMA da Organização						
	Diagnósticos, monitoramentos e estudos ambientais da Organização						
	Shapefiles/mapas						
	Zoneamento Ambiental						
	<a href="#">Regiões Fitoecológicas (IBGE)</a>						
	<a href="#">Mapeamento do solo (EMBRAPA)</a>						
	Áreas de Interesse Ecológico Relevante						
	<a href="#">Cadastro Ambiental Rural (CAR)</a>						
	Consulta de dados coletados por centros de pesquisa de excelência e conhecimentos sediados em Instituições de Pesquisa Públicas e/ou Internacionais que mantenham convênios com instituições brasileiras						
	<a href="#">Convenção de Ramsar (Serviço de Informação sobre Sítios Ramsar)</a>						
	EIA-RIMA para centrais hidrelétricas regionais/locais (PCH), linhas de transmissão, gasodutos, portos, rodovias, entre outros						
	<a href="#">Global Forest Watch</a>						
	<a href="#">Mapa de Biomas</a>						
	<a href="#">Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica (MMA)</a>						
	Planos de manejo de Unidades de Conservação - Federais e Estaduais						
	<a href="#">Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO)</a>						
<a href="#">Reserva da Biosfera (UNESCO)</a>							
<a href="#">Áreas Importantes para a Conservação das Aves e Biodiversidade (IBA)</a>							
<a href="#">Lista Vermelha de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (CNCFlora)</a>							

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Fontes de dados	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	<a href="#">Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (ICMBio)</a>						
	<a href="#">Dados de Unidades de Conservação Federais (ICMBio)</a>						
	Dados das Unidades de Conservação Estaduais (MMA)						
	Listas de Espécies Raras e Ameaçadas (IUCN, WWF, MMA)						
	<a href="#">Lista Oficial Nacional de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (MMA)</a>						
	<a href="#">Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade (MMA)</a>						
	Bacias Hidrográficas (DRH)						
	Legislação Federal e Estadual (APP, RL)						
	<a href="#">Terras Indígenas Demarcadas (FUNAI)</a>						
	<a href="#">Comunidades Quilombolas Certificadas (INCRA)</a>						
	<a href="#">Dados espaciais de vilas e aglomerados rurais (IBGE)</a>						
	<a href="#">Fundação Cultural Palmares</a>						
	<a href="#">Sítios Arqueológicos Reconhecidos e Registrados (IPHAN)</a>						
	<a href="#">Catálogo de Geodiversidade e Sítios Paleobiológicos (SIGEP)</a>						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Critérios	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 1.2 – Avaliação de</b>	Valores de conservação relevantes (agrupamento de espécies)						
	Áreas de Ecótono						

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Critérios	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>elementos de AVC</b>	Áreas nativas em estágio sucessional médio a avançado						
	Tamanho mínimo da área nuclear						
	Tipologia de vegetação significativa						
	Presença de espécies-alvo (avifauna, mamíferos, herpetofauna, entre outras))						
	Zonas de Amortecimento de UCs de Proteção Integral						
	Cemitérios						
	PFNM (frutas, castanhas, plantas medicinais e ornamentais)						
	Bacias hidrográficas ou microbacias (abastecimento de água)						
	<a href="#">Patrimônios Mundiais (UNESCO)</a>						
	Nascentes (água com poder curativo e sagrado)						
	Serviços de turismo ecológico/étnico (cavernas)						
	Sítios religiosos (capelas)						
Sítio arqueológico (pintura rupestre)							

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, detentores de direitos afetados* e/ou especialistas*	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 1.3 – Engajamento</b>	Comunidades locais, Povos Indígenas, povos tradicionais						
	<i>Especialistas*</i> em arqueologia, história, cultura, religião e questões sociais						
	<i>Especialistas*</i> em biodiversidade/ habitats/ paisagens da região						

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, detentores de direitos afetados* e/ou especialistas*	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	<i>Especialistas*</i> em serviços ecossistêmicos						
	<i>Especialistas*</i> em questões sociais						
	<a href="#">FUNAI</a>						
	<a href="#">ICMBio</a>						
	<a href="#">INCRA</a>						
	Institutos de Pesquisa e Ensino (públicos e/ou privados)						
	<a href="#">IPHAN</a>						
	<a href="#">MAPA</a>						
	<a href="#">MMA</a>						
	ONGs Ambientais						
	ONGs Sociais						
	Agências ambientais locais						
	Órgãos públicos locais (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, Secretarias de Desenvolvimento Social e Cultural)						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Avaliação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 1.4 - Análise das informações coletadas</b>	Análise espacial e geoestatística						
	Contexto de cada elemento de AVC						
	Verificação de campo						
	Análise de Criticidade						
	Análise de Excepcionalidade						
	Entrevistas						
	Qualidade dos dados						

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Avaliação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	Mapeamento						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Identificação	Decisão	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 1.5 - Identificação de AVC	Presente						
	Potencialmente presente (princípio da precaução)						
	Ausente						

**NOTA 1:** Em caso de dados insatisfatórios, considerar o Princípio da Precaução, ou seja, quando houver indícios razoáveis da presença de um atributo de AVC, a Organização deverá presumir sua presença até que haja prova suficiente em contrário.

**NOTA 2:** Qualquer decisão deve ser fundamentada tecnicamente.

## 2) Manutenção/melhoria de AVC – Critérios 9.2 e 9.3

A manutenção/melhoria do AVC apresentada no fluxograma (Figura 2) é composta por 4 etapas principais. Para cada etapa, são elucidados possíveis exemplos para auxiliar na avaliação do respectivo AVC. É importante ressaltar que cada organização deverá analisar o contexto local e regional da unidade de manejo e, assim, aplicar uma avaliação específica.

		Categoria de AVC					
Manutenção / melhoria	EXEMPLOS DE: Ameaças* Atuais/Potenciais	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 2.1 - Identificação de ameaças*	Colheita de madeira						
	Estabelecimento de plantações/agricultura						
	Extração predatória (caça, pesca)						
	Desmatamento						
	Instalação de <i>infraestrutura*</i>						
	Incêndios florestais						
	Invasões de terras ( <i>disputas*</i> de terras)						
	Coleta predatória de espécies de fauna e flora						
	Construção de estradas						
	Contaminação de corpos d'água						
	Fragmentação de habitat						
	Perda de habitat						
	Presença de animais domésticos						
	Espécies exóticas invasoras						
	Depredação						
	Perda de identidade cultural e perda de conhecimento ancestral de comunidades locais e/ou Povos Indígenas e/ou povos tradicionais.						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Manutenção / melhoria	EXEMPLOS DE: Medidas Propostas	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 2.2 - Estratégias / Ações	Proteção de habitat						
	Proteção da integridade dos ecossistemas						
	Proteção de refúgios raros e ameaçados						
	Controle de espécies exóticas invasoras						
	Controle de atividades não autorizadas						
	Instalação de cercas e placas educativas e informativas						
	Proibição de entrada de animais de estimação						
	Controles operacionais na proximidade do AVC						
	Implementação de microplanejamento operacional						
	Proteção de corpos d'água e bacias hidrográficas						
	Proteção de áreas instáveis ou suscetíveis à erosão						
	Proteção de espécies de PFNMs coletadas por comunidades						
	Proteção de locais culturais e religiosos						
	Implementação do Plano de Resposta a Emergências						
	Controle de incêndios florestais						
	Estabelecimento de recomendações específicas de manejo						
	Definição de impactos sociais significativos						
	Definição de impactos ambientais significativos						
	Programa de Educação Ambiental (canais de comunicação)						
	Aumento da conectividade						
	Recomposição da vegetação						
	Enriquecimento de espécies vegetais em restauração						
Expansão de serviços ambientais críticos							
Estabilidade de aterros							

		Categoria de AVC					
Manutenção / melhoria	EXEMPLOS DE: Medidas Propostas	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	Ajuste de estradas (densidade)						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Manutenção / melhoria	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, detentores de direitos afetados* e/ou especialistas*	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 2.3 – Engajamento</b>	Comunidades locais, Povos Indígenas, povos tradicionais						
	<i>Especialistas*</i> em arqueologia, história, cultura, religião e questões sociais						
	<i>Especialistas*</i> em biodiversidade/ habitats/ paisagens da região						
	<i>Especialistas*</i> em serviços ecossistêmicos						
	<i>Especialistas*</i> em questões sociais						
	<a href="#">FUNAI</a>						
	<a href="#">ICMBio</a>						
	<a href="#">INCRA</a>						
	Institutos de Pesquisa e Ensino (públicos e/ou privados)						
	<a href="#">IPHAN</a>						
	<a href="#">MAPA</a>						
	<a href="#">MMA</a>						
	ONGs ambientais						
	ONGs sociais						
	Agências ambientais locais						
Órgãos públicos locais (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, Secretarias de Desenvolvimento Social e Cultural)							

		Categoria de AVC					
Manutenção / melhoria	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, detentores de direitos afetados* e/ou especialistas*	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Manutenção / melhoria	EXEMPLOS DE: Medidas de manutenção/melhoria	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 2.4 - Implementação</b>	Eficácia na prática das estratégias/ações definidas na etapa 2.						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

### 3) Monitoramento de AVC – Critério 9.4

O monitoramento de AVC apresentado no fluxograma (Figura 2) é composto por 5 etapas principais. Para cada etapa, são elucidados possíveis exemplos para auxiliar na avaliação do respectivo AVC. É importante ressaltar que cada organização deverá analisar o contexto local da *unidade de manejo\** e, assim, aplicar uma avaliação específica.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Estratégias/Ações/Fontes de Informação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 3.1 - Definição de indicadores/metras verificáveis</b>	Controle de circulação de pessoas						
	Controle de incêndios florestais						
	Vigilância de Ativos						
	Avaliação de impactos negativos						
	Avaliação da quantidade de água						
	Avaliação da qualidade da água						
	Avaliação de áreas por satélite, drones						
	Monitoramento da fauna						
	Monitoramento da flora						
	Avaliação de espécies exóticas invasoras						

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Estratégias/Ações/Fontes de Informação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	Avaliação de acesso de pessoas autorizadas						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, <i>detentores de direitos afetados*</i> e/ou <i>especialistas*</i>	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 3.2 - Engajamento	Comunidades locais, Povos Indígenas, povos tradicionais						
	<i>Detentores de direitos afetados*</i>						
	<i>Especialistas*</i> em arqueologia, história, cultura, religião e questões sociais						
	<i>Especialistas*</i> em biodiversidade/ habitats/ paisagens da região						
	<i>Especialistas*</i> em serviços ecossistêmicos						
	<i>Especialistas*</i> em questões sociais						
	<a href="#">FUNAI</a>						
	<a href="#">ICMBio</a>						
	<a href="#">INCRA</a>						
	Institutos de Pesquisa e Ensino (públicos e/ou privados)						
	<a href="#">IPHAN</a>						
	<a href="#">MAPA</a>						
	<a href="#">MMA</a>						
	ONGs ambientais						
	ONGs sociais						
Agências ambientais locais							
Órgãos públicos locais (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, Secretarias de Desenvolvimento Social e Cultural)							

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Avaliação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	Status de conservação						
	Status de proteção						

<b>Etapa 3.3 - Rastreamento de status</b>	Serviços críticos						
	Acordos com partes interessadas/afetadas						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Avaliação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 3.4 - Avaliação de eficácia</b>	Análise crítica periódica						
	Detecção de possíveis alterações						
	Necessidade de revisar metas						
	Necessidade de revisar estratégias/ações						
	Necessidade de revisar medidas contra <i>ameaças*</i>						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Medidas de manutenção/melhoria	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
<b>Etapa 3.5 - Adaptação</b>	Depende do resultado da eficácia avaliada na etapa 4.						

**NOTA:** Os exemplos apresentados nesta tabela servem apenas como referência. Uma avaliação da presença de AVC em escala local (Unidade de Manejo) deverá ser realizada com base nas *melhores informações disponíveis\**.

## Anexo H Glossário de Termos

Este glossário inclui definições internacionalmente aceitas sempre que possível. Essas fontes incluem a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), a Avaliação Ecosistêmica do Milênio (2005), bem como definições de glossários online fornecidos pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Programa de Espécies Exóticas Invasoras da Convenção sobre Diversidade Biológica. Quando outras fontes foram utilizadas, elas são referenciadas adequadamente.

O termo “com base em” significa que uma definição foi adaptada de uma definição existente, conforme previsto, por exemplo, na Versão 5-2 dos Princípios e Critérios ou outras fontes internacionais.

As palavras usadas nesta versão dos Princípios e Critérios, se não definidas neste Glossário de Termos ou outros documentos normativos do FSC, são usadas conforme definidas na maioria dos dicionários padrão.

**Acidente de trabalho:** Ocorrência decorrente ou durante o trabalho que resulte em lesão fatal ou não fatal. (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Bureau of Library and Information Services. Thesaurus da OIT conforme fornecido no site da OIT).

**Acordo vinculativo:** Um acordo ou pacto, escrito ou não, que é obrigatório para seus signatários e executável por lei. As partes interessadas envolvidas no acordo devem aderir ao mesmo livremente e aceitá-lo voluntariamente.

### Adicionalidade:

- **Adicionalidade fora da Unidade de Manejo:** Resultados de conservação e/ou restauração acima e além daqueles já alcançados ou cujo alcance é planejado, e que não teriam sido alcançados sem o apoio e/ou intervenção da Organização.

Os projetos devem ser novos (ou seja, não devem já estar sendo implementados ou planejados), alterados ou ampliados de forma que os resultados de conservação e/ou restauração excedam o que teria sido alcançado, ou resultados já planejados ou financiados, sem que a Organização tenha planejado remediar eventos passados de conversão.

- **Adicionalidade dentro da Unidade de Manejo:** Resultados de conservação e/ou restauração acima e além daqueles exigidos pelos padrões FSC aplicáveis.

**Agentes de controle biológico:** Organismos vivos usados para eliminar ou regular a população de outros organismos. (Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V4-0 e na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

**Alto Valor de Conservação (AVC):** Qualquer um dos seguintes valores:

- **AVC 1** - Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, que sejam significativas em níveis global, regional ou nacional.
- **AVC 2** - Ecossistemas e mosaicos no nível de paisagem. Paisagens Florestais Intactas, grandes ecossistemas no nível da paisagem e mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenham populações viáveis da grande maioria das espécies naturais em padrões naturais de distribuição e abundância.
- **AVC 3** - Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo de extinção.

- **AVC 4** - Serviços ecossistêmicos críticos. Serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo proteção de bacias hidrográficas e controle da erosão de solos e encostas vulneráveis.
- **AVC 5** - Necessidades da comunidade. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas de comunidades locais ou Povos Indígenas (por exemplo, para meios de subsistência, saúde, nutrição, água), identificados por meio do engajamento com tais comunidades ou Povos Indígenas.
- **AVC 6** - Valores culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de significância cultural, arqueológica ou histórica global ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada crítica para as culturas tradicionais de comunidades locais ou Povos Indígenas, identificados por meio do engajamento com tais comunidades locais ou Povos Indígenas. (Fonte: FSC 2011).

**Ameaça:** Uma indicação ou aviso de danos ou impactos negativos iminentes ou prováveis (Fonte: Baseado no Oxford English Dictionary).

**Apiário:** Conjunto de colmeias utilizadas para criação de abelhas (apicultura) com a finalidade de coleta de mel e outros produtos relacionados. Para fins de certificação, o conceito é utilizado em sentido amplo, abrangendo também colmeias ou conjuntos de colmeias para criação de abelhas sem ferrão (meliponicultura). (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

**Área central:** A porção de cada Paisagem Florestal Intacta designada por conter os valores culturais e ecológicos mais importantes. As áreas centrais são manejadas de forma a excluir a atividade industrial. As áreas centrais atendem ou excedem a definição de Paisagem Florestal Intacta.

**Áreas de Alto Valor de Conservação:** Zonas e espaços físicos que possuem e/ou são necessários para a existência e manutenção de atributos de Alto Valor de Conservação identificados. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

**Áreas de amostragem representativas:** Porções da Unidade de Manejo delimitadas com o propósito de conservar ou restaurar exemplos viáveis de um ecossistema que ocorreria naturalmente naquela região geográfica.

No caso das florestas naturais no Brasil, tais áreas podem conter áreas que poderiam ser manejadas, mas são reservadas para fins de conservação da biodiversidade, além de serem utilizadas para avaliar e monitorar os impactos do manejo florestal como testemunhas ao longo do tempo. (Fontes: FSC-STD-60-004 V2-0 e CDP GT Nativas, 2023)

**Assédio moral:** Assédio moral no trabalho é qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude, ...) que, por sua repetição ou sistematização, atente contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. (Fonte: Marie-France Hirigoyen, *Discomfort at Work - Redefining Bullying*, 2002).

**Avaliação de impacto ambiental:** Processo sistemático usado para identificar potenciais impactos ambientais e sociais de projetos propostos, avaliar abordagens alternativas e projetar e incorporar medidas apropriadas de prevenção, mitigação, gestão e monitoramento (Fonte: Baseado em avaliação de impacto ambiental, diretrizes para projetos de campo da FAO. Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Roma, FSC-STD-01-001 V5-2).

**Boa fé:** O princípio da *boa-fé*\* implica que as partes enviem todos os esforços para chegar a um acordo, conduzam negociações genuínas e construtivas, evitem atrasos nas negociações, *respeitem*\* os acordos concluídos e dediquem tempo suficiente para discutir e resolver *disputas*\* (Fonte: Moção de Política do FSC 40/2017).

**Características do habitat:** Atributos e estruturas do povoamento florestal, incluindo, mas não se limitando a:

- Árvores antigas comerciais e não comerciais cuja idade excede consideravelmente a idade média do dossel principal;
- Árvores com valor ecológico especial;
- Complexidade vertical e horizontal;
- Árvores mortas em pé;
- Madeira morta caída;
- Clareiras florestais atribuíveis a perturbações naturais;
- Locais de nidificação;
- Pequenos pântanos, turfeiras, charcos;
- Lagos;
- Áreas de procriação;
- Áreas de alimentação e abrigo, incluindo ciclos sazonais de reprodução;
- Áreas de migração; e
- Áreas de hibernação.

**Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal:** O código é baseado em experiência internacional de ponta e pretende ser relevante e praticável na maioria dos países e empresas. Ele visa proteger os trabalhadores de riscos no trabalho florestal e prevenir ou reduzir a incidência de doenças ou lesões ocupacionais. Pode ser baixado do site da OIT através do seguinte link [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed\\_protect/@protrav/@safework/documents/normativeinstrument/wcms\\_107793.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/normativeinstrument/wcms_107793.pdf). (Fonte: Segurança e saúde no trabalho florestal: um código de práticas da OIT).

**Código de práticas obrigatório:** Um manual ou guia ou outra fonte de instrução técnica que a Organização é obrigada a implementar por lei. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Compensação Justa:** Remuneração proporcional à magnitude e ao tipo de serviços prestados pela outra parte ou ao dano atribuído à primeira parte.

**Comunidades locais:** Comunidades de qualquer tamanho que estejam dentro ou adjacentes à Unidade de Manejo, e também aquelas que estejam próximas o suficiente para ter um impacto significativo na economia ou nos valores ambientais da Unidade de Manejo, ou para ter suas economias, direitos ou ambientes significativamente afetados pelas atividades de manejo ou pelos aspectos biofísicos da Unidade de Manejo. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Condições naturais:** Para os propósitos dos Princípios e Critérios e quaisquer aplicações de técnicas de restauração, termos como 'condições mais naturais', 'ecossistema natural', preveem o manejo de locais para favorecer ou restaurar *espécies nativas\** e associações de *espécies nativas\** típicas de tais locais, e para o manejo destas associações e outros valores ambientais de modo que formem ecossistemas típicos de tais locais. Os Padrões de Manejo Florestal do FSC podem conter diretrizes adicionais. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Conectividade:** Uma medida de quão conectado ou espacialmente contínuo é um corredor, rede ou matriz. Quanto menos lacunas, maior a conectividade. Relacionado ao conceito de conectividade estrutural; conectividade funcional ou comportamental se refere a quão conectada uma área é para um processo, como um animal se movendo através de diferentes tipos de elementos da paisagem (Fonte: Baseado em R.T.T. Forman. 1995. Land Mosaics. The Ecology of Landscapes and Regions. Cambridge

University Press, 632pp). A conectividade aquática trata da acessibilidade e transporte de materiais e organismos, através de águas subterrâneas e superficiais, entre diferentes manchas de ecossistemas aquáticos de todos os tipos. (Fonte: Baseado em R.T.T. Forman. 1995. Land Mosaics. The ecology of Landscapes and Regions. Cambridge University Press, 632pp).

**Conflito:** Situação em que há ausência de acordo e/ou entendimento, envolvendo duas ou mais partes interessadas, cujos valores, interesses ou pensamentos refletem posições diferentes e/ou opostas. Um conflito, no entanto, pode existir sem que uma demanda seja proposta. Assim, embora uma disputa não possa existir sem um conflito, um conflito pode existir sem uma disputa. (Fonte: adaptado pelo CDP GT Nativas, 2019, a partir do Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça do Brasil, 2013).

**Conhecimento tradicional:** Informações, know-how, habilidades e práticas que são desenvolvidas, sustentadas e transmitidas de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes fazendo parte de sua identidade cultural ou espiritual (Fonte: baseado na definição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Definição do glossário conforme fornecida em Política/Conhecimento Tradicional no site da OMPI).

**Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI):** Uma condição legal pela qual se pode dizer que uma pessoa ou comunidade deu consentimento a uma ação antes de seu início, com base em uma apreciação e compreensão claras dos fatos, implicações e consequências futuras de tal ação, e na posse de todos os fatos relevantes no momento em que o consentimento for dado. O consentimento livre, prévio e informado inclui o direito de conceder, modificar, reter ou retirar a aprovação. (Fonte: Baseado no documento de trabalho preliminar sobre o princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas (...) (E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4 8 de julho de 2004) da 22ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, 19–23 de julho de 2004).

**Conservação/Proteção:** Essas palavras são usadas de forma intercambiável quando se referem a atividades de manejo projetadas para manter os valores ambientais ou culturais identificados em existência a longo prazo. As atividades de manejo podem variar desde intervenções zero ou mínimas até uma gama especificada de intervenções e atividades apropriadas projetadas para manter, ou compatíveis com a manutenção, de tais valores identificados. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

**Contestado:** Casos definidos por órgãos jurídicos e/ou administrativos.

**Conversão:** Uma mudança duradoura da cobertura florestal natural ou áreas de Alto Valor de Conservação, induzida pela atividade humana. Isso pode ser caracterizado por perda significativa da diversidade de espécies, diversidade de habitat, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou meios de subsistência e valores culturais. A definição de conversão abrange degradação florestal gradual, bem como transformação florestal rápida. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

- **Induzida pela atividade humana:** Em contraste com mudanças drásticas causadas por calamidades naturais como furacões ou erupções vulcânicas. Também se aplica em casos de incêndios de ignição natural onde as atividades humanas (por exemplo, drenagem de turfeiras) tenham aumentado significativamente o risco de incêndio.
- **Mudança duradoura da cobertura florestal natural:** Mudança permanente ou de longo prazo da cobertura florestal natural. Mudanças temporárias da cobertura ou estrutura florestal (por exemplo, extração seguida de regeneração de acordo com a estrutura normativa do FSC) não são consideradas conversão.

- **Mudança duradoura de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC):** Mudança permanente ou de longo prazo de qualquer um dos atributos de Alto Valor de Conservação. Mudanças temporárias em áreas de AVC que não impactam negativa e permanentemente os valores (por exemplo, extração seguida de regeneração de acordo com o Princípio 9) não são consideradas mudança duradoura.
- **Perda significativa da diversidade de espécies:** A perda de espécies é considerada significativa quando espécies raras e espécies ameaçadas ou outras espécies localmente importantes, fundamentais e/ou emblemáticas são perdidas, seja em termos de número de indivíduos ou em termos de número de espécies. Isso se refere tanto ao deslocamento quanto à extinção.

NOTA: O estabelecimento de *infraestrutura*\* auxiliar necessária à implementação dos objetivos do manejo florestal responsável (por exemplo, estradas florestais, trilhas de arraste, áreas de desembarque de toras, proteção contra incêndios etc.) não é considerado conversão.

**Corpos de água (incluindo cursos de água):** Córregos, riachos, rios, lagoas e lagos sazonais, temporários e permanentes. Corpos de água incluem sistemas ribeirinhos ou de zonas úmidas, lagos, pântanos, turfeiras e nascentes.

**Critério (pl. Critérios):** Um meio de julgar se um Princípio (de manejo florestal) foi ou não cumprido. (Fonte: FSC -STD-01-001 V4-0).

**Crítico:** O conceito de criticidade ou fundamentalidade no Princípio 9 e em relação às áreas de AVC se refere à insubstituibilidade e aos casos em que a perda ou dano severo ao AVC em questão causaria sério prejuízo ou sofrimento às partes interessadas afetadas. Um serviço ecossistêmico é considerado crítico (AVC 4) quando uma interrupção de tal serviço tem probabilidade de causar, ou representa uma *ameaça*\* de impactos negativos severos no bem-estar, saúde ou sobrevivência de comunidades locais, no meio ambiente, em AVC ou no funcionamento de *infraestrutura*\* significativa (estradas, represas, edifícios etc.). A noção de criticidade se refere aqui à importância e ao risco para os recursos naturais e valores ambientais e socioeconômicos. (Fonte: FSC -STD-01-001 V5-0).

**Culturalmente apropriado:** Meios/abordagens para alcançar públicos-alvo que estejam em harmonia com os costumes, valores, sensibilidades e modos de vida de tal público-alvo.

**Dano ambiental:** Qualquer impacto sobre os valores ambientais resultante da atividade humana que tenha o efeito de degradar o meio ambiente, seja temporária ou permanentemente. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

**Danos sociais:** Impactos negativos sobre pessoas ou comunidades, perpetrados por indivíduos, corporações ou estados, que incluem, mas podem ir além, de atos criminosos cometidos por pessoas jurídicas. Tais danos incluem impactos negativos sobre os direitos, meios de subsistência e bem-estar de pessoas ou grupos, como propriedade (incluindo florestas, terras, águas), saúde, segurança alimentar, ambiente saudável, repertório cultural e felicidade, bem como lesões físicas, detenção, desapropriação e expulsão (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

- **Danos sociais contínuos:** danos sociais que não foram remediados.
- **Danos sociais prioritários:** danos sociais priorizados por um processo baseado em CLPI junto aos detentores de direitos afetados ou identificados em consulta com as partes interessadas afetadas (Fonte: FSC-PRO-01-007 V1-0. Versão resumida - consulte a Estrutura de Remediação do FSC para a definição completa).

**Desastres naturais:** Perturbações que podem apresentar riscos aos valores sociais e ambientais na Unidade de Manejo, mas que também podem comprometer funções ecossistêmicas importantes. Exemplos incluem seca, inundação, incêndio, deslizamento de terra, tempestade, avalanche etc.

**Detentores de direitos afetados:** Pessoas ou grupos, incluindo Povos Indígenas, Povos Tradicionais e comunidades locais com direitos legais ou consuetudinários, cujo consentimento livre, prévio e informado é necessário para determinar decisões de manejo.

**Direitos consuetudinários:** Direitos que resultam de uma longa série de ações habituais ou consuetudinárias, constantemente repetidas, que, por essa repetição e por aquiescência ininterrupta, adquiriram força de lei dentro de uma unidade geográfica ou sociológica (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

No contexto brasileiro, os direitos consuetudinários também são um conjunto de costumes, práticas e crenças que são aceitos como regras obrigatórias de conduta pelos Povos Indígenas e comunidades locais. É uma parte intrínseca de seus sistemas sociais e econômicos e modos de vida. Pode se referir ao uso de recursos naturais, direitos e obrigações ligados à terra, herança e propriedade, conduta de vida espiritual, preservação do patrimônio cultural e muitas outras questões, bem como seu respectivo acesso (Fonte: com base na Nota Informativa n.º 07/2016 - Organização Mundial da Propriedade Intelectual). Em algumas jurisdições, o direito consuetudinário complementa o direito legal ordinário e é aplicado em circunstâncias específicas (Fonte: baseado em N.L. Peluso and P. Vandergeest. 2001. Genealogies of the political forest and customary rights in Indonesia, Malaysia and Thailand, *Journal of Asian Studies* 60(3) 761–812).

**Direito de propriedade, posse e uso:** O direito de propriedade é um conjunto de direitos elementares decomponíveis, a saber, os direitos de usar, gozar e dispor do objeto de direito. Tais direitos podem ou não ser detidos por um mesmo sujeito. Se alguém diferente do proprietário detém o direito de uso, por exemplo, diz-se que o usufrutuário tem um direito real sobre o objeto de outro sujeito. Assim, compreende a propriedade ou direito de uso, exclusivo ou compartilhado, sobre um objeto ou coisa. (Fonte: PEREIRA, L.R. (2003). *Direito das Coisas*. 1a ed. atual. Campinas: Russel Editores, 2003). Já o direito de posse aplica-se àquele que efetivamente detém o exercício, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes à propriedade. Se já exerceu a posse branda, pacífica, ininterrupta e não contestada do bem por certo período, o proprietário poderá requerer a posse (do bem) por meio da ação de usucapião (Fonte: Art. 1.196 do Código Civil Brasileiro). Os principais direitos de vizinhança rural estão relacionados ao acesso à água, passagem, enfrentamento, segurança animal e proteção contra incêndios. Vizinhos que não possuem água em suas propriedades podem precisar fazer sua captação por um córrego que passe sobre as propriedades dos vizinhos. A captação de água ou sua passagem sobre sua propriedade não pode ser proibida. O proprietário do imóvel possui apenas a camada superficial do solo. Os recursos naturais pertencem ao Estado ou à União. (Fonte: Augusto Ribeiro Garcia, advogado, pós-graduado em Direito Agrário pela Universidade de São Paulo (USP), consultor da Fundação Getúlio Vargas (FGV)).

**Discriminação:** inclui- a) qualquer distinção, exclusão ou preferência feita com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional, origem social, orientação sexual, que tenha o efeito de anular ou prejudicar a igualdade de oportunidades ou tratamento no emprego ou ocupação; b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha o efeito de anular ou prejudicar a igualdade de oportunidades ou tratamento no emprego ou ocupação, conforme determinado pelo Membro em questão após consulta às organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando existirem, e a outros órgãos apropriados (adaptado da Convenção 111 da OIT, Artigo 1). "Orientação sexual" foi adicionada à definição fornecida na Convenção 111, pois foi identificada como um tipo adicional de discriminação que pode ocorrer.

**Disponível publicamente:** De uma forma facilmente acessível às pessoas em geral. (Fonte: Collins English Dictionary, Edição de 2003).

**Disputa:** Existe quando uma pretensão é rejeitada no todo ou em parte, tornando-se parte de uma disputa quando envolve direitos e recursos que poderiam ser concedidos ou negados em juízo ou por meio de procedimentos extrajudiciais. Uma disputa só existe após a apresentação de uma demanda. (Fonte: adaptado por CDP GT Nativas, 2019, a partir do Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça do Brasil, 2013).

**Disputa de duração substancial:** *Disputa\** que se estende por mais do que o dobro do tempo dos prazos predefinidos no sistema FSC (isto é, por mais de 6 meses após o recebimento da reclamação, baseado em FSC-STD-20-001).

**Disputa de magnitude substancial:** Para efeitos dos IGI, uma *disputa\** de magnitude substancial é uma *disputa\** que envolve um ou mais dos seguintes fatores:

- Disputa que afeta os direitos legais ou consuetudinários dos Povos Indígenas e/ou Povos Tradicionais e comunidades locais;
- Quando o impacto negativo das atividades de manejo for de tal magnitude que não possa ser revertido ou mitigado;
- Violência física;
- Destruição de propriedade;
- Presença de agentes militares; e
- Atos de intimidação contra trabalhadores florestais e partes interessadas.

**Diversidade biológica:** A variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, inter alia, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isso inclui a diversidade dentro das espécies, entre espécies e de ecossistemas. (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, Artigo 2).

**Doença ocupacional:** Qualquer doença contraída em consequência da exposição a fatores de risco decorrentes da atividade de trabalho. (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Bureau of Library and Information Services. Thesaurus da OIT conforme fornecido no site da OIT).

**Ecossistema:** Um complexo dinâmico de comunidades de plantas, animais e microrganismos e seu ambiente não vivo interagindo como uma unidade funcional. (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, Artigo 2).

**Emprego e ocupação:** Inclui acesso a *treinamento\** vocacional, acesso ao emprego e a ocupações específicas, e termos e condições de emprego. (Fonte: Convenção 111 da OIT, Artigo 1.3).

**Em tempo hábil:** Tão prontamente quanto as circunstâncias razoavelmente permitirem; não adiado intencionalmente pela Organização; em conformidade com as leis, contratos, licenças ou faturas aplicáveis. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

**Engajamento:** O processo através do qual a Organização comunica, consulta e/ou prevê a participação de partes interessadas e/ou afetadas, garantindo que suas preocupações, desejos, expectativas, necessidades, direitos e oportunidades sejam considerados no estabelecimento, implementação e atualização do plano de manejo e/ou qualquer outra atividade que exija tais processos. A metodologia de engajamento inclui, pelo menos:

- A identificação e participação de representantes e pontos de contato apropriados (incluindo, quando apropriado, instituições, organizações e autoridades locais);
- A identificação e implementação de canais de comunicação mutuamente acordados que permitam que a informação flua em ambas as direções;
- Garantia de que todas as partes interessadas (mulheres, jovens, idosos, minorias) estejam representadas e envolvidas de forma equitativa;

- Garantia de que registros de todas as reuniões sejam mantidos;
- Garantia de que os resultados das atividades de engajamento sejam compartilhados com todos os envolvidos.

(Fonte: Adaptado de FSC-STD-01-001 V5-0).

**Envolvimento direto:** Situações em que a organização ou indivíduo associado é diretamente responsável pelas atividades inaceitáveis. (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0).

**Envolvimento indireto:** Situações em que a organização ou indivíduo associado, com participação societária ou poder de voto mínimo de 51%, está envolvido como empresa-mãe ou irmã, subsidiária, acionista ou Conselho de Administração de uma organização diretamente envolvida em atividades inaceitáveis. O envolvimento indireto também inclui atividades realizadas por terceirizados em nome da organização ou indivíduo associado. (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0).

**Escala:** Uma medida da extensão em que uma atividade de manejo ou evento afeta um valor ambiental ou uma Unidade de Manejo, no tempo ou espaço. Uma atividade com uma escala espacial pequena ou baixa afeta apenas uma pequena proporção da floresta a cada ano, enquanto uma atividade com uma escala temporal pequena ou baixa ocorre apenas em intervalos longos. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Escala, intensidade e risco:** Veja as definições individuais dos termos “escala”, “intensidade” e “risco”.

**Especialista:** Uma pessoa dedicada com cuidado especial ou exclusivamente a um determinado estudo ou ramo de sua profissão. (Fonte: Adaptado do dicionário Michaelis).

**Espécies ameaçadas:** Espécies que atendem aos critérios da IUCN (2001) para Vulnerável (VU), Em Perigo (EN) ou Criticamente em Perigo (CR), e estão enfrentando um risco alto, muito alto ou extremamente alto de extinção na natureza. Essas categorias podem ser reinterpretadas para fins do FSC de acordo com classificações nacionais oficiais (que tenham significado legal) e com as condições locais e densidades populacionais (que deveriam orientar as decisões sobre medidas de conservação apropriadas). (Fonte: Baseado na IUCN. (2001). *Categorias e Critérios para Lista Vermelha da IUCN: versão 3.1*. Comissão para a Sobrevivência de Espécies da IUCN. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido).

**Espécie endêmica:** Espécie nativa e restrita a uma região geográfica específica com ocorrência exclusiva naquele local. Espécies com áreas naturais muito restritas são especialmente vulneráveis à extinção se seu habitat natural for eliminado ou significativamente perturbado. (Fonte: Baseado na IUCN).

**Espécie exótica:** Espécie, subespécie ou táxon inferior, introduzida fora de sua distribuição natural passada ou presente; inclui qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos de tal espécie que possam sobreviver e posteriormente se reproduzir (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), Programa de Espécies Exóticas Invasoras. Glossário de termos conforme fornecido no site da CDB).

**Espécie invasora:** Espécie que esteja se expandindo rapidamente, fora de sua área nativa. Espécies invasoras podem alterar as relações ecológicas entre *espécies nativas\** e podem afetar a função ecossistêmica e a saúde humana. (Fonte: Baseado na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário fornecidas no site da IUCN).

**Espécie nativa:** Espécie, subespécie ou táxon inferior que ocorre dentro de sua área de distribuição (passada ou presente) e potencial de dispersão naturais (ou seja, dentro da área que ocupa naturalmente ou poderia ocupar sem introdução ou cuidado direto ou indireto por humanos). (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Programa de Espécies Exóticas Invasoras. Glossário de Termos conforme fornecido no site da CDB).

**Espécies raras:** Espécies que são incomuns ou escassas, mas não classificadas como ameaçadas. Essas espécies estão localizadas em áreas geograficamente restritas ou habitats específicos, ou estão escassamente espalhadas em grande escala. São aproximadamente equivalentes à categoria de Quase Ameaçadas (NT) da IUCN (2001), incluindo espécies que estão perto de se qualificar para, ou provavelmente se qualificarão para, uma categoria ameaçada em um futuro próximo. Também são aproximadamente equivalentes a espécies em perigo (Fonte: Baseado na IUCN. (2001). Categorias e Critérios para Lista Vermelha da IUCN: versão 3.1. Comissão para a Sobrevivência de Espécies da IUCN. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido).

**Externalidades:** Os impactos positivos e negativos de atividades sobre partes interessadas que não estejam diretamente envolvidas em tais atividades, ou sobre um recurso natural ou o meio ambiente, que de maneira geral não sejam capturados pelos sistemas padrão de contabilidade de custos, de modo que os preços de mercado dos produtos de tais atividades não refletem os custos ou benefícios totais. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Fertilizante:** Substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, que fornece um ou mais nutrientes às plantas. (Fonte: Lei n.º 6.894, de 1980 – art. 3º; Decreto n.º 4.954, de 2004 – art. 1º; IN SDA n.º 23, de 2005 – art. 1º, Brasil).

**Floresta/Atividade florestal:** Um pedaço de terra dominado por árvores (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0. Derivado das Diretrizes do FSC para Certificadoras, Escopo da Certificação Florestal, Seção 2.1, publicada pela primeira vez em 1998, revisada como FSC-GUI-20-200 em 2005 e revisada novamente em 2010 como FSC-DIR-20-007 Diretiva do FSC sobre Avaliações de Manejo Florestal, ADVICE-20-007-01).

**Floresta natural:** Uma área florestal ou não, com muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, como complexidade, estrutura e diversidade biológica, incluindo características do solo, flora e fauna, na qual todas ou quase todas as árvores são *espécies nativas\**, não classificadas como plantações.

“Floresta natural” inclui as seguintes categorias:

- Floresta afetada por exploração madeireira ou outras perturbações, na qual as árvores estão sendo ou foram regeneradas por uma combinação de regeneração natural e artificial com espécies típicas de florestas naturais naquele local, e onde muitas das características aéreas e subterrâneas da floresta natural ainda estão presentes. Em florestas boreais e temperadas do hemisfério norte, naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, uma combinação de regeneração natural e artificial para regenerar florestas da mesma *espécie nativa\**, com a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas naturais daquele local, não é, por si só, considerada conversão em plantações;
- Florestas naturais que são mantidas por práticas silviculturais tradicionais, incluindo regeneração natural ou natural assistida; e
- Floresta secundária ou colonizadora bem desenvolvida de *espécies nativas\** que se regenerou em áreas não florestais.

A definição de “floresta natural” pode incluir áreas descritas como ecossistemas arborizados, bosques e savanas.

A descrição das florestas naturais e suas principais características e elementos-chave podem ser definidos com mais detalhes nos Padrões de Manejo Florestal do FSC, com descrições ou exemplos apropriados.

“Floresta natural” não inclui terras que não sejam dominadas por árvores, que não tenham sido florestas anteriormente e que ainda não contenham muitas das características e elementos dos ecossistemas naturais. A regeneração recente pode ser considerada floresta natural após alguns anos de progressão ecológica. Os Padrões de Manejo Florestal do FSC podem indicar quando tais áreas poderão ser extirpadas da Unidade de Manejo, deverão ser restauradas para condições mais naturais ou poderão ser convertidas para outros usos da terra.

O FSC não desenvolveu limites quantitativos entre diferentes categorias de florestas em termos de área, densidade, altura etc. Os Padrões de Manejo Florestal do FSC podem fornecer tais limites e outras diretrizes, com descrições ou exemplos apropriados. Enquanto aguardam tais orientações, áreas dominadas por árvores, principalmente de *espécies nativas\**, podem ser consideradas florestas naturais. Limites e diretrizes podem abranger áreas como:

- Outros tipos de vegetação e comunidades e ecossistemas não florestais incluídos na Unidade de Manejo, incluindo pastagens, sertões, zonas húmidas e bosques abertos;
- Regeneração pioneira ou colonizadora muito jovem em sucessão primária em novas áreas abertas ou terras agrícolas abandonadas, que ainda não contenham muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas naturais. Pode ser considerada floresta natural por meio da progressão ecológica ao longo dos anos;
- Regeneração natural jovem crescendo em áreas de florestas naturais pode ser considerada floresta natural, mesmo após exploração madeireira, corte raso ou outras perturbações, uma vez que muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas naturais permanecem, acima e abaixo do solo; e

Áreas onde o desmatamento e a degradação florestal foram tão severos que não são mais "dominadas por árvores" podem ser consideradas não florestais, quando apresentam pouquíssimas das principais características acima e abaixo do solo e elementos-chave das florestas naturais. Essa degradação extrema é tipicamente o resultado de combinações de exploração madeireira repetida e excessivamente intensa, pastagem, agricultura, coleta de lenha, caça, incêndios, erosão, mineração, assentamentos, *infraestrutura\**, etc. Os Padrões de Manejo Florestal do FSC podem ajudar a decidir quando tais áreas deverão ser extirpadas da Unidade de Manejo, deverão ser restauradas para condições mais naturais ou poderão ser convertidas para outros usos da terra. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Genótipo:** A constituição genética de um organismo. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Habitat:** O local ou tipo de área onde um organismo ou população ocorre. (Fonte: Baseado na Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigo 2).

**Igualdade de gênero:** Igualdade de gênero significa que as mulheres e os homens têm condições iguais para fazer valer todos os seus direitos humanos e para contribuir e se beneficiar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político. (Fonte: Adaptado do workshop da FAO, FIDA e OIT baseado no relatório 'Gaps, trends and current research in gender dimensions of agricultural and rural employment: differentiated pathways out of poverty', Roma, 31 de março a 2 de abril de 2009).

**Indicador** Uma variável quantitativa ou qualitativa que pode ser medida ou descrita, e que fornece um meio de julgar se uma Unidade de Manejo está em conformidade com os requisitos de um Critério FSC. Os indicadores e os limites associados definem, portanto, os requisitos para o manejo florestal responsável no nível da Unidade de Manejo e constituem a base primária da avaliação florestal. (Fonte: FSC-STD-01-002 V1-0 FSC Glossário de Termos (2009)).

**Informação confidencial:** Fatos, dados e conteúdos privados que, se disponibilizados publicamente, podem colocar em risco a Organização, seus interesses comerciais ou seus relacionamentos com partes interessadas, clientes e concorrentes.

**Infraestrutura:** No contexto do manejo florestal, estradas, pontes, galerias, áreas de desembarque de madeira, pedreiras, represas, edifícios e outras estruturas necessárias no curso da implementação do Plano de Manejo.

**Intensidade:** Uma medida da força, gravidade ou intensidade de uma atividade de manejo ou outra ocorrência que afeta a natureza dos impactos da atividade. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Legal:** De acordo com a legislação primária (leis nacionais ou locais) ou legislação secundária (regulamentos subsidiários, decretos, ordens etc.). 'Legal' também inclui decisões baseadas em regras

tomadas por agências legalmente competentes onde tais decisões fluem direta e logicamente das leis e regulamentos. Decisões tomadas por agências legalmente competentes podem não ser legais se não fluírem direta e logicamente das leis e regulamentos e se não forem baseadas em regras, mas sim em discricção administrativa. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Legalmente competente:** Mandatado por lei para desempenhar uma determinada função. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Lei/legislação aplicável:** Significa leis aplicáveis à Organização como uma pessoa jurídica ou empresa comercial em ou para o benefício da Unidade de Manejo e leis que afetam a implementação dos Princípios e Critérios do FSC. Isso inclui qualquer combinação de lei estatutária (aprovada por um órgão legislativo) e jurisprudência (interpretações judiciais), regulamentos subsidiários, *procedimentos*\* administrativos associados e a constituição nacional (se presente), que invariavelmente tem precedência legal sobre todos os outros instrumentos legais. (Fontes: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Lei consuetudinária:** Conjuntos inter-relacionados de direitos consuetudinários podem ser reconhecidos como lei consuetudinária. Em algumas jurisdições, a lei consuetudinária é equivalente à lei estatutária, dentro de sua área de competência definida, e pode substituir a lei estatutária para grupos étnicos ou outros grupos sociais definidos. Em algumas jurisdições, a lei consuetudinária complementa a lei estatutária e é aplicada em circunstâncias específicas. (Fonte: Baseado em NL Peluso e P. Vandergeest, 2001. Genealogies of the political forest and customary rights in Indonesia, Malaysia and Thailand, *Journal of Asian Studies*). 60 (3): 761–812).

**Lei/legislação local:** Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) que é limitado em aplicação a um distrito geográfico particular dentro de um território nacional, bem como regulamentos secundários e *procedimentos*\* administrativos terciários (regras/requisitos) que derivam sua autoridade direta e explicitamente de tais leis primárias e secundárias. As leis derivam autoridade, em última análise, do conceito vestfaliano de soberania do Estado-nação. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Lei/legislação nacional:** Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) aplicáveis a um território nacional, bem como regulamentos secundários e *procedimentos*\* administrativos terciários (regras/requisitos) que derivam sua autoridade direta e explicitamente de tais leis primárias e secundárias. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Lei ordinária ou lei estatutária:** O conjunto de leis contidas em Atos do Parlamento (legislatura nacional) (Fonte: Oxford Dictionary of Law).

**Lesão ocupacional:** Qualquer lesão pessoal, doença ou morte resultante de um *acidente de trabalho*\* (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Bureau of Library and Information Services. Thesaurus da OIT conforme fornecido no site da OIT).

**Longo prazo:** Um período no qual o proprietário ou manejador florestal manifesta os objetivos do Plano de Manejo, a taxa de colheita e o compromisso de manter a cobertura florestal permanente. O período envolvido variará de acordo com o contexto e as condições ecológicas, e será uma função de quanto tempo leva para um dado ecossistema recuperar sua estrutura e composição naturais após atividades de colheita ou perturbação, ou para o desenvolvimento de condições maduras ou primárias. (Fonte: FSC-STD-01-002 V1-0 Glossário de Termos do FSC (2009)).

**Manejo adaptativo:** Um processo sistemático de melhoria contínua de políticas e práticas de manejo, guiado pelo aprendizado gerado pelos resultados das medidas existentes (Fonte: Baseado na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme fornecidas no site da IUCN).

**Manejo Integrado de Pragas (MIP):** Consideração cuidadosa de todas as técnicas disponíveis de controle de pragas e subsequente integração de medidas apropriadas que desestimulem o desenvolvimento de populações de pragas, incentivem populações benéficas e mantenham os pesticidas e outras intervenções em níveis economicamente justificáveis que reduzam ou minimizem os riscos à saúde humana e animal e/ou ao meio ambiente. O MIP enfatiza o crescimento de uma floresta saudável com a menor perturbação possível aos ecossistemas e incentiva mecanismos naturais de controle de pragas (Fonte: Baseado no Código Internacional de Conduta da FAO para o Manejo de Pesticidas).

**Melhores informações disponíveis:** : Dados, fatos, documentos, opiniões de *especialistas\** e resultados de pesquisas de campo ou consultas com partes interessadas que sejam mais confiáveis, precisos, completos e/ou pertinentes e que possam ser obtidos por meio de esforço e custo razoáveis, sujeitos à escala e intensidade das atividades de manejo e considerando o Princípio da Precaução. O uso das *melhores informações disponíveis\** é justificado pela Organização através de metodologia consistente e validada pela certificadora durante os processos de auditoria.

**Metas verificáveis:** Metas específicas, como condições florestais futuras desejadas, estabelecidas para medir o progresso em direção à realização de cada um dos objetivos de manejo. Tais metas são expressas como resultados claros e verificáveis, de modo que seja possível determinar se foram alcançadas ou não.

**Monitoramento:** Ato de acompanhar, verificar e determinar mudanças ou a integralidade de *procedimentos\** ou atividades de manejo implementadas. (Fonte: CDP GT Plantações, 2016).

**Negociação coletiva:** Um processo de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, com a finalidade de regulamentar os termos e condições de emprego através de acordos coletivos. (Fonte: Convenção 98 da OIT, Artigo 4).

**Nível de Colheita:** A quantidade real de colheita realizada na Unidade de Manejo, medida em volume ou área para comparação com a projeção (máxima) para os níveis de colheita permitidos.

**Objetivo:** O propósito básico estabelecido pela Organização para o empreendimento florestal, incluindo a decisão de política e a escolha dos meios para atingir o propósito. (Fonte: Baseado em F.C. Osmaston. 1968. The Management of Forests. Hafner, New York; e D.R. Johnston, A.J. Grayson e R.T. Bradley. 1967. Forest Planning. Faber & Faber, Londres).

**Objetivo de manejo:** Metas, práticas, resultados e abordagens de manejo específicas estabelecidas para atingir os requisitos deste padrão. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

**Organismo:** Qualquer entidade biológica capaz de replicação ou de transferência de material genético. (Fonte: Diretiva do Conselho 90/220/CEE).

**Organismo geneticamente modificado:** Um organismo no qual o material genético foi alterado de uma forma que não ocorre naturalmente por acasalamento e/ou recombinação natural. (Fonte: Baseado na FSC-POL-30-602 Interpretação sobre OGM).

**Organização (A):** A pessoa ou entidade que detém ou solicita a certificação e, portanto, é responsável por demonstrar conformidade com os requisitos nos quais a certificação FSC se baseia. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Organizações trabalhistas/sindicais formais e informais:** associação de trabalhadores ou sindicato, reconhecido ou não por lei ou pela Organização, com o objetivo de promover os direitos dos trabalhadores e representá-los nas negociações com a Organização, principalmente no que diz respeito às suas condições de trabalho e remuneração.

**Paisagem:** Um mosaico geográfico composto por ecossistemas interativos resultantes da influência de interações geológicas, topográficas, edáficas, climáticas, bióticas e humanas em uma determinada área. (Fonte: Baseado na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário fornecidas no site da IUCN).

**Paisagens Culturais Indígenas:** Paisagens Culturais Indígenas são paisagens vivas às quais os Povos Indígenas atribuem valor ambiental, social, cultural e econômico por causa de sua relação duradoura com a terra, água, fauna, flora e espíritos e sua importância presente e futura para sua identidade cultural. Uma paisagem cultural indígena é caracterizada por aspectos que foram mantidos por meio de interações de longo prazo baseadas no conhecimento do cuidado da terra e práticas de subsistência adaptativas. São paisagens sobre as quais os Povos Indígenas exercem responsabilidade pelo manejo. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-1).

**Paisagem Florestal Intacta:** Um território dentro da extensão global atual da cobertura florestal que contém ecossistemas florestais e não florestais minimamente influenciados pela atividade econômica humana, com uma área de pelo menos 500 km<sup>2</sup> (50.000 ha) e uma largura mínima de 10 km (medida como o diâmetro de um círculo inteiramente inscrito dentro dos limites do território). (Fonte: Intact Forests/Global Forest Watch. Definição do glossário conforme fornecida no [site](#) da Intact Forests. 2006-2014).

**Parte interessada:** Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que tenha demonstrado interesse, ou seja conhecida por ter interesse, nas atividades de uma Unidade de Manejo. Seguem exemplos de partes interessadas:

- Organizações de conservação, por exemplo ONGs ambientais;
- Organizações (de direitos) trabalhistas, por exemplo sindicatos de trabalhadores;
- Organizações de direitos humanos, por exemplo ONGs sociais;
- Projetos de desenvolvimento local;
- Governos locais;
- Departamentos governamentais nacionais que atuam na região;
- Escritórios Nacionais do FSC; e
- *Especialistas\** em questões específicas, por exemplo, atributos de Alto Valor de Conservação.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Parte interessada afetada:** Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou que tenha a probabilidade de estar sujeita aos efeitos das atividades de uma Unidade de Manejo. Exemplos incluem, mas não estão restritos a (por exemplo, no caso de proprietários de terras a jusante), pessoas, grupos de pessoas ou entidades localizadas na vizinhança da Unidade de Manejo. Seguem abaixo alguns exemplos de partes interessadas afetadas:

- Comunidades locais;
- Povos Indígenas e/ou Povos Tradicionais;
- Trabalhadores;
- Habitantes da floresta;
- Vizinhos;
- Proprietários de terras a jusante;
- Local processors;
- Local businesses;
- Detentores de direitos de posse e uso, incluindo proprietários de terras; e
- Organizações autorizadas ou conhecidas por agir em nome das partes interessadas afetadas, por exemplo, ONGs sociais e ambientais, sindicatos etc. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Pequeno produtor:** Qualquer pessoa que dependa da terra para a maior parte da sua subsistência; e/ou empregue mão-de-obra principalmente de familiares ou comunidades vizinhas e tenha direitos de uso da terra em uma Unidade de Manejo de tamanho inferior a 50 hectares. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

**Pesticida:** Qualquer substância ou mistura de substâncias com ingredientes químicos ou biológicos destinada a repelir, destruir ou controlar qualquer praga, ou regular o crescimento de plantas. Esta definição inclui inseticidas, rodenticidas, acaricidas, moluscicidas, larvecidas, nematocidas, fungicidas e herbicidas. (Fonte: FSC-POL-30-001).

**Piores formas de trabalho infantil:** Compreende a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão e o trabalho forçado, incluindo o recrutamento forçado ou compulsório de crianças para uso em *conflitos\** armados; b) o uso, a obtenção e a oferta de uma criança para prostituição, para a produção de pornografia ou para performance pornográfica; c) o uso, a obtenção e a oferta de uma criança para atividades ilícitas, em particular para a produção e o tráfico de drogas, conforme definido nos tratados internacionais relevantes; d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, tem a probabilidade de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (Fonte: Convenção 182 da OIT, Artigo 3).

**Plano de manejo:** A coleção de documentos, relatórios, registros e mapas que descrevem, justificam e regulam as atividades realizadas por qualquer manejador, equipe ou Organização dentro ou em relação à Unidade de Manejo, incluindo declarações de objetivos e políticas. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Plano silvicultural:** Inclui tratamentos e práticas silviculturais. No manejo de florestas naturais, são realizadas atividades com o objetivo de garantir a perpetuidade da geração de produtos e serviços florestais, estimulando a regeneração natural e protegendo o estoque de árvores remanescentes (DAP entre 10 e 50 cm). Assim, as árvores matrizes devem ser conservadas na floresta e incluir toda a gama de técnicas para reduzir os danos ecológicos da exploração madeireira. Também inclui intervenções feitas na floresta com o objetivo de manter e aumentar seu estoque, o crescimento da regeneração e o crescimento das árvores remanescentes. (Fonte: CDP GT Nativas, 2023).

**Plantação:** Uma área florestal estabelecida por plantio ou semeadura com o uso de *espécies nativas\** ou exóticas, frequentemente com uma ou poucas espécies, espaçamento regular e idades uniformes, e que carece da maioria das principais características e elementos-chave das florestas naturais. A descrição de plantações pode ser definida com mais detalhes nos Padrões de Manejo Florestal do FSC, com descrições ou exemplos apropriados, como:

- Áreas que inicialmente teriam cumprido esta definição de “plantação”, mas que, após a passagem dos anos, passaram a conter muitas ou a maioria das principais características e elementos-chave dos ecossistemas naturais, podem ser classificadas como florestas naturais;
- Plantações manejadas para restaurar e melhorar a diversidade biológica e de habitats, a complexidade estrutural e a funcionalidade de ecossistemas podem, após a passagem dos anos, ser classificadas como florestas naturais; e
- Florestas boreais e temperadas do hemisfério norte naturalmente compostas por apenas uma ou poucas espécies de árvores, nas quais uma combinação de regeneração natural e artificial é usada para regenerar florestas da mesma *espécie nativa\**, com a maioria das principais características e elementos-chave dos *ecossistemas\** naturais daquele local, podem ser consideradas florestas naturais, e essa regeneração não é por si só considerada como conversão em plantações.

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Pode (em inglês, “may”):** Indica um curso de ação permitido dentro dos limites do documento.

**Pode (em inglês, “can”):** Usado para declarações de possibilidade e capacidade, sejam elas materiais, físicas ou causais.

**Porção muito limitada:** A área afetada não deve exceder 5% da unidade de manejo, independentemente de as atividades de conversão terem ocorrido antes ou depois de a Organização receber a certificação de manejo florestal do FSC. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

**Povos Indígenas:** Pessoas e grupos de pessoas que podem ser identificados ou caracterizados da seguinte forma:

- A característica ou Critério chave é a autoidentificação como Povos Indígenas em nível individual e a aceitação pela comunidade como seu membro;
- Continuidade histórica com sociedades pré-coloniais;
- Forte ligação com os territórios e recursos naturais circundantes;
- Sistemas sociais, econômicos ou políticos distintos;
- Língua, cultura e crenças distintas;
- Formam grupos não dominantes da sociedade; e
- Decidem manter e reproduzir seus ambientes e sistemas ancestrais como comunidades e povos distintos.

(Fonte: Adaptado do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, Ficha informativa 'Who are Indigenous Peoples', outubro de 2007; Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 'Guidelines on Indigenous Peoples' Issues', Nações Unidas 2009, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 13 de setembro de 2007).

Nota explicativa: De acordo com a Lei brasileira n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Povos Indígenas são definidos como o conjunto de famílias ou comunidades Indígenas vivendo em estado de completo isolamento dos demais setores da comunhão nacional, ou em contatos intermitentes ou permanentes, sem, contudo, estarem integrados a eles.

**Povos Indígenas Isolados:** Refere-se especificamente a grupos indígenas sem relações permanentes com as sociedades nacionais ou com pouca frequência de interação, seja com povos não indígenas, seja com outros povos indígenas. (Fonte: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI - <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato-2/povos-isolados-1>).

**Povos Tradicionais:** Os povos tradicionais são grupos sociais ou povos que não se autoidentificam como indígenas e que afirmam direitos sobre suas terras, florestas e outros recursos com base em costumes há muito estabelecidos ou ocupação e uso tradicionais. (Fonte: Forest Peoples Programme (Marcus Colchester, 7 de outubro de 2009)).

No contexto brasileiro, os povos tradicionais também são grupos ou povos culturalmente diferenciados que não se identificam como Povos Indígenas e que se reconhecem como tal e que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. Os povos e comunidades tradicionais do Brasil incluem quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, catingueiros, entre outros. (Fonte: Adaptado do Decreto n.º 6040/2007).

**Pré-colheita [condição]:** A diversidade, composição e estrutura da floresta ou plantação antes do corte da madeira e atividades associadas, como a construção de estradas.

**Princípio:** Uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, de manejo florestal (Fonte: FSC-STD-01-001 V4-0).

**Princípio da precaução:** Uma abordagem que exige que, quando as informações disponíveis indicarem que as atividades de manejo representam uma ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente ou uma ameaça ao bem-estar humano, a Organização tome medidas explícitas e eficazes para prevenir os danos e evitar os riscos ao bem-estar, mesmo quando as informações científicas forem incompletas ou inconclusivas e quando a vulnerabilidade e a sensibilidade dos valores ambientais forem incertas. (Fonte: Baseado no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992, e na Declaração de Wingspread sobre o Princípio da Precaução da Conferência de Wingspread, 23–25 de janeiro de 1998).

**Procedimento:** No contexto de SLIMF, procedimento pode ser considerado como textos escritos, desenhos, diagramas ou mesmo relatórios orais dos produtores. (Fonte: CDP GT Nativas, 2016).

**Produtos florestais não madeireiros (PFNM):** Todos os produtos derivados da Unidade de Manejo, exceto madeira. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Proporcional:** Uma proporção de 1:1: A área a ser restaurada ou conservada é a mesma que a área de floresta natural e/ou Alto Valor de Conservação destruída. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

**Propriedade intelectual:** Práticas, conhecimentos, inovações e outras criações da mente. (Fonte: Baseado na Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigo 8 (j); e Organização Mundial da Propriedade Intelectual. O Que É Propriedade Intelectual? Publicação da OMPI n.º 450(E)).

**Proteção:** Ver definição de conservação.

**Protocolos Científicos Internacionalmente Aceitos:** Um *procedimento*\* com base científica predefinido publicado por uma rede científica internacional ou *organização sindical*\*, ou frequentemente referenciado na literatura científica internacional (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Queixas:** Para efeitos dos IGI, trata-se de uma manifestação de insatisfação por parte de qualquer pessoa ou organização, apresentada como reclamação à Organização, relativa às suas atividades de manejo ou à sua conformidade com os Princípios e Critérios do FSC, em relação à qual se espera uma resposta. (Fonte: baseado em FSC-PRO-01-005 V3-0 Processamento de Apelações).

**Ratificado:** O processo pelo qual uma lei, convenção ou acordo internacional (incluindo acordo ambiental multilateral) é legalmente aprovado por uma legislatura nacional ou mecanismo legal equivalente, de modo que a lei, convenção ou acordo internacional se torne automaticamente parte da lei nacional ou acione o desenvolvimento de lei nacional para dar o mesmo efeito legal. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Razoável:** Julgado como justo ou apropriado às circunstâncias ou propósitos, com base na experiência geral. (Fonte: Shorter Oxford English Dictionary).

**Rede de áreas de conservação:** Áreas preservadas e reservadas na Unidade de Manejo; tais áreas incluem áreas de amostragem representativas, zonas de conservação e áreas de conectividade. No contexto brasileiro, as áreas de preservação permanente determinadas pela Lei 12.651/2012 fazem parte das áreas denominadas zonas de conservação. A rede de áreas de conservação é formada pelas áreas de conservação da Unidade de Manejo, reserva absoluta e outras áreas conservadas que aumentam a conectividade entre as áreas de conservação. (Fonte: CDP GT Nativas, 2018).

**Refúgio:** Uma área isolada onde não ocorreram grandes mudanças, normalmente decorrentes de mudanças climáticas ou perturbações como as causadas pelos humanos, e onde plantas e animais típicos

de uma região podem sobreviver. (Fonte: Glen Canyon Dam, Glossário do Programa de Manejo Adaptativo conforme fornecido no site do Glen Canyon Dam).

**Registro legal:** Licença legal nacional ou local ou conjunto de permissões para operar como uma empresa, com direitos de comprar e vender produtos e/ou serviços comercialmente. A licença ou conjunto de permissões podem se aplicar a um indivíduo, uma empresa privada ou uma empresa pública. Os direitos de comprar e vender produtos e/ou serviços não carregam a obrigação de fazê-lo, então o registro legal se aplica também a Organizações que operam uma Unidade de Manejo sem vendas de produtos ou serviços; por exemplo, para recreação gratuita ou para conservação da biodiversidade ou habitat. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Relação de subordinação:** Entende-se como um estado de dependência real, criado pelo direito do empregador de comandar, de dar ordens, que não resulta na correspondente obrigação do empregado de se submeter a tais ordens. (Fonte: Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1942, e Lei 13.467/17, da Reforma Trabalhista).

**Remediar:** Corrigir ou retornar algo para o estado mais próximo possível de seu estado ou condição original. (Fonte: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011).

- Para danos ambientais, isso inclui ações tomadas para remediar desmatamento, degradação causada por conversão ou outros danos à floresta natural e áreas de Alto Valor de Conservação. Ações de remediação ambiental podem incluir, mas não estão limitadas a: conservação de florestas, habitats, ecossistemas e espécies em pé; restauração e proteção de ecossistemas degradados.
- Para danos sociais, isso inclui fornecer reparação para danos sociais identificados por meio de acordos feitos durante um processo baseado em CLPI com os *detentores de direitos afetados\**, e facilitar a transição para a situação anterior à ocorrência de tais danos; ou desenvolver medidas alternativas para amenizar os danos, fornecendo compensações reconhecidas pelas partes interessadas afetadas como equivalentes aos danos, por meio de consulta e acordo. A remediação pode ser alcançada por meio de uma combinação de pedido de desculpas, restituição, reabilitação, compensação financeira ou não financeira, satisfação, sanções punitivas, liminares e garantias de não repetição. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

**Resíduos:** Substâncias ou subprodutos inutilizáveis ou indesejados, como:

- Resíduos perigosos, incluindo resíduos químicos e baterias;
- Recipientes;
- Óleos de motor e outros combustíveis e óleos;
- Lixo, incluindo metais, plásticos e papel; e
- Edifícios, máquinas e equipamentos abandonados.

**Respeitar (defender):** Reconhecer, respeitar, sustentar e apoiar. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Restaurar/Restauração:** Essas palavras são usadas em diferentes sentidos de acordo com o contexto e na fala cotidiana. Em alguns casos, “restaurar” significa reparar os danos causados aos valores ambientais resultantes de atividades de manejo ou outras causas. Em outros casos, “restaurar” significa a formação de condições mais naturais em locais que foram fortemente degradados ou convertidos para outros usos da terra. Nos Princípios e Critérios, a palavra “restaurar” não é usada para implicar a recriação de qualquer ecossistema anterior, pré-histórico, pré-industrial ou outro ecossistema pré-existente. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

A Organização não é necessariamente obrigada a restaurar valores ambientais que tenham sido afetados por fatores fora do controle da Organização, por exemplo, por *desastres naturais\**, mudanças climáticas ou atividades de terceiros legalmente autorizadas, como *infraestrutura\** pública, mineração, caça ou assentamento. O documento FSC-POL-20-003 Excisão de Áreas do Escopo da Certificação descreve os processos pelos quais tais áreas podem ser excisadas da área certificada, quando apropriado.

A Organização também não é obrigada a restaurar valores ambientais que possam ter existido em algum momento no passado histórico ou pré-histórico, ou que tenham sido afetados negativamente por proprietários ou organizações anteriores. No entanto, espera-se que a Organização tome medidas razoáveis para mitigar, controlar e prevenir processos de degradação ambiental em curso na Unidade de Manejo resultantes de tais impactos anteriores.

**Restituição:** Medidas acordadas com as partes interessadas afetadas para restaurar terras, propriedades ou recursos naturais danificados aos seus proprietários originais em sua condição original. Onde tais terras, propriedades ou recursos naturais não possam ser retornados ou restaurados, medidas são acordadas para fornecer alternativas de qualidade e extensão equivalentes. A restituição aos *detentores de direitos afetados\** é acordada por meio de um processo baseado em CLPI. (Fonte FSC-POL-01-007 V1-0).

**Risco:** Probabilidade de um impacto negativo inaceitável decorrente de qualquer atividade na Unidade de Manejo, combinada com a gravidade das consequências. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Salário digno:** A remuneração recebida por uma semana de trabalho padrão por um trabalhador em um local específico, suficiente para proporcionar um padrão de vida decente para o trabalhador e sua família. Os elementos de um padrão de vida decente incluem alimentação, água, moradia, educação, assistência médica, transporte, vestuário e outras necessidades essenciais, incluindo provisão para eventos inesperados (Fonte: A Shared Approach to a Living Wage. ISEAL Living Wage Group. Novembro de 2013). Um salário digno no contexto brasileiro é estabelecido pela legislação dentro da capacidade econômica do Brasil e é economicamente viável. (Fonte: CDP GT Plantações, 2016).

**Salário-mínimo legal:** Salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. (Fonte: Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a consolidação das Leis Trabalhistas, no artigo 76).

**Serviços ecossistêmicos:** Os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Estes incluem:

- Serviços de fornecimento como alimentos, produtos florestais e água;
- Serviços reguladores como a regulação de enchentes, secas, degradação do solo, qualidade do ar, clima e doenças;
- Serviços de apoio como formação do solo e ciclagem de nutrientes; e
- Serviços culturais e valores culturais, como benefícios recreativos, espirituais, religiosos e outros benefícios não materiais.

(Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes and N. Ash. 2005. Ecosystems and Human Well-being Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC).

**Significativo:** Para os fins do Princípio 9, AVC 1, 2 e 6, existem três formas principais de reconhecer significância.

- Uma designação, classificação ou estado de conservação reconhecido, atribuído por uma agência internacional como a UICN ou a Birdlife International;
- Uma designação por autoridades nacionais ou regionais, ou por uma organização nacional de conservação responsável, com base na sua concentração de biodiversidade;

- Um reconhecimento voluntário pelo manejador, proprietário ou Organização, com base em informações disponíveis, ou na presença conhecida ou suspeita de uma concentração significativa de biodiversidade, mesmo quando não oficialmente designada por outras agências.

Qualquer uma dessas formas justificará a designação como AVC 1, 2 e 6. Muitas regiões do mundo receberam reconhecimento por sua importância para a biodiversidade, medida de muitas maneiras diferentes. Mapas e classificações existentes de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade desempenham um papel essencial na identificação da presença potencial de AVC 1, 2 e 6. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

**Silvicultura:** A arte e a ciência de controlar o estabelecimento, crescimento, composição, saúde e qualidade das florestas e bosques, para atender de forma sustentável às diversas necessidades e valores dos proprietários de terras e da sociedade. (Fonte: Nieuwenhuis, M. 2000. Terminology of Forest Management. IUFRO World Series Vol. 9. IUFRO 4.04.07 SilvaPlan e SilvaVoc).

**Sistemas silviculturais:** Para os fins deste padrão, serão considerados como o conjunto de práticas individuais adotadas pela Organização. (Fonte: CDP GT Nativas, 2018)

**Status legal:** A forma como a Unidade de Manejo é classificada de acordo com a lei. Em termos de posse, significa a categoria de posse, como terra comunal, arrendamento, propriedade plena, terra do Estado ou terra governamental etc. Se a Unidade de Manejo estiver sendo convertida de uma categoria para outra (por exemplo, de terra do Estado para terra indígena comunal), o status inclui a posição atual no processo de transição. Em termos do manejo, o status legal pode significar que a terra é propriedade da nação como um todo, é manejada em nome da nação por um departamento governamental e é arrendada por um Ministério do governo a um operador do setor privado por meio de uma concessão. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Taxa de frequência:** Número de acidentes com afastamento vezes um milhão e dividido pelo Total de Horas-Homem Trabalhadas no ano. (Fonte: Associação Internacional das Indústrias Conselhos e Comissões de Acidentes- IAIABC, e Portaria n.º 3.214, de 08/06/78).

**Terras e territórios:** Para os fins dos Princípios e Critérios, estas são terras ou territórios que os Povos Indígenas ou comunidades locais tradicionalmente possuem, ou habitualmente usam ou ocupam, e onde o acesso aos recursos naturais é vital para a sustentabilidade de suas culturas e meios de subsistência. (Fonte: Baseado na salvaguarda do Banco Mundial OP 4.10 Povos Indígenas, seção 16 (a). Julho de 2005).

**Teste de fibras:** Um conjunto de tecnologias de identificação de madeira usadas para identificar a família, gênero, espécie e origem de madeira maciça e produtos à base de fibras. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

**Teste de oco:** O teste de oco\* é realizado para avaliar a existência de um oco na árvore. Caso exista, a árvore não poderá ser cortada. É realizado com motosserra, onde o operador insere o sabre na árvore e, dependendo da resistência de entrada do sabre, é possível identificar o oco e seu tamanho (Fonte: Adaptado de Cartilha Operação Florestal, Idesam. <https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/acervo-projetos-cartilhas-outros/Idesam-Cartilha2-Derruba-Beneficiamento.pdf>).

**Trabalhadores:** Todos os empregados, incluindo funcionários públicos e autônomos. Isso inclui empregados de meio período e sazonais, de todas as categorias e níveis, incluindo operários, administradores, supervisores, executivos, empregados terceirizados, bem como terceirizados e subcontratados autônomos. (Fonte: Convenção 155 da OIT, Convenção sobre Segurança e Saúde Ocupacional, 1981).

**Trabalho análogo à escravidão:** Condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais que colocam em risco a saúde e a vida do trabalhador), jornada exaustiva (na qual o trabalhador é submetido a estresse excessivo ou sobrecarga de trabalho que lhe causa danos à saúde ou coloca em risco a vida), trabalho forçado (manter a pessoa em serviço por meio de fraude, isolamento geográfico, *ameaças\** e violência física, sexual e psicológica, retenção de pagamento ou de documentos, *ameaças\** de denúncia às autoridades, restrição de mobilidade ou movimento) e servidão por dívida (fazer com que o trabalhador contraia ilegalmente uma dívida e a vincule a si). Os elementos podem se manifestar em conjunto ou isoladamente. (Fonte: Repórter Brasil).

**Trabalho perigoso (no contexto do trabalho infantil):** Trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, possa prejudicar a saúde, a segurança e o moral da criança. (Fonte: Convenção 189 da OIT).

**Trabalho pesado (no contexto do trabalho infantil):** Refere-se a trabalhos provavelmente prejudiciais ou perigosos para a saúde das crianças. (Fonte: CDP GT Nativas, 2020).

**Transação FSC:** Compra ou venda de produtos com declarações FSC em documentos de vendas. (Fonte: ADV-40-004-14).

**Treinamento:** Capacitação dos trabalhadores para que possam desempenhar suas atividades de forma adequada e eficaz. (Fonte: CDP GT Plantações, 2016)

**Unidade de Manejo:** Uma área ou áreas espaciais submetidas à certificação FSC com limites claramente definidos, manejadas de acordo com um conjunto de objetivos de manejo de longo prazo explícitos que são expressos em um Plano de Manejo. Esta área ou áreas incluem:

- Todas as instalações e áreas dentro ou adjacentes a esta área ou áreas espaciais sob titularidade legal ou controle de manejo, ou operadas por ou em nome da Organização, com o propósito de contribuir para os objetivos de manejo; e
- Todas as instalações e áreas externas e não adjacentes a esta área ou áreas espaciais e operadas por ou em nome da Organização, exclusivamente com o propósito de contribuir para os objetivos de manejo. (Fonte: FSC STD-01-001 V5-0).

**Uso não-florestal da terra:** Sistema de uso da terra, onde a terra não é dominada por árvores.

**Valores ambientais:** O seguinte conjunto de elementos do ambiente biofísico e humano:

- Funções do ecossistema (incluindo sequestro e armazenamento de carbono);
- Diversidade biológica;
- Recursos hídricos;
- Solos;
- Atmosfera; e
- Valores da paisagem (incluindo valores culturais e espirituais);

O valor real atribuído a estes elementos depende das percepções humanas e sociais. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).

**Valores da paisagem:** Os valores da paisagem podem ser visualizados como camadas de percepções humanas sobrepostas à paisagem física. Alguns valores da paisagem, como o valor econômico, recreativo, de subsistência ou a qualidade visual, estão intimamente relacionados aos atributos físicos da paisagem. Outros valores da paisagem, como o valor intrínseco ou espiritual, têm caráter mais simbólico

e são influenciados mais pela percepção individual ou pela construção social do que pelos atributos físicos da paisagem. (Fonte: Baseado no site do Landscape Value Institute).

**Verificação de transação:** Verificação pelas certificadoras e/ou pela Accreditation Services International (ASI) de que as declarações FSC de saída feitas pelos detentores de certificados são precisas e correspondem às declarações FSC de entrada de seus parceiros comerciais. (Fonte: FSC-STD-40-004 V3-0).

**Viabilidade econômica:** A capacidade de se desenvolver e sobreviver como uma unidade social, econômica ou política relativamente independente. A viabilidade econômica pode exigir, mas não é sinônimo de lucratividade. (Fonte: Baseado na definição fornecida no site da Agência Europeia do Ambiente).

**Zona ribeirinha:** Interface entre a terra e um corpo de água e a vegetação a ela associada.

**Zonas de conservação e Áreas de proteção:** Áreas definidas que são designadas e manejadas principalmente para salvaguardar espécies, habitats, ecossistemas, características naturais ou outros valores específicos do local, devido a seus valores ambientais ou culturais naturais, ou para fins de monitoramento, avaliação ou pesquisa, não necessariamente excluindo outras atividades de manejo. Para os propósitos dos Princípios e Critérios, estes termos são usados de forma intercambiável, sem implicar que um sempre tenha um grau maior de conservação ou proteção do que o outro. O termo "área protegida" não é usado para estas áreas, porque este termo implica status legal ou oficial, coberto por regulamentações nacionais em muitos países. No contexto dos Princípios e Critérios, o manejo destas áreas deve envolver conservação ativa, não proteção passiva. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-0).



**FSC International Center gGmbH – Unidade de Desempenho e Políticas**

Adenauerallee 134

53113 Bonn

Alemanha

**Telefone:** +49 -(0)228 -36766 -0

**Fax:** +49 -(0)228 -36766 -65

**E-mail :** [country\\_requirements@fsc.org](mailto:country_requirements@fsc.org)